



## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

# Prestação de Contas de Gestão

**Exercício: 2021**

**Gestor: Paulo Berg Melgaço**

## Prestação de Contas de Gestão

### DADOS

Nº PROTOCOLO: 202210060

<b>Unidade gestora:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
<b>Unidades orçamentárias:</b>	CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.
<b>Exercício:</b>	2021
<b>Período de gestão:</b>	01/01/2021 a 31/12/2021
<b>Enviado por:</b>	PAULO BERG MELGAÇO
<b>Data de envio:</b>	25/04/2022 14:10:23

### ROL DE RESPONSÁVEIS

Responsável	Cargo	Início	Fim
PAULO BERG MELGACO	ORDENADOR (A)	01/01/2021	31/12/2021
CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA	CONTADOR (A)	01/01/2021	31/12/2021

### DOCUMENTOS ENVIADOS

Tipo	Arquivo
ART. 6º INCISO I, I.N. 03-2013	372_Anexo I - Oficio de encaminhamento.pdf
ART. 6º INCISO II, I.N. 03-2013	373_Anexo II - Informacoes cadastrais dos
ART. 6º INCISO III, I.N. 03-2013	374_Anexo III - Balancos.pdf
ART. 6º INCISO IV, I.N. 03-2013	375_Anexo IV - Demonstrativo dos adiantamentos
ART. 6º INCISO V, I.N. 03-2013	377_Anexo V - Demonstrativo das doacoes.pdf
ART. 6º INCISO VI, I.N. 03-2013	378_Anexo VI - Demonstrativo das responsabilidades.
ART. 6º INCISO VII, I.N. 03-2013	379_Anexo VII - Quadro dos restos a pagar.pdf
ART. 6º INCISO VIII, I.N. 03-2013	380_Anexo VIII - Relatorio do responsavel pelo setor
ART. 6º INCISO IX, I.N. 03-2013	376_Anexo IX - Termo de conferencia de xaria e as
ART. 6º INCISO X, I.N. 03-2013	381_Anexo X - Copias dos extratos bancarios
ART. 6º INCISO XI, I.N. 03-2013	382_Anexo XI - Atos de nomeacao.pdf
ART. 6º INCISO XII, I.N. 03-2013	383_Anexo XII - Relacao das entidades beneficiadas
ART. 6º INCISO XIII, I.N. 03-2013	384_Anexo XIII - Demonstrativo dos subsidios dos
ART. 6º INCISO XIV, I.N. 03-2013	385_Anexo XIV - Copia da lei que fixou os subsidios.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Ata de aprovação da LDO.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Ata de aprovação da LOA.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Decreto que estabelece o limite de recursos
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Lei de criação do Controle Interno e demais Atos
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Relacionamento de Decretos de Suplementação.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Relatório Conclusivo das Contas Anuais.pdf
PEÇA ADICIONADA AO PROCESSO	92_Termo de Posse da Mesa Diretora para o biênio



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
Câmara Municipal de Amontada - CE  
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE

CNPJ: 07.159.615/0001-04



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
IPLAET  
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ N° 06.582.555/0001-75 / CGF N° 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## **(PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**I – Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido**

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE

CNPJ: 07.159.615/0001-04



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Ofício N.º 176/2022-CMI

Amontada-CE., 19 de abril de 2022.

## OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DE CONTAS

(PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Município de Amontada

**ASSUNTO: Remessa da Prestação de Contas de Gestão:**

Câmara Municipal de Amontada

PAULO BERG MELGAÇO, brasileiro (a), PRESIDENTE, de CPF nº. 035.809.493-30, residente em PV Rodela, s/n, Aracatiara, Amontada – CE vem à presença de V.Exa. apresentar a sua (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021, Período do 01/01/2021 a 31/12/2021, conforme os seguintes documentos;

1. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido - Art. 6º - Anexo I
2. Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nºs 01 e 02, em anexo) - Art. 6º - Anexo II
3. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista; - Art. 6º - Anexo III
4. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo); - Art. 6º - Anexo IV
5. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas, pagos ou não, quando for o caso (modelo nº 04, em anexo); - Art. 6º - Anexo V
6. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo); - Art. 6º - Anexo VI
7. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional-programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06, em anexo); - Art. 6º - Anexo VII
8. Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo); - Art. 6º - Anexo VIII
9. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo); - Art. 6º - Anexo IX



## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

10. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora; - Art. 6º - Anexo X
11. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Llicitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio; - Art. 6º - Anexo XI
12. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo); - Art. 6º - Anexo XII
13. Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal (modelo nº 09, em anexo); - Art. 6º - Anexo XVIII
14. Cópia da Lei que fixou os subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários para o período, assim como da lei que fixou os dos vereadores, nos casos das contas de gestão de câmara municipal; - Art. 6º - Anexo XIV

Oportunamente, encaminho cópia das Atas de aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, Decretos de Suplementação, Decreto que estabelece o limite de recursos financeiros para o Legislativo em 2021, Lei do Controle Interno e demais Atos relacionados e Relatório Conclusivo das Contas Anuais.

Atenciosamente,

PAULO BERG Assinado de forma  
digital por PAULO BERG  
MELGACO:0 MELGACO:03580949330  
3580949330 Dados: 2022.04.19  
11:26:19-03'00'

**Assinado digitalmente por:**  
**Paulo Berg Melgaço**  
**Presidente**

Ao Dr. José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE  
RUA SENA MADUREIRA, Nº 1047  
CENTRO  
Fortaleza-CE



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**II – Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas (modelos nº 01 e 02, em anexo).**

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE**

**CNPJ: 07.159.615/0001-04**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## IN 03/13 MODELO 01

Município de: Amontada – Câmara Municipal

Exercício: 2021

### DADOS DA UNIDADE GESTORA

Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 010

Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): CÂMARA MUNICIPAL

Nome do Gestor: PAULO BERG MELGAÇO			
Cargo/Função: PRESIDENTE	CPF: 035.809.493-30		
Matrícula: 0000673	Período de Gestão: 01/01/2021 a 31/12/2021		
Nomeação/Designação nº do Ato: 001/2021	Data do Ato: 01/01/2021	Data da Publicação: 01/01/2021	
Delegação de competência: -	Data do Ato: -	Data da Publicação: -	Data da comunicação ao TCM: -
Endereço Residencial: Povoado Rodela		Nº: 01	
Bairro/Distrito: ARACATIARA			
Município: AMONTADA			
UF: CE	CEP: 62.540-000		
Telefones: Fixo (-)	Cel: (88) 98161-8989		
Email: pauloberg1202@hotmail.com			

PREENCHIDO POR: Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.	CARGO: Escritório Contábil	
MATRÍCULA: CRC: CE-595/0-3	DATA: 31/12/2021	ASSINATURA: 

Controle Interno

Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/0-0  
Contact Consultoria e Assessoria Contábil LTDA

Contact Consultoria e  
Assessoria Contábil Ltda. -  
CRC: CE-595/0-3

Presidente

  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

IN. Nº 03/13

MODELO - 02

MUNICÍPIO: AMONTADA

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

EXERCÍCIO: 2021

UNID. ORÇAMENT. 01.01.01.031.0001.2.001

## CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

### 1.0 - IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO	
<b>Empresa:</b> Contact - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.	<b>Contadora:</b> Maria Elisabete Silva Barbosa
<b>CNPJ:</b> 07.159.615/0001-04	<b>CPF:</b> 247.744.483-20
<b>CRC-PJ:</b> CE-000595/0-3	<b>CRC-CE:</b> 010173/0-0
<b>Endereço Comercial</b>	<b>Endereço Residencial</b>
<b>Rua:</b> Irmã Núbia Alves Dias N.º 1330	<b>Rua:</b> Rua Antônio Calixto N.º 912
<b>Bairro/Distrito:</b> Centro	<b>Bairro/Distrito:</b> Farias Brito
<b>Município:</b> Aracati	<b>Município:</b> Aracati
<b>UF:</b> CE	<b>CEP:</b> 62.800-000
<b>Telefone:</b> (88) 3421.1412	<b>UF:</b> CE
	<b>CEP:</b> 62.800-000
	<b>Telefone:</b> (85) 9-9980.8990

### 2.0 - RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De: 01/01/2021 a 31/12/2021

  
Elisabete Barbosa  
CRC CR 010.173/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda.  
**Empresa Contábil**

Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda.  
CRC: CE - 000595/0-3

Presidente da Câmara

  
Paulo Berg Melgaço

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ N° 06.582.555/0001-75 / CGF N° 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

III – Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII.

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE**

**CNPJ: 07.159.615/0001-04**

## GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EM : 31/12/2021

EXERCÍCIO 2021

Câmara Municipal de Amontada

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	(a)	PREVISÃO INICIAL	(b)	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO	d=(c-b)
Receitas correntes (I)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de contribuições			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita patrimonial			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita agropecuária			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita industrial			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de serviços			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências correntes			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas correntes			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de capital (II)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de crédito			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de bens			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização de empréstimos			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de capital			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras receitas de capital			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de crédito/Refinanciamento (IV)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de crédito internas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de crédito externas			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Déficit (VI)			-	0,00	0,00	3.250.164,16	3.250.164,16	
TOTAL (VII) = (V + VI)			0,00	0,00	3.250.164,16	3.250.164,16		
Saldos de exercícios anteriores (Utilizados para créditos adicionais)			-	0,00	0,00	0,00	-	
Recursos arrecadados em exercícios anteriores			-	0,00	0,00	0,00	-	
Superávit financeiro			-	0,00	0,00	0,00	-	
Reabertura de créditos adicionais			-	0,00	0,00	0,00	-	

Elisângela Barbosa  
CRC CE 010.173/D-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA



## GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2021

Câmara Municipal de Amontada

EM : 31/12/2021

PÁGINA: 0002

Valores em Reais

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	DESPESAS SALDO DA
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	j=(f-g)	
Despesas correntes (VIII)		3.220.020,00	3.105.700,00	3.055.844,16	3.055.844,16	3.052.844,16	49.855,84
Pessoal e encargos sociais		2.440.920,00	2.367.020,00	2.362.158,85	2.362.158,85	2.362.158,85	4.861,15
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		779.100,00	738.680,00	693.685,31	693.685,31	690.685,31	44.994,69
Despesas de capital (IX)		80.000,00	194.320,00	194.320,00	16.850,00	16.850,00	0,00
Investimentos		80.000,00	194.320,00	194.320,00	16.850,00	16.850,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)		3.300.020,00	3.300.020,00	3.250.164,16	3.072.694,16	3.069.694,16	49.855,84
Amortização da dívida / Refinanciamento (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)		3.300.020,00	3.300.020,00	3.250.164,16	3.072.694,16	3.069.694,16	49.855,84
Superávit (XIV)		-	-	0,00	-	-	0,00
TOTAL (XV)=(XIII+XIV)		3.300.020,00	3.300.020,00	3.250.164,16	3.072.694,16	3.069.694,16	49.855,84
Reserva do RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Amontada - DATA DA EMISSÃO:13/01/2022 - HORA DA EMISSÃO:14:29:10

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA



EXERCÍCIO 2021  
Câmara Municipal de Amontada

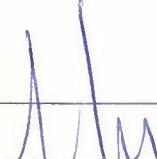
GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EM : 31/12/2021

PÁGINA: 0003  
Valores em Reais

  
PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

  
Fábio Henrique Barbosa  
CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRO-VALE  
Contacto CRO-VALE Assessoria  
Contábil LTDA

## GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

## DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EXERCÍCIO 2021

Câmara Municipal de Amontada

EM : 31/12/2021

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS			PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	NOTAS	EM EXERCÍCIOS	EM 31 DE DEZ.			
	ANTERIORES		EXERCÍCIO			
	(a)		(b)	(c)	(d)	e=(a+b-c-d)
Despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Amontada - DATA DA EMISSÃO:13/01/2022 - HORA DA EMISSÃO:14:36:35

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Elisabete Lemos  
CRC CE 010113/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA  
CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

## GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

## QUADRO DA EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIO 2021

Câmara Municipal de Amontada

EM : 31/12/2021

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS			LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	NOTAS	EM EXERCÍCIOS	EM 31 DE DEZ.				
	ANTERIORES	EXERCÍCIO	(c)				
	(a)	ANTERIOR	(b)				f=(a+b-d-e)
Despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e encargos sociais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00 </b>	<b>0,00 </b>	<b>0,00 </b>	<b>0,00 </b>	<b>0,00 </b>	<b>0,00 </b>

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Amontada - DATA DA EMISSÃO:13/01/2022 - HORA DA EMISSÃO:14:35:43

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVOElisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDACONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

### NOTA 1 – Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e as despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminá-lo:

- (a) As receitas por fonte (espécie), e
- (b) As despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:

§ **Quadro principal:** são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ **Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados:** são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ **Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar não Processados Liquidados:** são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

### NOTA 2 – Critérios de reconhecimento e classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme Norma Brasileira de Contabilidade CFC/NBC - TSP Nº 11 DE 18/10/2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição.

Durante o período em gestão a unidade gestora não registrou ingressos de receitas orçamentárias, por não ter arrecadação própria. Recebe apenas as transferências constitucionais oriundas do duodécimo do Poder Executivo, para custeios de suas finalidades.

Diante disso os relatórios de Balanço que dependem de Demonstrações de Receitas podem apresentar desequilíbrio nos seus totais, causados pela inexistência de arrecadação. Assim, o fato do Balanço Orçamentário apresentar a situação deficitária, no montante de **R\$ 3.250.164,16** (três milhões, duzentos e cinquenta mil cento e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), não constitui falha da Execução Orçamentária.

## NOTA 3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo **empenhado 98,49 %** da despesa fixada atualizada.

Amontada – CE., 31 de dezembro de 2021.

  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente

  
Maria Elisabete Silva Barbosa  
Contadora – CRC: CE – 010.173/O-0  
CONTATC - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.  
CRC PJ: CE-00595/O-3

EXERCÍCIO 2021

Câmara Municipal de Amontada

## GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

## BALANÇO FINANCEIRO

EM : 31/12/2021

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita orçamentária (I)		0,00	0,00   Despesa orçamentária (VI)		3.250.164,16	3.168.279,92	
Ordinária		0,00	0,00   Ordinária		3.250.164,16	3.168.279,92	
Recurso Ordinário		0,00	0,00   Recurso Ordinário		3.250.164,16	3.168.279,92	
Transferências financeiras recebidas (II)		3.271.829,61	3.247.165,63   Transferências financeiras concedidas (VII)		19.197,70	0,00	
Transf. rec. para a execução orçamentária		3.271.829,61	3.247.165,63   Transf. conc. para a execução orçamentária		19.197,70	0,00	
Transf. rec. independentes da execução orçamentári		0,00	0,00   Transf. conc. independentes da execução orçamentári		0,00	0,00	
Transf. rec. para Aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00   Transf. conc. para aportes de recursos para RPPS		0,00	0,00	
Transf. rec. para Aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00   Transf. conc. para aportes de recursos para RGPS		0,00	0,00	
Transf. rec. para Aportes de recursos para sistem		0,00	0,00   Transf. conc. para aportes de recursos para siste		0,00	0,00	
Recebimentos extraorçamentários (III)		829.074,73	733.523,97   Pagamentos extraorçamentários (VIII)		648.604,73	859.150,66	
Inscrição de restos a pagar não processados		177.470,00	0,00   Execução de restos a pagar não processados		0,00	0,00	
Inscrição de restos a pagar processados		3.000,00	0,00   Execução de restos a pagar processados		0,00	42.440,50	
Depósitos restituíveis e valores vinculados		642.025,90	732.357,09   Depósitos restituíveis e valores vinculados		642.025,90	815.543,28	
Outros recebimentos extraorçamentários		6.578,83	1.166,88   Outros pagamentos extraorçamentários		6.578,83	1.166,88	
Saldo do exercício anterior (IV)		2.197,70	48.938,68   Saldo para o exercício seguinte (IX)		185.135,45	2.197,70	
Caixa e equivalentes de caixa		2.197,70	48.938,68   Caixa e Equivalentes de caixa		185.135,45	2.197,70	
Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00   Depósito restituíveis e valores vinculados		0,00	0,00	
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>		<b>4.103.102,04  </b>	<b>4.029.628,28   TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>		<b>4.103.102,04  </b>	<b>4.029.628,28  </b>	

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Amontada - DATA DA EMISSÃO:13/01/2022 - HORA DA EMISSÃO:14:23:44

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

BP  
 Elisabete Barbosa  
 CRC CE 010.173/O-0  
 Contact - Consultoria e Assessoria  
 Contábil LTDA

PAULO BERG MELGAÇO  
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
 CRC/CE 595/0-3



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## BALANÇO FINANCEIRO

## NOTAS EXPLICATIVAS

EXERCÍCIO DE 2021 (01/01/2021 A 31/12/2021)

### NOTA 1 – Aspectos Gerais

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição e de conformidade a Norma Brasileira de Contabilidade CFC/NBC - TSP Nº 11 DE 18/10/2018.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dispêndios.

O Balanço Financeiro é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

§ Classe 1 (ativo) e Classe 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;

§ Classe 4 (variações patrimoniais aumentativas) e Classe 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;

§ Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n 4.320/64; e,

§ Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 9ª Edição e de conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade CFC/NBC - TSP Nº 11 DE 18/10/2018.

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) A receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) A despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) Os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) As transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e,
- (e) O saldo inicial e o saldo final em espécie.

Elisabete Barbosa  
CRG CE 010.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMONTADA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

BALANÇO FINANCEIRO

NOTAS EXPLICATIVAS

EXERCÍCIO DE 2021 (01/01/2021 A 31/12/2021)

## NOTA 2 – Critérios de reconhecimento e classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

No Balanço Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias são elencadas por fonte de recursos.

Durante o período de gestão a unidade não registrou ingressos de receitas orçamentárias.

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas ao lado dos “Ingressos”, conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

## NOTA 3 – Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitam positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

## NOTA 4 – Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam se submeter ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

Amontada – CE., 31 de dezembro de 2021.

**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente

**Maria Elisabete Silva Barbosa**

Contadora – CRC: CE – 010.173/0-0

**CONTATC - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.**

CRC PJ: CE-00595/0-3

## GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

## BALANÇO PATRIMONIAL

EM : 31/12/2021

EXERCÍCIO 2021

Câmara Municipal de Amontada

PÁGINA: 0001

valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO		NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO</b>				
Ativo Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa			185.135,45	2.197,70
Créditos a curto prazo			0,20	0,20
Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo			0,00	0,00
Estoques			5.478,42	1.306,61
Ativo não circulante mantido para venda			0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente			0,00	0,00
Total do ativo circulante			190.614,07	3.504,51
Ativo Não Circulante				
Realizável a Longo Prazo			0,00	0,00
Investimentos			0,00	0,00
Imobilizado			829.667,79	872.319,81
Intangível			0,00	0,00
Diferido			0,00	0,00
Total do ativo não circulante			829.667,79	872.319,81
<b>TOTAL DO ATIVO</b>			1.020.281,86	875.824,32
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>				
Passivo Circulante				
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo			0,00	0,00
Empréstimos e financiamentos a curto prazo			0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a curto prazo			3.000,00	0,00
Obrigações fiscais a curto prazo			0,00	0,00
Obrigações de repartições a outros entes			0,00	0,00
Provisões a curto prazo			0,00	0,00
Demais obrigações a curto prazo			0,00	0,00
Total do passivo circulante			3.000,00	0,00
Passivo Não Circulante				
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a longo prazo			0,00	0,00

  
 Elisabete Barbosa  
 CRC CE 010.173/O-O  
 Contact - Consultoria e Assessoria  
 Contábil LTDA
 

## GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

## BALANÇO PATRIMONIAL

EM : 31/12/2021

EXERCÍCIO 2021

Câmara Municipal de Amontada

PÁGINA: 0002

valores em Reais

Empréstimos e financiamentos a longo prazo			0,00	0,00
Fornecedores e contas a pagar a longo prazo			0,00	0,00
Obrigações fiscais a longo prazo			0,00	0,00
Provisões a longo prazo			0,00	0,00
Demais obrigações a longo prazo			0,00	0,00
Resultado diferido			0,00	0,00
Total do passivo não circulante			0,00	0,00

TOTAL DO PASSIVO			3.000,00	0,00
------------------	--	--	----------	------

Patrimônio Líquido				
Patrimônio social e capital social			0,00	0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital			0,00	0,00
Reservas de capital			0,00	0,00
Ajustes de avaliação patrimonial			0,00	0,00
Reservas de lucros			0,00	0,00
Demais reservas			0,00	0,00
Resultados acumulados			1.017.281,86	875.824,32
(-) Ações / Cotas em tesouraria			0,00	0,00
Total do patrimônio líquido			1.017.281,86	875.824,32

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			1.020.281,86	875.824,32
---------------------------------------	--	--	--------------	------------

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Amontada - DATA DA EMISSÃO: 01/04/2022 - HORA DA EMISSÃO: 10:19:13

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA  
CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/O-3

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI N° 4.320/64

EXERCÍCIO 2021  
Câmara Municipal de Amontada

EM : 31/12/2021

PÁGINA: 0001  
valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>ATIVO (I)</b>			
Ativo financeiro		185.135,65	2.197,90
Ativo Permanente		835.146,21	873.626,42
<b>Total do Ativo</b>		1.020.281,86	875.824,32
<b>PASSIVO (II)</b>			
Passivo financeiro		180.470,00	0,00
Passivo permanente		0,00	0,00
<b>Total do Passivo</b>		180.470,00	0,00
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>		839.811,86	875.824,32

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Amontada - DATA DA EMISSÃO: 01/04/2022 - HORA DA EMISSÃO: 10:22:30

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

  
PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/O-0  
Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

## BALANÇO PATRIMONIAL

### NOTA 1 – Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de dezembro de 2021.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não-circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não-circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação. É composto por: Quadro principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros Permanentes – Lei nº 4.320/64, Quadro das Contas de Compensação – Lei nº 4.320/64.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

**Ativo** – comprehende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se esperam que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

**Ativo Circulante** – comprehende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

**Ativo não Circulante** – comprehende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

**Passivo** – comprehende as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

**Passivo Circulante** – comprehende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

**Passivo não Circulante** – comprehende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

**Patrimônio Líquido** – é o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

**Superávit Financeiro** – corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

## BALANÇO PATRIMONIAL

## NOTAS EXPLICATIVAS

EXERCÍCIO DE 2021 (01/01/2021 A 31/12/2021)

### NOTA 2 – Critérios contábeis de Mensuração de Ativos

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;
- tem a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O Caixa ou equivalente de caixa apresenta um aumento em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

O método aplicado ao controle de estoque é o de Custo Médio Ponderado. Corresponde ao valor dos bens adquiridos, com o objetivo de utilização própria no curso normal das atividades do Poder Legislativo em 2021. O estoque apresentou um saldo no período de **R\$ 5.478,42 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

- Imobilizado: **R\$ 829.667,79 (oitocentos e vinte e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos)**.

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compras, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais serviços.

### NOTA 3 – Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação inclusa no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit/déficit financeiro.

As contas do Passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

Obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar a curto prazo: **R\$ 0,00 (ZERO)**.

Fornecedores e contas a pagar a curto prazo: **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Demais obrigações a curto prazo: **R\$ 0,00 (ZERO)**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cramontada@gmail.com](mailto:cramontada@gmail.com)

## BALANÇO PATRIMONIAL

Não existem contas no passivo não circulante.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07, de 22/09/2017.

A Depreciação é realizada utilizando-se o Método Linear, também conhecido como Cotas Constantes.

## NOTAS EXPLICATIVAS

EXERCÍCIO DE 2021 (01/01/2021 A 31/12/2021)

### NOTA 4 – Critérios contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido

Com a adequação às novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar não processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R\$ 1.020.281,86 (um milhão vinte mil duzentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Amontada – CE., 31 de dezembro de 2021.

  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente

  
Maria Elisabete Silva Barbosa  
Contadora – CRC: CE – 010.173/O-0  
CONTATC - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.  
CRC PJ: CE-00595/O-3

## GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

## QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI N° 4.320/64

EXERCÍCIO 2021

Câmara Municipal de Amontada

EM : 31/12/2021

PÁGINA: 0001

Valores em Reais

ESPECIFICAÇÃO		NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FONTES DE RECURSOS			4.665,65	2.197,90
1001000000 - Recurso ordinário			0,00	0,00
1090000000 - Outros Recursos Não Vinculados			0,00	0,00
1111000000 - Receita de Imposto e Trans. - Educação			0,00	0,00
1112000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 70%			0,00	0,00
1113000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30%			0,00	0,00
1114000000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF			0,00	0,00
1115000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF			0,00	0,00
1118000000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT			0,00	0,00
1119000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT			0,00	0,00
1120000000 - Transferência do Salário-Educação			0,00	0,00
1121000000 - Transferência de Recurso do PDDE			0,00	0,00
1122000000 - Transferência de Recurso do PNAE			0,00	0,00
1123000000 - Transferência de Recurso do PNATE			0,00	0,00
1124000000 - outras Transferências do FNDE			0,00	0,00
1125000000 - Transferência de convênio-Outros/Educaçā			0,00	0,00
1125000001 - Transferência de convênio-União/Educação			0,00	0,00
1125000002 - Transferência de convênio-Estado/Educaçā			0,00	0,00
1130000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação			0,00	0,00
1140000000 - Royalty do Petróleo à Educação			0,00	0,00
1190000000 - outros Recursos Vinculados À Educação			0,00	0,00
1211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde			0,00	0,00
1212000000 - Transferência SUS de Governo Municipal			0,00	0,00
1213000000 - Transferência SUS de Governo Estadual			0,00	0,00
1214000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção			0,00	0,00
1214210000 - Trans. SUS bloco de manutenção-COVID-19			0,00	0,00
1215000000 - Transferência SUS Bloco de investimento			0,00	0,00
1215210000 - Trans SUS Bloco de Investimento-COVID-19			0,00	0,00
1220000000 - Transferência de convênio-Outros/Saúde			0,00	0,00
1220000001 - Transferência de convênio-União/Saúde			0,00	0,00
1220000002 - Transferência de convênio-Estados/Saúde			0,00	0,00
1230000000 - operação de Crédito vinculado à saúde			0,00	0,00
1240000000 - Royalty do Petróleo à Saúde			0,00	0,00
1290000000 - outros Recursos Vinculados à Saúde			0,00	0,00
1311000000 - Transferência de Recurso do FNAS			0,00	0,00
1312000000 - Transf. de Convênio-Outros/Ass. Socia			0,00	0,00

Eduardo Barbosa  
CRC CE 010.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA



## GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

## QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64

EXERCÍCIO 2021

Câmara Municipal de Amontada

EM : 31/12/2021

PÁGINA: 0002

Valores em Reais

1312000001 - Transf. de Convênio-União Ass. Social			0,00	0,00
1312000002 - Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social			0,00	0,00
1390000000 - outros Recursos à Assistência Social			0,00	0,00
1390000001 - Outros Rec. à Assistência Social-FEAS			0,00	0,00
1410000001 - RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso			0,00	0,00
1410000002 - RPPS-Previdenciário-Compensação Financeira			0,00	0,00
1420000001 - RPPS-Financeiro-Entrada de Recurso			0,00	0,00
1420000002 - RPPS-Financeiro-Compensação Financeira			0,00	0,00
1430000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de administração			0,00	0,00
1510000000 - outros Convênios da União			0,00	0,00
1520000000 - outros Convênios do Estado			0,00	0,00
1530000000 - Transfência da União de Royalty Petróleo			0,00	0,00
1540000000 - Transfência da Estado de Royalty Petróleo			0,00	0,00
1550000000 - Transferência Especial da União			0,00	0,00
1560000000 - Transf. da união-Inciso I do art 5º 173/20			0,00	0,00
1610000000 - CIDE			0,00	0,00
1620000000 - Contribuição de Iluminação Pública			0,00	0,00
1630000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito			0,00	0,00
1920000000 - Recurso de Operação de Crédito			0,00	0,00
1930000000 - Alienação de bem/Ativo			0,00	0,00
1940000000 - outras Vinculações de Transferências			0,00	0,00
1940000001 - outras Vinc. Transferências-FNHIS			0,00	0,00
1950000000 - outras Vinculações de Taxas e Contribuições			0,00	0,00
1972000000 - Recursos extraorç. - Depósitos judiciais			0,00	0,00
1979000000 - Outros Recursos Extraorçamentários			0,00	0,00
1990000000 - outros Recursos vinculados			0,00	0,00
1990000001 - outras Vinc. Direitos Criança e Adolescente			0,00	0,00
1990000002 - outras Vinc. Meio Ambiente			0,00	0,00
1990000003 - outras Vinc. FUNDEF			0,00	0,00
2001000000 - Recurso Ordinário			0,00	0,00
2090000000 - Outros Recursos Não Vinculados			0,00	0,00
2111000000 - Receita de Imposto e Trans. - Educação			0,00	0,00
2112000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 70%			0,00	0,00
2113000000 - Transferências do FUNDEB-impostos 30%			0,00	0,00
2114000000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAF			0,00	0,00
2115000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF			0,00	0,00
2118000000 - Transf. do FUNDEB 70%-Comple. União-VAAT			0,00	0,00
2119000000 - Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT			0,00	0,00
2120000000 - Transferência do Salário-Educação			0,00	0,00
2121000000 - Transferência de Recurso do PDDE			0,00	0,00

Elizabete Barbosa  
CRC CE 010.173/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

EXERCÍCIO 2021

Câmara Municipal de Amontada

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64

EM : 31/12/2021

PÁGINA: 0003

Valores em Reais

2122000000 - Transferência de Recurso do PNAE			0,00	0,00
2123000000 - Transferência de Recurso do PNATE			0,00	0,00
2124000000 - outras Transferências do FNDE			0,00	0,00
2125000000 - Transferência de convênio-outros/Educação			0,00	0,00
2125000001 - Transferência de convênio-união/Educação			0,00	0,00
2125000002 - Transferência de convênio-Estado/Educação			0,00	0,00
2130000000 - Operação de Crédito Vinculado à Educação			0,00	0,00
2140000000 - Royalty do Petróleo à Educação			0,00	0,00
2190000000 - outros Recursos Vinculados À Educação			0,00	0,00
2211000000 - Receita de Imposto e Trans. - Saúde			0,00	0,00
2212000000 - Transferência SUS de Governo Municipal			0,00	0,00
2213000000 - Transferência SUS de Governo Estadual			0,00	0,00
2214000000 - Transferência SUS Bloco de manutenção			0,00	0,00
2214210000 - Trans. SUS Bloco de manutenção-COVID-19			0,00	0,00
2215000000 - Transferência SUS Bloco de investimento			0,00	0,00
2215210000 - Trans SUS Bloco de Investimento-COVID-19			0,00	0,00
2220000000 - Transferência de convênio-outros/Saúde			0,00	0,00
2220000001 - Transferência de convênio-União/saúde			0,00	0,00
2220000002 - Transferência de convênio-Estados/Saúde			0,00	0,00
2230000000 - Operação de Crédito Vinculado à Saúde			0,00	0,00
2240000000 - Royalty do Petróleo à Saúde			0,00	0,00
2290000000 - outros Recursos Vinculados à Saúde			0,00	0,00
2311000000 - Transferência de Recurso do FNAS			0,00	0,00
2312000000 - Transf. de Convênio-Outros/Ass. Socia			0,00	0,00
2312000001 - Transf. de Convênio-União Ass. Social			0,00	0,00
2312000002 - Transf. de Convênio-Estados/Ass. Social			0,00	0,00
2390000000 - outros Recursos à Assistência Social			0,00	0,00
2390000001 - outros Rec. à Assistência Social-FEAS			0,00	0,00
2410000001 - RPPS-Previdenciário-Entrada de Recurso			0,00	0,00
2410000002 - RPPS-Previdenciário-Compensação Financei			0,00	0,00
2420000001 - RPPS-Financeiro-Entrada de Recurso			0,00	0,00
2420000002 - RPPS-Financeiro-Compensação Financeira			0,00	0,00
2430000000 - Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini			0,00	0,00
2510000000 - outros Convênios da União			0,00	0,00
2520000000 - outros Convênios do Estado			0,00	0,00
2530000000 - Transfênci da União de Royalty Petróleo			0,00	0,00
2540000000 - Transfênci da Estado de Royalty Petróle			0,00	0,00
2550000000 - Transferência Especial da União			0,00	0,00
2560000000 - Trans da união-Inciso I do art 5º 173/20			0,00	0,00
2610000000 - CIDE			0,00	0,00

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173.O-0  
Contact - Consultoria & Assessoria  
Contábil LTDA

BB

EXERCÍCIO 2021

Câmara Municipal de Amontada

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - LEI Nº 4.320/64

EM : 31/12/2021

PÁGINA: 0004

Valores em Reais

2620000000 - contribuição de Iluminação Pública			0,00	0,00
2630000000 - Recurso Vinculado ao Trânsito			0,00	0,00
2920000000 - Recurso de Operação de crédito			0,00	0,00
2930000000 - Alienação de bem/Ativo			0,00	0,00
2940000000 - outras Vinculações de Transferências			0,00	0,00
2940000001 - outras Vinc. Transferências-FNHIS			0,00	0,00
2950000000 - outras Vinculações de Taxas e Contribuiç			0,00	0,00
2990000000 - outros Recursos Vinculados			0,00	0,00
2990000001 - outras Vinc. Direitos Criança e Adolesce			0,00	0,00
2990000002 - outras Vinc. Meio Ambiente			0,00	0,00
2990000003 - outras Vinc. FUNDEF			0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos			0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Amontada - DATA DA EMISSÃO:13/01/2022 - HORA DA EMISSÃO:14:07:06

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Elisabete Barrosa  
CRC/CE 010.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/o-3

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO 2021  
Câmara Municipal de Amontada

EM : 31/12/2021

PÁGINA: 0001  
valores em Reais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		NOTAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>				
Impostos, taxas e contribuições de melhoria			0,00	0,00
Contribuições			0,00	0,00
Exploração e venda de bens, serviços e direitos			0,00	0,00
Variações patrimoniais aumentativas financeiras			0,00	0,00
Transferências e delegações recebidas			3.271.829,61	3.247.165,63
Valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos			62.104,75	752.951,43
Outras variações patrimoniais aumentativas			0,00	0,00
Total das variações patrimoniais aumentativas (I)			3.333.934,36	4.000.117,06
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>				
Pessoal e encargos			2.364.414,73	2.398.617,62
Benefícios previdenciários e assistenciais			28.857,60	28.857,60
uso de bens, serviços e consumo de capital fixo			714.939,93	693.346,24
Variações patrimoniais diminutivas financeiras			0,00	0,00
Transferências e delegações concedidas			22.197,70	3.600,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos			59.902,94	748.455,78
Tributárias			2.163,92	2.401,81
Custo das mercadorias e produtos vendidos, e dos serviços prestados			0,00	0,00
outras variações patrimoniais diminutivas			0,00	0,00
Total variações patrimoniais diminutivas (II)			3.192.476,82	3.875.279,05
Resultado patrimonial do período (I) - (II)			141.457,54	124.838,01

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Amontada - DATA DA EMISSÃO:01/04/2022 - HORA DA EMISSÃO:10:25:49

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Elisabete Barrosa  
CRC CE 010.73/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMONTADA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [emamontada@gmail.com](mailto:emamontada@gmail.com)

## DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO DE 2021 (01/01/2021 A 31/12/2021)

### NOTAS EXPLICATIVAS

#### NOTA 1 – Aspectos Gerais

A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transação no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Órgão durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas ou negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo: “*A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício*”.

Contudo, com o advento das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações a partir do exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

#### NOTA 2 – Variações Patrimoniais Aumentativas

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 3.333.934,36 (três mil novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pelas Transferências Intragovernamentais (neste caso o Duodécimo) e os ganhos com incorporações de ativos.

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

BB



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cramontada@gmail.com](mailto:cramontada@gmail.com)

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO DE 2021 (01/01/2021 A 31/12/2021)

## NOTAS EXPLICATIVAS

### NOTA 3 – Variações Patrimoniais diminutivas

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam **R\$ 3.192.476,82 (três milhões, cento e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar: a remuneração a pessoal e os encargos patronais, o uso de material de consumo, serviços, depreciação (realizada pelo método das contas constantes), os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias, dentre outros.

Amontada – CE., 31 de dezembro de 2021.

  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente

  
Maria Elisabete Silva Barbosa  
Contadora – CRC: CE – 010.173/O-0  
CONTATC - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.  
CRC PJ: CE-00595/O-3

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO 2021  
Câmara Municipal de Amontada

EM : 31/12/2021

PÁGINA: 0001  
Valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
		ATUAL	ANTERIOR
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			
Ingressos			
Receita tributária		3.920.434,34	3.980.689,60
Receita de contribuições		0,00	0,00
Receita patrimonial		0,00	0,00
Receita agropecuária		0,00	0,00
Receita industrial		0,00	0,00
Receita de serviços		0,00	0,00
Remuneração das disponibilidades		0,00	0,00
Outras receitas derivadas e originárias		0,00	0,00
Transferências recebidas		3.271.829,61	3.247.165,63
Outros ingressos operacionais		648.604,73	733.523,97
Desembolsos			
Pessoal e demais despesas		3.720.646,59	3.899.857,53
Juros e encargos da dívida		3.049.844,16	3.079.547,37
Transferências concedidas		0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		22.197,70	3.600,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		199.787,75	80.832,07
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>			
Ingressos			
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos			
Aquisição de ativo não circulante		16.850,00	127.573,05
Concessão de empréstimos e financiamentos		16.850,00	127.573,05
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		-16.850,00	-127.573,05
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>			
Ingressos			
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos			
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)		0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		182.937,75	-46.740,98

Elisângela Barrosa  
CRC 010.179/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO 2021

EM : 31/12/2021

PÁGINA: 0002

Câmara Municipal de Amontada

valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
		ATUAL	ANTERIOR
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		2.197,70	48.938,68
Caixa e Equivalente de Caixa Final		185.135,45	2.197,70

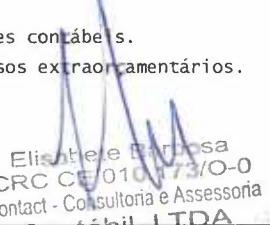
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Amontada

DATA DA EMISSÃO: 13/01/2022 - HORA DA EMISSÃO: 15:04:07

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTA: Neste relatório, estão expressos os valores de ingressos e de desembolsos extraorçamentários.

  
PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

  
Elisabete Britto  
CRC CE 01073/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA  
CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
ANEXO I - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

EXERCÍCIO 2021

EM : 31/12/2021

PÁGINA: 0001

Câmara Municipal de Amontada

valores em Reais

	NOTA	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
		ATUAL	ANTERIOR
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>			
Intergovernamentais		0,00	0,00
da União		0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
de Municípios		0,00	0,00
Intragovernamentais		3.271.829,61	3.247.165,63
Outras transferências correntes recebidas		0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas		3.271.829,61	3.247.165,63
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>			
Intergovernamentais		0,00	0,00
a União		0,00	0,00
Estados e Distrito Federal		0,00	0,00
Municípios		0,00	0,00
Consórcio Públicos		0,00	0,00
Intragovernamentais		19.197,70	0,00
Outras transferências concedidas		3.000,00	3.600,00
Total das transferências concedidas		22.197,70	3.600,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática – UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Amontada

DATA DA EMISSÃO: 13/01/2022 - HORA DA EMISSÃO: 15:19:55

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Elisa Monteiro Barreto  
CRCC/CE 010.173/O-0  
Consultoria e Assessoria  
CONTACT - CONSULTÓRIO E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/O-3

	NOTA	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
	ATUAL		ANTERIOR
DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO			
Legislativa		3.049.844,16	3.079.547,37
Judiciária		0,00	0,00
Essencial à justiça		0,00	0,00
Administração		0,00	0,00
Defesa Nacional		0,00	0,00
Segurança Pública		0,00	0,00
Relações Exteriores		0,00	0,00
Assistência social		0,00	0,00
Previdência Social		0,00	0,00
Saúde		0,00	0,00
Trabalho		0,00	0,00
Educação		0,00	0,00
Cultura		0,00	0,00
Direitos da Cidadania		0,00	0,00
Humanismo		0,00	0,00
Habitação		0,00	0,00
Saneamento		0,00	0,00
Gestão Ambiental		0,00	0,00
Ciência e Tecnologia		0,00	0,00
Agricultura		0,00	0,00
Organização Agrária		0,00	0,00
Indústria		0,00	0,00
Comércio e Serviços		0,00	0,00
Comunicações		0,00	0,00
Energia		0,00	0,00
Transporte		0,00	0,00
Desporto e Lazer		0,00	0,00
Encargos Especiais		0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função		3.049.844,16	3.079.547,37

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Amontada

DATA DA EMISSÃO: 13/01/2022 - HORA DA EMISSÃO: 15:21:06

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

  
PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

  
Elisabete Marquesa  
CRC/CE 010.173/0-0  
Consultoria e Assessoria  
CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
ANEXO III - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

EXERCÍCIO 2021  
Câmara Municipal de Amontada

EM : 31/12/2021

PÁGINA: 0001  
valores em Reais

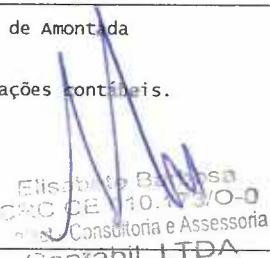
	NOTA	EXERCÍCIO	EXERCÍCIO
	ATUAL		ANTERIOR
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>			
Juros e correção monetária da dívida interna		0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa		0,00	0,00
Outros encargos da dívida		0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida		0,00	0,00

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Amontada

DATA DA EMISSÃO: 13/01/2022 - HORA DA EMISSÃO: 15:22:02

\*As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

  
PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

  
Elisabete Barrosa  
CRC/CE 110.173/0-0  
Consultoria e Assessoria  
Contabil LTDA  
CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2021 (01/01/2021 A 31/12/2021)

### NOTAS EXPLICATIVAS

#### NOTA 1 – Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de Caixa classificadas em fluxos operacionais, de investimento e de financiamento.

##### Fluxo de caixa das Atividades Operacionais

- Ingressos das Operações: compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.
- Desembolsos das Operações: compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

##### Fluxo de Caixa das atividades de investimentos

- Ingressos de investimento: compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.
- Desembolso de investimentos: compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

##### Fluxo de Caixa das atividades de financiamento

- Ingressos de financiamento: compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida.

Compõe o respectivo Demonstrativo: Anexo I Receitas e Despesas Originárias, Anexo II Transferências Recebidas e Concedidas, Anexo III – Desembolso de pessoal e demais despesas por função, Anexo IV – Juros e Encargos da dívida.

Compreendem também a integração do capital social das empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (controle da execução do planejamento e orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

#### NOTA 2 – Critérios contábeis de Mensuração de Ativos

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais .....	R\$	199.787,75
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento .....	R\$	-16.850,00
- Fluxo de Caixa Líquido as Atividades de Financiamento ....	R\$	0,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>182.937,75</b>
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial .....	R\$	2.197,70
- <b>Caixa e Equivalente de Caixa Final .....</b>	<b>R\$</b>	<b>185.135,45</b>

Elisabete G. Llosa  
CRC 0010173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

EXERCÍCIO DE 2021 (01/01/2021 A 31/12/2021)

## NOTAS EXPLICATIVAS

Amontada - CE., 31 de dezembro de 2021.



**Paulo Berg Melgaço**

Presidente

**Maria Elisabete Silva Barbosa**

Contadora – CRC: CE – 010.173/O-0

**CONTATC - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.**

CRC PJ: CE-00595/O-3

## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada

Câmara Municipal de Amontada

Anexo 1, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Adendo II

Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA  
SEGUNDO ÀS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A	D E S P E S A
DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	3.055.844,16
T O T A L	<u>3.055.844,16</u>
 DÉFICIT	 <u>3.250.164,16</u>
T O T A L	<u>3.250.164,16</u>
 DÉFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	 3.055.844,16
Despesas de capital	194.320,00
Investimentos	194.320,00
T O T A L	<u>3.250.164,16</u>

## R E S U M O

RECEITAS CORRENTES.....	0,00	DESPESSAS CORRENTES.....	3.055.844,16
RECEITAS DE CAPITAL.....	0,00	DESPESSAS DE CAPITAL.....	194.320,00
DEFÍCIT.....	3.250.164,16		
TOTAL.....	3.250.164,16 )	TOTAL.....	3.250.164,16

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/O-O  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

PB  
PAULO BERG MELGACO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada  
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021  
Adendo III  
Em R\$ 1,00

### RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESOBRAMENTO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA

TOTAL DA RECEITA | 0,00

Elisabete Barbosa  
CRC/CE 010.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

PAULO BERG MELGACO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada  
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 1  
Em R\$ 1,00

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021  
Balanço Fiscal - Adendo V

ÓRGÃO.....: 01 Câmara Municipal de Amontada  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 0101 Câmara Municipal de Amontada

**PROGRAMA  
DE TRABALHO**

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

PAULO BERG MELGACO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

Balanço Seguridade social - Adendo VI

PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL

TOTAL

0,00

0,00

0,00

Elisabete Barreto  
CRC CE 010.173/O-O  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

PAULO BERG MELGACO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

## Balanço Fiscal - Adendo VI

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

**PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
POR PROJETOS E ATIVIDADES**

Elisabete Barbosa  
CRC CE 10.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
www.altafira.com.br

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

**CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3**

PAULO BERG MELGACO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

Balanço Seguridade social - Adendo VII

PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO DOS RÉCURSOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VINCULADOS	ORDINÁRIOS	TOTAL

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

Elisandro Dutra  
CRC/CE 10.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

PAULO BERG MELGACO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

## Balanço Fiscal - Adendo VII

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

**PROGRAMA DE TRABALHO  
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS  
CONFORME O VÍNCULO DOS RÉCUSOS**

Elisabete Dantas  
CRC CE Q10.173/D-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

**CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3**

PAULO BERG MELGACO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 1  
Em R\$ 1,00

Adendo VIII  
04/03/05

## EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01 Câmara Municipal de Amontada		0,00	0,00	3.250.164,16

Elisabete Bartolomeu  
CRC CE 010.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

**CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3**

PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

Adendo VIII

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Energia	Transporte	Desporto e Lazer
01 Câmara Municipal de Amontada		0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

PAULO BERG MELGACO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 1  
Em R\$ 1,00

Adendo VIII  
04/02/85

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Sociedade Ltda

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

**CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3**

PAULO BERG MELGACO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

Adendo VIII

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária
01 Câmara Municipal de Amontada		0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Elisabete Barbosa  
CRC CE 10.173/0-3  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

PAULO BERG MELGACO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

**BALANÇO GERAL**

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

Adendo VIII

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01 Câmara Municipal de Amontada		0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Eliane P. de Souza  
CRC/CE 010.172-D-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3PAULO BERG MELGACO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

**BALANÇO GERAL**

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021****DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo
01 Câmara Municipal de Amontada		0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Elisabete Batista  
CRC CE 010.175.0-9  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

PAULO BERG MELGACO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

**BALANÇO GERAL**

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

Adendo VIII

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Saúde	Trabalho	Educação
01 Câmara Municipal de Amontada		0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Elisabete Batista  
CRC/CE 910.172/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3PAULO BERG MELGACO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

**BALANÇO GERAL**

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
Em R\$ 1,00

Adendo VIII

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social
01 Câmara Municipal de Amontada		0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Elisabete Barreto  
CRC CE 010.192/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada  
 Câmara Municipal de Amontada  
 Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64. (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)  
 Em R\$ 1,00

Adendo VIII

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01 Câmara Municipal de Amontada		0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00

Elizabete Dantas  
 CRC CE 010.172-0  
 Contact - Consultoria e Assessoria  
 Contábil LTDA

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

PAULO BERG MELGACO  
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada  
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 1.  
Em R\$ 1,00

Adendo VIII  
04/03/85

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

Elisabete Dotti  
CRC QE 010.173-0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

PAULO BERG MELGACO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada  
Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021  
Em R\$ 1,00

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA  
COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PREVISTA	ARRECADADA	DIFERENÇA PARA MAIS	DIFERENÇA PARA MENOS
		0,00	0,00		
		TOTAIS	0,00	0,00	-

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

Elisabete Da Cunha  
CRC CE 010.175/00  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada  
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

## BALANÇO GERAL

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**  
**Em R\$ 1,00**

## COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

Elisabete Barreiros  
CRC CE 010.072.0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
M&T

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

Contabil E.C.  
CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

## BALANÇO GERAL

Governo Municipal de Amontada  
 Câmara Municipal de Amontada  
 Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021  
 Em R\$ 1,00

## DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

LEIS	AUTORIZAÇÕES		DISCRIMINAÇÃO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO		SALDO P/ EXERC SEGUINTE	
	QUANTIDADE Nº E DATA	VALOR DA EMISSÃO			EMISSÃO	RESGATE	QUANT.	VALOR
			NADA A REGISTRAR					
-	-		TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00		0,00

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

Elisabete Barbosa  
 CRC/CE 010.173/0-0  
 Contact - Consultoria e Assessoria

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
 CRC/CE 595/0-3

PAULO BERG MELGAÇO  
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

Governo Municipal de Amontada  
Câmara Municipal de Amontada  
Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64.

BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021  
Em R\$ 1,00

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	MOVIMENTO DO INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO BAIXA	SALDO PARA EXERC SEGUINTE
RESTOS A PAGAR				
RESTOS A PAGAR - 2021 - CMA	0,00	180.470,00	0,00	180.470,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR	0,00	180.470,00	0,00	180.470,00
DEPÓSITOS				
RESSARCIMENTO SINISTRO VEÍCULO - CMA	0,00	43.468,23	43.468,23	0,00
CONSIGNACOES DE INSS - CMA	0,00	146.532,87	146.532,87	0,00
CONSIGNACOES DE IRRF - PESSOA FÍSICA - CMA	0,00	160.010,32	160.010,32	0,00
CONSIGNAÇÕES DE IRRF - PESSOA JURÍDICA - CMA	0,00	176,03	176,03	0,00
CONSIGNAÇÕES DE ISS - CMA	0,00	500,00	500,00	0,00
CONTRIBUICAO SINDSEP - CMA	0,00	944,59	944,59	0,00
EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL - CMA	0,00	4.255,04	4.255,04	0,00
EMPRESTIMO CAIXA - CMA	0,00	228.624,44	228.624,44	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - F - CMA	0,00	52.416,70	52.416,70	0,00
TOTAL DE DEPÓSITOS	0,00	636.928,22	636.928,22	0,00
CONTAS PENDENTES CREDORAS				
RENTABILIDADE DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - CMA	0,00	5.097,68	5.097,68	0,00
TOTAL DE CONTAS PENDENTES CREDORAS	0,00	5.097,68	5.097,68	0,00
TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS				
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA - CMA	0,00	3.271.829,61	3.271.829,61	0,00
TOTAL DE TRANSF. DE UNIDADES GESTORAS EXTERNAS	0,00	3.271.829,61	3.271.829,61	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>4.094.325,51</b>	<b>3.913.855,51</b>	<b>180.470,00</b>

Elisabete Portes  
CRC CE 019.122-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Amontada, 31 de Dezembro de 2021.

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON  
CRC/CE 595/0-3

PAULO BERG MELGAÇO  
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**Anexo IV – Demonstrativo dos adiantamentos concedidos (modelo nº 03, em anexo).**

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE**

**CNPJ: 07.159.615/0001-04**



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

I.N. Nº 03/13  
MODELO 03

MUNICIPIO: AMONTADA

EXERCICIO 2021

PERIODO 01/01/2021 A 31/12/2021

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01 01.01 031 0001 2.001

**DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)**

Responsável	Concessão			Data Limite para Aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo nº	Data		Processo nº	Data		
<b>Nome:</b>								
<b>Matricula:</b>								

**NADA A REGISTRAR**

**Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles  
Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

Elisângela Braga Teles  
CRC Contador  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-595/O-3

Amontada-CE., 31 de dezembro de 2021.

**Presidente**

Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**V – Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso.**  
**(Modelo Nº 04, em anexo).**

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE**

**CNPJ: 07.159.615/0001-04**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

I.N.º. 03/13

MODELO 04

MUNICIPIO: AMONTADA

EXERCICIO 2021

PERÍODO 01/01/2021 A 31/12/2021

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01.01.031.0001.2.001

## DEMONSTRATIVOS DAS DOAÇÕES, SUBVENSÕES, AUXILIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS

ENTIDADE BENEFICIADA	Concessão			PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO ÓRGÃO REPASSADOR
	Vr. Concedido	Processo Nº Caixa	Data do Pagamento	
UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ	300,00	30030016	30/03/2021	
UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ	300,00	29040011	29/04/2021	
UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ	300,00	28050004	28/05/2021	
UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ	300,00	30060011	30/06/2021	
UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ	300,00	30070026	30/07/2021	
UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ	300,00	30080009	30/08/2021	
UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ	300,00	30090022	30/09/2021	
UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ	300,00	29100019	29/10/2021	
UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ	300,00	30110013	30/11/2021	
UNIÃO DOS VEREADORES DO CEARÁ	300,00	27120002	27/12/2021	
<b>TOTAL - R\$</b>	<b>3.000,00</b>	-	-	

### Responsável pelo Controle Interno

Lívia Carla Couto Teles  
Lívia Carla Couto Teles  
Mat.: 000015-9

Elizabeth Estrela  
CRC: CE-1173/0-0  
Contador  
Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Contact Consultoria e  
Assessoria Contábil Ltda.  
CRC: CE-595/0-3

Amontada-CE, 31 de dezembro de 2021.

### Ordenador da Despesa

B  
Paulo Berg Melgaço  
Matrícula: 000067-3



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**VI – Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização (modelo nº 05, em anexo).**

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE**

**CNPJ: 07.159.615/0001-04**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

I.N.Nº. 03/13

MODELO 05

MUNICIPIO: AMONTADA

EXERCICIO 2021

PERÍODO 01/01/2021 A 31/12/2021

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01.01.031.0001.2.001

## DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da Responsabilidade			Processo nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome:						
Matrícula:						

### **N A D A A R E G I S T R A R**

1. Impugnações de Despesas feitas por adiantamento.      2. Desfalque ou Desvios de Bens.      3. Outras Irregularidades

Amontada-CE., 31 de dezembro de 2021.

### **Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles  
Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

Elis Contador  
CRCC/CE-595/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-595/O-3

### **Presidente**

Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

VII – Quadro dos restos a pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional/programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados (modelo nº 06, em anexo).

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE**

**CNPJ: 07.159.615/0001-04**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

IN. Nº 03/13

MODELO - 06

MUNICÍPIO: Amontada - CE

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Amontada

EXERCÍCIO: 2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

PERÍODO: 01 / 01 / 2021 a 31 / 12 / 2021

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 01.01.01.031.0001.2.001

## RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR - INSCRITOS

Inscrição	Processados	Não Processados	Empenho nº/ Tipo	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor R\$
31/12/2021	X		10060001	Consulti – Consultoria em Licitação Ltda.	01.01.01.031.0001	2.001	3.390.39.00	3.000,00
<b>TOTAL</b>								<b>3.000,00</b>

Inscrição	Processados	Não Processados	Empenho nº/ Tipo	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Valor R\$
31/12/2021		X	23120001	Construtora e Serviços JRS Eireli	01.01.01.031.0001	2.001	4.490.51.00	177.470,00
<b>TOTAL</b>								<b>177.470,00</b>

Elisângela Barbosa  
CRC CE 010.173.O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

100%

B.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR – PAGOS

Inscrição	Processados	Não Processados	Empenho nº/ Tipo	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Data Pagamento /Doc. Caixa	Valor R\$
				SEM MOVIMENTO					
<b>TOTAL</b>									

## RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR – CANCELADOS

Inscrição	Processado	Não Processado	Empenho nº/ Tipo	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Data Pagamento /Doc. Caixa	Valor R\$
				SEM MOVIMENTO					
<b>TOTAL</b>									

Amontada-CE, 31 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno

Lívia Carla Couto Teles

Matrícula: 000015-9

Elizabeth Barbosa  
CRC-CE 01473/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda.  
CRC-CE: 595/0-3

Ordenador da Despesa

Paulo Berg Melgaço  
Matrícula: 000067-3



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## **(PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**VIII – Relatório do responsável pelo setor contábil (modelo nº 07, em anexo).**

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE

CNPJ: 07.159.615/0001-04



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

IN. Nº 03/13

MODELO - 07

MUNICÍPIO: AMONTADA

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Amontada

EXERCÍCIO: 2021

UNID. ORÇAMENT: 01.01.01.031.0001.2.001

## RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a Prestação de Contas do ordenador de despesa, referente ao período de 01/01/2021 a 31/12/2021, constatamos:

	Sim	Não	Não aplicável
a) a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	[ x ]	[ ]	
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	[ x ]	[ ]	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	[ x ]	[ ]	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	[ ]	[ ]	[ x ]
e) a existência da ilegalidade ou irregularidade, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário.	[ ]	[ x ]	

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil Maria Elisabete Silva Barbosa	Empresa Contábil Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.
CRC: CE - 010173/0-0	Data 31/12/2021 Assinatura: 

Controle Interno

Lívia Carla Couto Teles  
Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

Presidente

Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

IX – Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e o último dia de gestão (modelo nº 08, em anexo).

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE**

**CNPJ: 07.159.615/0001-04**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br) E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

I.N. Nº 03/97  
MODELO - 08

MUNICÍPIO: AMONTADA

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Amontada

EXERCÍCIO: 2021

Período: 01/01/2021 a 31/01/2021

## TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Aos 31 dias do mês de janeiro de 2021, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

01 - Em caixa: R\$ 0,00

02 - Em Banco: **R\$ 135.925,52** (cento e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos) discriminados da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
7457-8	BANCO DO BRASIL-SALDO CONTA	135.925,52
	<b>TOTAL</b>	<b>135.925,52</b>

3 - Total Geral (1+2) **R\$ 135.925,52** (cento e trinta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos);

4 - Demonstrativo das conciliações bancárias:

BANCO / AGÊNCIA	CONTA Nº	VR. EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITOS (R\$)	SALDO REAL (R\$)
001 - BANCO DO BRASIL	7457-8	135.925,52	-	-	
Cheque em trânsito nº 857165 - Cartório Rolim			-	165,58	135.759,94
<b>TOTAIS</b>		<b>135.925,52</b>	<b>-</b>	<b>165,58</b>	

Resp. pelo Controle Interno

ASS: LCCS  
NOME: Lívia Carla Couto Teles  
MAT: 000015-9

Elisabete Barbosa  
CRC/CE 010.173/O-0  
Contac - Consultoria  
Asses. Contábil Ltda

ASS: \_\_\_\_\_  
NOME: Contact - Cons.e  
Asses.Contábil Ltda  
CRC:595/0-3

Presidente da Câmara

ASS: Paulo Berg Melgaço  
NOME: Paulo Berg Melgaço

VISTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

I.N. Nº 03/97

MODELO - 08

MUNICÍPIO: AMONTADA

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Amontada

EXERCÍCIO: 2021

Período: 01/12/2021 a 31/12/2021 /

## TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA E CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2021, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados:

01 - Em caixa: R\$ 0,00

02 - Em Banco: **R\$ 185.135,45** (cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) discriminados da seguinte forma:

CONTA Nº	BANCO	VALOR (R\$)
7457-8	BANCO DO BRASIL-SALDO CONTA	185.135,45
	<b>TOTAL</b>	<b>185.135,45</b>

3 - Total Geral (1+2) **185.135,45** (cento e oitenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

4 - Demonstrativo das conciliações bancárias:

BANCO /AGÊNCIA	CONTA Nº	VR. EXTRATO (R\$)	CRÉDITOS (R\$)	DÉBITOS (R\$)	SALDO REAL (R\$)
001 – BANCO DO BRASIL	7457-8	185.135,45	-	-	<b>185.135,45</b>
	<b>TOTAIS</b>	<b>185.135,45</b>	-	-	

Resp. pelo Controle Interno

ASS: Lívia Carla Couto Teles  
NOME: Lívia Carla Couto Teles  
MAT: 000015-9

Contabilista

ASS: \_\_\_\_\_  
NOME: Contact Cons.e  
Asses.Contábil Ltda  
CRC:595/0-3

Presidente da Câmara

ASS: Paulo Berg Melgaço  
NOME: Paulo Berg Melgaço  
VISTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## **(PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**X – Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da Unidade Gestora.**

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE

CNPJ: 07.159.615/0001-04



G3310111289879431  
01/02/2021 11:31:19

## Cliente - Conta atual

Agência 4159-9  
Conta corrente 7457-8 CAMARA MUNICIPAL DE AMON  
Período do extrato 01 / 2021

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/12/2020		0000	00000 000 Saldo Anterior			2.197,70 C
18/01/2021		4159	99015 470 Transferência enviada 554.159.000.030.317 18/01 4159 30317-8 SAAE C-MOVIMENTO		70,12 D	
18/01/2021		0000	13105 362 Pagamento conta luz COELCE CIA ENERGETICA CE	11.801	1.163,45 D	964,13 C
20/01/2021		0000	14105 874 Transferência Agendada 415.900.000.007.165 275.001,67 C 275.965,80 C 20/01 4159 7165-X PMA FPM			
22/01/2021		0000	14175 983 TED Devolvida AG OU CNT DEST DO CRED INVAL	700,005	5.831,28 C	
22/01/2021		0000	13134 250 Folha de Pagamento	17.968	73.043,56 D	
22/01/2021		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponível 104 0748 04739808358 RAUL CACAU DE MEN	12.201	5.831,28 D	
22/01/2021		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 22/01/2021	820.221.104.108.377	10,45 D	
22/01/2021		0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta Cobrança referente 22/01/2021	860.220.900.419.375	44,20 D	
22/01/2021		0000	13113 170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal Cobrança referente 22/01/2021	860.220.900.419.376	73,04 D 202.794,55 C	
26/01/2021		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponível 104 0748 04739808358 RAUL CACAU DE MEN	12.601	5.831,28 D	
26/01/2021		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 26/01/2021	830.261.102.335.716	10,45 D 196.952,82 C	
27/01/2021		0000	13105 363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	12.701	120,55 D	
27/01/2021		0000	13105 363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	12.702	366,18 D 196.466,09 C	
29/01/2021		4159	99015 470 Transferência enviada 29/01 0121 42486-2 DIGIEX SERVICO	550.121.000.042.486	6.000,00 D	
29/01/2021		4159	99015 470 Transferência enviada 29/01 0121 42486-2 DIGIEX SERVICO	550.121.000.042.486	3.300,00 D	
29/01/2021		4159	99015 470 Transferência enviada 29/01 4159 6832-2 S S P MUNICIPA	554.159.000.006.832	78,06 D	
29/01/2021		4159	99015 470 Transferência enviada 29/01 4159 11520-7 AMONTADAPREV	554.159.000.011.520	9.707,21 D	
29/01/2021		4159	99015 470 Transferência enviada 29/01 4159 14238-7 CAMARA CDC CON	554.159.000.014.238	1.609,96 D	
29/01/2021		0000	13134 250 Folha de Pagamento	45.413	27.477,57 D	
29/01/2021		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponível 341 4262 007159615000104 CONTACT CONSU	12.901	3.500,00 D	
29/01/2021		0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponível 341 4262 007159615000104 CONTACT CONSU	12.902	7.800,00 D	
29/01/2021		0000	13105 109 Pagamento de Boleto ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODU	12.903	965,00 D	
29/01/2021		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 29/01/2021	800.291.100.162.688	10,45 D	
29/01/2021		0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 29/01/2021	800.291.100.162.689	10,45 D	
29/01/2021		0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta Cobrança referente 29/01/2021	800.291.100.409.067	54,40 D	
29/01/2021		0000	13113 170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal Cobrança referente 29/01/2021	800.291.100.409.068	27,47 D 135.925,52 C	

31/01/2021

0000 00000 999 S A L D O

135.925,52 C /

OBSERVAÇÕES :

---

Transação efetuada com sucesso por: J8144463 MARIA LUCIVANDA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato de Conta Corrente

G3380309143814291  
03/01/2022 09:19:23

### Cliente - Conta atual

Agência 4159-9  
Conta corrente 7457-8CAMARA MUNICIPAL DE AMON  
Período do extrato 12 / 2021

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/11/2021		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
01/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 01/12 0598 205789-1 ANTONIO J COEL	550.598.000.205.789	390,84 D	
01/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 01/12 4159 12641-1 AMICEMIL ALVES	554.159.000.012.641	559,45 D	
01/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 01/12 4159 14187-9 LADYA LARISSA	554.159.000.014.187	187,54 D	
01/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 01/12 4159 14203-4 MARIO CESAR DE	554.159.000.014.203	559,45 D	
01/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 01/12 4159 16995-1 JEFFERSON G M	554.159.000.016.995	1.175,43 D	
01/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 01/12 4159 17495-5 V C S C ALIMEN	554.159.000.017.495	1.394,50 D	
01/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 01/12 4159 20330-0 EDUARDA J IRIN	554.159.000.020.330	846,91 D	
01/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 01/12 4159 21079-X PEDRO G RODRIG	554.159.000.021.079	846,91 D	
01/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 01/12 4159 21084-6 ELVIS RENE IRI	554.159.000.021.084	875,74 D	
01/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 01/12 4159 21259-8 GRAZIELY MAGAL	554.159.000.021.259	708,50 D	
01/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 01/12 4159 21279-2 JOAO JR RODRIG	554.159.000.021.279	434,28 D	
01/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 01/12 4159 30317-8 SAAE C-MOVIMENTO	554.159.000.030.317	52,16 D	
01/12/2021		4159	99015120 Transferido para Poupança 01/12 4159 510008089-9 MARIA LUCIVAND	554.159.510.008.089	1.450,27 D	
01/12/2021		4159	99015120 Transferido para Poupança 01/12 4159 510017324-2 MARIA J BATIST	554.159.510.017.324	1.318,16 D	
01/12/2021		0000	00000 848 Resgate Automático	1.987	10.800,14 C	0,00 C
02/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 02/12 4159 11520-7 AMONTADAPREV	554.159.000.011.520	79,18 D	
02/12/2021		0000	13105375 Impostos GPS - CODIGO DE BARRAS	120.201	6.904,46 D	
02/12/2021		0000	00000 848 Resgate Automático	1.987	6.983,64 C	0,00 C
06/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 06/12 0374 54019-6 MOAB RIBEIRO D	550.374.000.054.019	120,00 D	
06/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 06/12 4159 7104-8 NARCELIO ANJOS	554.159.000.007.104	120,00 D	
06/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 06/12 4159 14723-0 ANTONIO A VASC	554.159.000.014.723	120,00 D	
06/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 06/12 4159 15608-6 JOSE FERREIRA	554.159.000.015.608	120,00 D	
06/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 06/12 4159 17511-0 ANTONIO SOBRIN	554.159.000.017.511	120,00 D	
06/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 06/12 4159 19251-1 JORGE RIBEIRO	554.159.000.019.251	120,00 D	
06/12/2021		4159	99015470 Transferência enviada 06/12 4159 19730-0 VALDENIR MARQU	554.159.000.019.730	120,00 D	
06/12/2021		0000	13105393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.601	3.000,00 D	

			341 4262 011425343000114 CONSULITI CON			
06/12/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.602	120,00	D	
		104 0748 04739808358 RAUL CACAU DE MEN				
06/12/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.603	120,00	D	
		237 1351 87764334391 PEDRO DE SOUSA VI				
06/12/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	853.401.200.061.491	10,45	D	
		Cobrança referente 06/12/2021				
06/12/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	853.401.200.061.492	10,45	D	
		Cobrança referente 06/12/2021				
06/12/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	853.401.200.061.493	10,45	D	
		Cobrança referente 06/12/2021				
06/12/2021	0000	00000 848 Resgate Automático	1.987	4.111,35	C	0,00 C
07/12/2021	0000	14049 855 BB C Prazo Admin Soberano	1.200.077	54.298,23	C	
07/12/2021	0000	14049 855 BB RF Simp Solid Autom	1.201.987	133.260,41	C	
07/12/2021	0000	00000 271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.987	187.558,64	D	0,00 C
09/12/2021	0000	14049 855 BB RF Simp Solid Autom	1.201.987	187.641,42	C	187.641,42 C
10/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	550.374.000.047.767	3.000,00	D	184.641,42 C
		10/12 0374 47767-2 RAISSA ALBUQUE				
13/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	550.374.000.054.019	120,00	D	
		13/12 0374 54019-6 MOAB RIBEIRO D				
13/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	554.159.000.007.104	120,00	D	
		13/12 4159 7104-8 NARCELIO ANJOS				
13/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	554.159.000.014.723	120,00	D	
		13/12 4159 14723-0 ANTONIO A VASC				
13/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	554.159.000.017.511	120,00	D	
		13/12 4159 17511-0 ANTONIO SOBRIN				
13/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	554.159.000.019.251	120,00	D	
		13/12 4159 19251-1 JORGE RIBEIRO				
13/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	554.159.000.019.730	120,00	D	
		13/12 4159 19730-0 VALDENIR MARQU				
13/12/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.301	120,00	D	
		104 0748 04739808358 RAUL CACAU DE MEN				
13/12/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	121.302	120,00	D	
		237 1351 87764334391 PEDRO DE SOUSA VI				
13/12/2021	0000	13105 362 Pagamento conta luz	121.303	1.970,13	D	
		COELCE CIA ENERGETICA CE				
13/12/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	121.304	660,59	D	
		HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIR				
13/12/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	121.305	2.474,87	D	
		HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIR				
13/12/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	883.471.100.026.856	10,45	D	
		Cobrança referente 13/12/2021				
13/12/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	883.471.100.026.857	10,45	D	178.554,93 C
		Cobrança referente 13/12/2021				
17/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	554.159.000.017.455	250,00	D	
		17/12 4159 17455-6 PAULO BERG MEL				
17/12/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	121.701	538,65	D	177.766,28 C
		HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIR				
20/12/2021	4159	99015 870 Transferência recebida	554.159.000.007.165	269.755,12	C	
		20/12 4159 7165-X PMA FPM				
20/12/2021	0000	13134 250 Folha de Pagamento	72.255	51.221,00	D	
20/12/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	122.001	1.514,11	D	
		HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIR				
20/12/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.002	3.173,03	D	
		104 0748 04739808358 RAUL CACAU DE MEN				
20/12/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.003	5.987,69	D	
		237 1351 87764334391 PEDRO DE SOUSA VI				
20/12/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.541.200.310.537	10,45	D	

			Cobrança referente 20/12/2021			
20/12/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	823.541.200.310.538	10,45 D		
		Cobrança referente 20/12/2021				
20/12/2021	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta	823.541.200.495.431	40,80 D		
		Cobrança referente 20/12/2021				
20/12/2021	0000	13113 170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal	823.541.200.495.432	51,22 D	385.512,65 C	
		Cobrança referente 20/12/2021				
21/12/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.101	330,00 D		
		004 0119 017088432000107 F K P SOUSA S				
21/12/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	833.551.200.521.209	10,45 D	385.172,20 C	
		Cobrança referente 21/12/2021				
23/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	554.159.000.010.712	5.097,68 D		
		23/12 4159 10712-3 ARRECADAE O TR				
23/12/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	122.301	509,24 D	379.565,28 C	
		HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIR				
27/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	550.374.000.025.923	3.000,00 D		
		27/12 0374 25923-3 RADIO LIDER IT				
27/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	550.374.000.053.472	2.023,85 D		
		27/12 0374 53472-2 GLAUCIA M CAST				
27/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	551.218.000.026.031	300,00 D		
		27/12 1218 26031-2 UNIAO DOS VER				
27/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	553.515.000.001.482	509,24 D		
		27/12 3515 1482-6 HEDELITA N VIE				
27/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	553.515.000.105.015	1.276,00 D		
		27/12 3515 ASP AUT S 00002288268000104				
27/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	554.145.000.037.000	1.300,00 D		
		27/12 4145 37000-2 A AMARO F DA S				
27/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	554.145.000.037.000	2.790,00 D		
		27/12 4145 37000-2 A AMARO F DA S				
27/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	554.159.000.017.495	307,40 D		
		27/12 4159 17495-5 V C S C ALIMEN				
27/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	554.159.000.019.836	2.842,14 D		
		27/12 4159 19836-6 POSTO LUAR DO				
27/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	554.293.000.160.000	300,00 D		
		27/12 4293 160000-1 NET ONDA SERV				
27/12/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boleto	122.701	782,52 D		
		HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI				
27/12/2021	0000	13105 363 Pagto conta telefone	122.702	215,62 D		
		OI S A				
27/12/2021	0000	13105 363 Pagto conta telefone	122.703	159,82 D	363.758,69 C	
		OI S A				
28/12/2021	3515	99015 870 Transferência recebida	553.515.000.001.482	509,24 C		
		28/12 3515 1482-6 HEDELITA N VIE				
28/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	550.598.000.205.789	1.132,33 D		
		28/12 0598 205789-1 ANTONIO J COEL				
28/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	553.253.000.038.037	2.995,00 D		
		28/12 3253 38037-7 2 MIL E 12 COM				
28/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	554.159.000.006.832	78,77 D		
		28/12 4159 6832-2 S S P MUNICIPA				
28/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada	554.159.000.011.520	10.673,70 D		
		28/12 4159 11520-7 AMONTADAPREV				
28/12/2021	0000	13134 250 Folha de Pagamento	21.561	45.791,96 D		
28/12/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.801	24.977,11 D		
		104 0748 006582555000175 MUNICIPIO DE				
28/12/2021	0000	13105 375 Impostos	122.802	38.171,84 D		
		GPS - CODIGO DE BARRAS				
28/12/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv	122.803	112,00 D		
		237 5303 015234333000152 COMERCIO DE G				
28/12/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	883.621.100.089.582	10,45 D		
		Cobrança referente 28/12/2021				
28/12/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico	883.621.100.089.583	10,45 D		
		Cobrança referente 28/12/2021				

28/12/2021	0000	13113 170 Tar Pag Salár Créd Conta Cobrança referente 28/12/2021	883.621.100.184.557	88,40 D	
28/12/2021	0000	13113 170 Tar Lib/Ant Float Pg Sal Cobrança referente 28/12/2021	883.621.100.184.558	45,79 D	240.180,13 C
29/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada 29/12 0121 42486-2 DIGIEX SERVICO	550.121.000.042.486	4.255,18 D	
29/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada 29/12 0121 42486-2 DIGIEX SERVICO	550.121.000.042.486	6.000,00 D	
29/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada 29/12 4159 10712-3 ARRECADAÇÃO TR	554.159.000.010.712	13.834,71 D	
29/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada 29/12 4159 10712-3 ARRECADAÇÃO TR	554.159.000.010.712	54,36 D	
29/12/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponível 341 4262 007159615000104 CONTACT CONSU	122.901	7.800,00 D	
29/12/2021	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponível 341 4262 007159615000104 CONTACT CONSU	122.902	4.513,07 D	
29/12/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boleto HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIR	122.903	980,84 D	
29/12/2021	0000	13105 109 Pagamento de Boleto HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIR	122.904	585,62 D	
29/12/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 29/12/2021	883.631.100.158.357	10,45 D	
29/12/2021	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico Cobrança referente 29/12/2021	883.631.100.158.358	10,45 D	202.135,45 C
30/12/2021	4159	99015 470 Transferência enviada 30/12 4159 10712-3 ARRECADAÇÃO TR	554.159.000.010.712	17.000,00 D	185.135,45 C
31/12/2021	0000	00000 999 SALDO			185.135,45 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8144463 MARIA LUCIVANDA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3331309364729191  
13/12/2021 09:40:10

### Cliente

Agência 4159-9  
Conta 7457-8 CAMARA MUNICIPAL DE AMONT  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2021

BB RF CP Pleno - CNPJ: 9.632.730/0001-80

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	54.236,41			21.310,059548		
07/12/2021	RESGATE	54.298,23			21.310,059548	2.548009308	
	Aplicação 01/02/2021	54.298,23			21.310,059548		
13/12/2021	SALDO ATUAL	0,00					

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR 54.236,41  
APLICAÇÕES (+) 0,00  
RESGATES (-) 54.298,23  
RENDIMENTO BRUTO (+) 61,82  
IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00  
IOF (-) 0,00  
RENDIMENTO LÍQUIDO 61,82  
SALDO ATUAL = 0,00  
Disponível p/ Resg = 0,00  
Carência p/ Resg = 0,00  
IR Estimado = 0,00  
IR complementar = 0,00  
IOF estimado = 0,00

### Valor da Cota

30/11/2021 2.545108394  
13/12/2021 2.550600514

### Rentabilidade

No mês 0,2157  
No ano 2,3720  
Últimos 12 meses 2,3920

### VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 13/12/2021 - Cota: 2.550600514

BB RF Simp Solidez - CNPJ: 42.592.357/0001-56

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	155.001,44			153.914,479778		
01/12/2021	RESGATE	10.800,14			10.722,038836	1.007284171	143.192,440942
	Aplicação 19/11/2021	10.800,14			10.722,038836		
02/12/2021	RESGATE	6.983,64			6.931,617194	1.007505147	136.260,823748
	Aplicação 19/11/2021	6.983,64			6.931,617194		
06/12/2021	RESGATE	4.111,35			4.078,953386	1.007942384	132.181,870362
	Aplicação 19/11/2021	4.111,35			4.078,953386		
07/12/2021	APLICAÇÃO	187.558,64			186.040,641755	1.008159498	318.222,512117
07/12/2021	RESGATE	133.260,41			132.181,870362	1.008159498	186.040,641755
	Aplicação 19/11/2021	133.260,41			132.181,870362		
09/12/2021	RESGATE	187.641,42			186.040,641755	1.008604456	
	Aplicação 07/12/2021	187.641,42			186.040,641755		
13/12/2021	SALDO ATUAL	0,00					

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR 155.001,44  
APLICAÇÕES (+) 187.558,64  
RESGATES (-) 342.796,96  
RENDIMENTO BRUTO (+) 236,88  
IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00  
IOF (-) 0,00

RENDIMENTO LÍQUIDO	236,88
SALDO ATUAL =	0,00
Disponível p/ Resg =	0,00
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

#### Valor da Cota

30/11/2021	1,007062074
13/12/2021	1,009143380

#### Rentabilidade

No mês	0,2066
No ano	0,9143
Últimos 12 meses	0,9143

#### VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 13/12/2021 - Cota: 1,009143380

---

Transação efetuada com sucesso por: J8144463 MARIA LUCIVANDA ALVES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvicoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### XI – Atos de nomeação dos componentes da comissão de licitação e do pregoeiro e equipe de apoio.

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE**

**CNPJ: 07.159.615/0001-04**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br) E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PORTEIRA Nº 003/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, FORMADA POR FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, PARA PROCEDER LICITAÇÃO DE INTERESSE DA CÂMARA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o que dispõem as Instruções Normativas:

Nº 001/2019 SLC – Aquisição de Bens e Serviços mediante Licitação, inclusive Dispensa e Inexigibilidade;

Nº 002/2019 SLC – Cadastramento de fornecedores;

### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar licitações.

Art. 2º - A Comissão será composta de 03 (três) membros e 01 (um) suplente abaixo discriminados, sendo: o Presidente, o Secretário, um terceiro membro e um suplente:

- Presidente: PATRÍCIA ALVES TEIXEIRA
- Membro: MARIA GECILANE MELO MACHADO
- Membro: SHEILA SAMIA TEIXEIRA ALVES
- Suplente: MARIA EVANELICE BARBOSA DOS SANTOS

Art. 3º - Na ausência do Presidente o membro seguinte assumirá a sessão e, na falta de um dos membros, o suplente irá substituir o membro faltoso.

Art. 4º - A investidura dos membros da Comissão de Licitação não excederá a 01 (um) ano, vedada a sua recondução total para o período subsequente.

Art. 5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

EM, 04 de janeiro de 2021.

*Paulo Berg Melgaço*

**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL  
Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 04/01/2021  
Referente à Nomeação de  
Comissão permanente  
de licitação

*Well*  
Servidor Matrícula nº 000015-9



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br) E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## PORTRARIA Nº 004/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, FORMADA POR FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, PARA PROCEDER LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO DE INTERESSE DA CÂMARA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei nº 10520 de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõem as Instruções Normativas:

Nº 001/2019 SLC – Aquisição de Bens e Serviços mediante Licitação, inclusive Dispensa e Inexigibilidade;

Nº 002/2019 SLC – Cadastramento de fornecedores;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão Permanente de Licitação de Pregão para a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações na modalidade Pregão.

**Art. 2º** - O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Pregão será a Servidora Patrícia Alves Teixeira.

**Art. 3º** - Os membros da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação de Pregão serão as Servidoras: Maria Lucivanda Alves e Sheila Sâmia Teixeira Alves.

**Art. 4º** - A investidura dos membros da Comissão de Licitação de Pregão não excederá a 01 (um) ano, vedada a sua recondução total para o período subsequente.

**Art. 5º** - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

EM, 04 de janeiro de 2021.

*Paulo Berg Melgaço*  
Paulo Berg Melgaço

Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL  
Extrato de Firma em Mural  
Publicado em 04/01/2021  
Referente à Nomeação  
do Pregoeiro e de  
sua equipe de apoio.  
Servidor Matrícula nº 00015-9



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 13II, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PORTRARIA Nº 136/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, FORMADA POR FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, PARA PROCEDER LICITAÇÃO DE INTERESSE DA CÂMARA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o que dispõem as Instruções Normativas:

Nº 001/2019 SLC – Aquisição de Bens e Serviços mediante Licitação, inclusive Dispensa e Inexigibilidade;

Nº 002/2019 SLC – Cadastramento de fornecedores;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar licitações.

Art. 2º - A Comissão será composta de 03 (três) membros e 01 (um) suplente abaixo discriminados, sendo: o Presidente, o Secretário, um terceiro membro e um suplente:

- Presidente: PATRÍCIA ALVES TEIXEIRA
- Membro: MARIA LUCIVANDA ALVES
- Membro: SHEILA SAMIA TEIXEIRA ALVES
- Suplente: MARIA EVANELICE BARBOSA DOS SANTOS

Art. 3º - Na ausência do Presidente o membro seguinte assumirá a sessão e, na falta de um dos membros, o suplente irá substituir o membro faltoso.

Art. 4º - A investidura dos membros da Comissão de Licitação não excederá a 01 (um) ano, vedada a sua recondução total para o período subsequente.

Art. 5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.  
EM, 26 de outubro de 2021.

PAULO BERG  
MELGACO:03580  
949330

Assinado de forma digital  
por PAULO BERG  
MELGACO:03580949330  
Dados: 2021.10.26 11:19:19  
-03'00'

**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL  
Extrato de Assinatura Digital Mural  
Publicado em 26/10/2021  
Revisor: Nomeação  
de comissão permanente de licitação.  
26/10/21  
Servidor Matriculado nº 0000280



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## **(PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**XII – Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos (modelo nº 11, em anexo).**

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE

CNPJ: 07.159.615/0001-04



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

I.N. Nº 03/13

MODELO 11

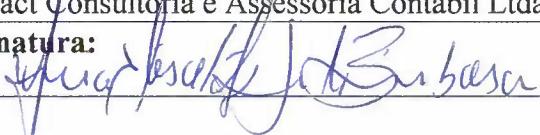
MUNICIPIO: AMONTADA EXERCICIO 2021 PERÍODO 01/01/2021 A 31/12/2021

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 01.01.01.031.0001.2.001

## RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

Entidade Beneficiada	Valor Empenhado (R\$)	Valor Pago (R\$)
<b>NADA A REGISTRAR</b>		

<b>Responsável pelo preenchimento:</b> Maria Elisabete Silva Barbosa	<b>Empresa:</b> Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.
<b>CRC:</b> CE - 010173/O-0	<b>Assinatura:</b> 

### Controle Interno

  
Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

  
Eliane Couto Teles  
Contador  
CRC CE-010.173/O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-595/O-3

### Presidente

  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**XIII – Demonstrativo dos subsídios dos vereadores, nos casos das contas de gestão de Câmara Municipal (modelo nº 09, em anexo).**

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE**

**CNPJ: 07.159.615/0001-04**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMONTADA**

IN 03/13  
MODELO - 09

## DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: **Antônio Arnóbio Vasconcelos**

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	7.596,00	-	-	7.596,00
FEV	7.596,00	-	-	7.596,00
MAR	7.596,00	-	-	7.596,00
ABR	7.596,00	-	-	7.596,00
MAI	7.596,00	-	-	7.596,00
JUN	7.596,00	-	-	7.596,00
JUL	7.596,00	-	-	7.596,00
AGO	7.596,00	-	-	7.596,00
SET	7.596,00	-	-	7.596,00
OUT	7.596,00	-	-	7.596,00
NOV	7.596,00	-	-	7.596,00
DEZ	7.596,00	-	-	7.596,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.152,00</b>	-	-	<b>91.152,00</b>

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:**

Maria Elisabete Silva Barbosa

**EMPRESA:**

Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

**CRC:**  
CE - 010173/0-0

**Data:**  
31/12/2021

**Assinatura:**

**Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles  
Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

**Contador**

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010173/0-0  
Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda.

**Ordenador de  
Despesa**

Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

IN 03/13  
MODELO - 09

## DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: **Antônio Sobrinho da Silva**

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	7.596,00	-	-	7.596,00
FEV	7.596,00	-	-	7.596,00
MAR	7.596,00	-	-	7.596,00
ABR	7.596,00	-	-	7.596,00
MAI	7.596,00	-	-	7.596,00
JUN	7.596,00	-	-	7.596,00
JUL	7.596,00	-	-	7.596,00
AGO	7.596,00	-	-	7.596,00
SET	7.596,00	-	-	7.596,00
OUT	7.596,00	-	-	7.596,00
NOV	7.596,00	-	-	7.596,00
DEZ	7.596,00	-	-	7.596,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.152,00</b>	-	-	<b>91.152,00</b>

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:**

Maria Elisabete Silva Barbosa

**EMPRESA:**

Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

**CRC:**  
CE - 010173/0-0

**Data:**  
31/12/2021

**Assinatura:**

**Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

**Contador**

S. H. Barbosa  
CE 010.173/0-0  
Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

**Ordenador de  
Despesa**

Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

IN 03/13  
MODELO - 09

## DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: **Eduardo Silva Santos**

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	-	-	-	-
FEV	-	-	-	-
MAR	-	-	-	-
ABR	-	-	-	-
MAI	-	-	-	-
JUN	3.798,00	-	-	3.798,00
JUL	5.823,60	-	-	5.823,60
AGO	-	-	-	-
SET	-	-	-	-
OUT	-	-	-	-
NOV	-	-	-	-
DEZ	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>9.621,60</b>	-	-	<b>9.621,60</b>

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:**  
Maria Elisabete Silva Barbosa

**EMPRESA:**  
Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

**CRC:**  
CE - 010173/0-0

**Data:**  
31/12/2021

Assinatura:

**Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

**Contador**  
Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
**Contábil LTDA**  
Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

**Ordenador de  
Despesa**

Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

IN 03/13  
MODELO - 09

### DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: Francisco Vagner Moura

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	7.596,00	-	-	7.596,00
FEV	7.596,00	-	-	7.596,00
MAR	7.596,00	-	-	7.596,00
ABR	-	-	-	-
MAI	-	-	-	-
JUN	-	-	-	-
JUL	1.772,40	-	-	1.772,40
AGO	7.596,00	-	-	7.596,00
SET	7.596,00	-	-	7.596,00
OUT	7.596,00	-	-	7.596,00
NOV	7.596,00	-	-	7.596,00
DEZ	7.596,00	-	-	7.596,00
<b>TOTAL</b>	<b>62.450,40</b>	-	-	<b>62.450,40</b>

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:**  
Maria Elisabete Silva Barbosa

**EMPRESA:**  
Contact - Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

**CRC:**  
CE - 010173/0-0

**Data:**  
31/12/2021

**Assinatura:**

**Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles  
Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

**Contador**

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

**Ordenador de  
Despesa**

Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMONTADA**

**IN 03/13**  
**MODELO - 09**

## DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: **José Ribeiro Siebra**

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	7.596,00	-	-	7.596,00
FEV	7.596,00	-	-	7.596,00
MAR	7.596,00	-	-	7.596,00
ABR	7.596,00	-	-	7.596,00
MAI	7.596,00	-	-	7.596,00
JUN	7.596,00	-	-	7.596,00
JUL	7.596,00	-	-	7.596,00
AGO	7.596,00	-	-	7.596,00
SET	7.596,00	-	-	7.596,00
OUT	7.596,00	-	-	7.596,00
NOV	7.596,00	-	-	7.596,00
DEZ	7.596,00	-	-	7.596,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.152,00</b>	-	-	<b>91.152,00</b>

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:**  
Maria Elisabete Silva Barbosa

**EMPRESA:**  
Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

**CRC:**  
CE - 010173/0-0

**Data:**  
31/12/2021

**Assinatura:**

**Controle Interno**

*Livia Carla Couto Teles*  
Livia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

**Contador**

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda.

Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

**Ordenador de  
Despesa**

*B*  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

IN 03/13  
MODELO - 09

## DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: José Ferreira de Sousa

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	7.596,00	-	-	7.596,00
FEV	7.596,00	-	-	7.596,00
MAR	7.596,00	-	-	7.596,00
ABR	7.596,00	-	-	7.596,00
MAI	7.596,00	-	-	7.596,00
JUN	7.596,00	-	-	7.596,00
JUL	7.596,00	-	-	7.596,00
AGO	7.596,00	-	-	7.596,00
SET	7.596,00	-	-	7.596,00
OUT	7.596,00	-	-	7.596,00
NOV	7.596,00	-	-	7.596,00
DEZ	7.596,00	-	-	7.596,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.152,00</b>	-	-	<b>91.152,00</b>

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:**  
Maria Elisabete Silva Barbosa

**EMPRESA:**  
Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

**CRC:**  
CE - 010173/0-0

**Data:**  
31/12/2021

**Assinatura:**

**Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

**Contador**  
Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda.  
Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

**Ordenador de Despesa**  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

IN 03/13  
MODELO - 09

### DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada  
Exercício: 2021  
Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.  
Vereador: **Kildare Godinho Freire**

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	-	-	-	-
FEV	-	-	-	-
MAR	-	-	-	-
ABR	7.596,00	-	-	7.596,00
MAI	3.798,00	-	-	3.798,00
JUN	-	-	-	-
JUL	-	-	-	-
AGO	3.798,00	-	-	3.798,00
SET	-	-	-	-
OUT	-	-	-	-
NOV	-	-	-	-
DEZ	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>15.192,00</b>	-	-	<b>15.192,00</b>

<b>RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:</b> Maria Elisabete Silva Barbosa	<b>EMPRESA:</b> Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.
---	--

<b>CRC:</b> CE - 010173/0-0	<b>Data:</b> 31/12/2021	<b>Assinatura:</b> 
--------------------------------	----------------------------	------------------------

Controle Interno

Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

Contador  
Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173 O-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA  
Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

Ordenador de  
Despesa

Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMONTADA**

**IN 03/13**  
**MODELO – 09**

## DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: **Maria Sirlana Saldanha Freitas**

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	7.596,00	-	-	7.596,00
FEV	7.596,00	-	-	7.596,00
MAR	7.596,00	-	-	7.596,00
ABR	7.596,00	-	-	7.596,00
MAI	7.596,00	-	-	7.596,00
JUN	7.596,00	-	-	7.596,00
JUL	7.596,00	-	-	7.596,00
AGO	7.596,00	-	-	7.596,00
SET	7.596,00	-	-	7.596,00
OUT	7.596,00	-	-	7.596,00
NOV	7.596,00	-	-	7.596,00
DEZ	7.596,00	-	-	7.596,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.152,00</b>	-	-	<b>91.152,00</b>

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:**  
Maria Elisabete Silva Barbosa

**EMPRESA:**  
Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

**CRC:**  
CE - 010173/0-0

**Data:**  
31/12/2021

**Assinatura:**

**Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

**Contador**

Elisabete Barbosa  
CRC/CE 010.173.0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA  
Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

**Ordenador de  
Despesa**

Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

IN 03/13  
MODELO - 09

## DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: **Moab Ribeiro da Silva**

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	7.596,00	-	-	7.596,00
FEV	7.596,00	-	-	7.596,00
MAR	7.596,00	-	-	7.596,00
ABR	7.596,00	-	-	7.596,00
MAI	7.596,00	-	-	7.596,00
JUN	7.596,00	-	-	7.596,00
JUL	7.596,00	-	-	7.596,00
AGO	7.596,00	-	-	7.596,00
SET	7.596,00	-	-	7.596,00
OUT	7.596,00	-	-	7.596,00
NOV	7.596,00	-	-	7.596,00
DEZ	7.596,00	-	-	7.596,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.152,00</b>	-	-	<b>91.152,00</b>

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:**

Maria Elisabete Silva Barbosa

**EMPRESA:**

Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

**CRC:**  
CE - 010173/0-0

**Data:**  
31/12/2021

**Assinatura:**

**Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles

Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

**Contador**  
Elisabete Barbosa  
CRO-CE 010.173/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
**Contábil LTDA**  
Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

**Ordenador de  
Despesa**

Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

IN 03/13  
MODELO - 09

## DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: **Narcélio dos Anjos Almeida**

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	7.596,00	-	-	7.596,00
FEV	7.596,00	-	-	7.596,00
MAR	7.596,00	-	-	7.596,00
ABR	7.596,00	-	-	7.596,00
MAI	7.596,00	-	-	7.596,00
JUN	7.596,00	-	-	7.596,00
JUL	7.596,00	-	-	7.596,00
AGO	7.596,00	-	-	7.596,00
SET	7.596,00	-	-	7.596,00
OUT	7.596,00	-	-	7.596,00
NOV	7.596,00	-	-	7.596,00
DEZ	7.596,00	-	-	7.596,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.152,00</b>	-	-	<b>91.152,00</b>

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:**

Maria Elisabete Silva Barbosa

**EMPRESA:**

Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

**CRC:**  
CE - 010173/0-0

**Data:**  
31/12/2021

**Assinatura:**

**Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles  
Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

**Contador**

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA  
Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

**Ordenador de  
Despesa**

  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

IN 03/13  
MODELO - 09

## DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: **Paulo Berg Melgaço**

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	8.735,50	-	-	8.735,50
FEV	8.735,50	-	-	8.735,50
MAR	8.735,50	-	-	8.735,50
ABR	8.735,50	-	-	8.735,50
MAI	8.735,50	-	-	8.735,50
JUN	8.735,50	-	-	8.735,50
JUL	8.735,50	-	-	8.735,50
AGO	8.735,50	-	-	8.735,50
SET	8.735,50	-	-	8.735,50
OUT	8.735,50	-	-	8.735,50
NOV	8.735,50	-	-	8.735,50
DEZ	8.735,50	-	-	8.735,50
<b>TOTAL</b>	<b>104.826,00</b>	-	-	<b>104.826,00</b>

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:**  
Maria Elisabete Silva Barbosa

**EMPRESA:**  
Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

<b>CRC:</b> CE - 010173/0-0	<b>Data:</b> 31/12/2021	<b>Assinatura:</b> 
--------------------------------	----------------------------	------------------------

**Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

**Contador**

Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA  
Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

**Ordenador de  
Despesa**

Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [camontada@gmail.com](mailto:camontada@gmail.com)

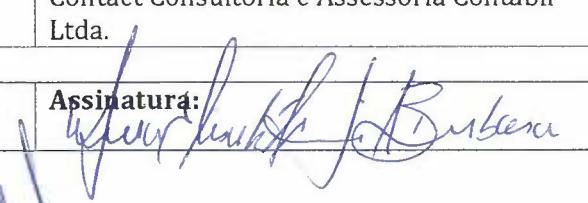
IN 03/13  
MODELO - 09

## DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada  
Exercício: 2021  
Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.  
Vereador: **Pedro de Sousa Viana**

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	0,00	-	-	0,00
FEV	0,00	-	-	0,00
MAR	0,00	-	-	0,00
ABR	0,00	-	-	0,00
MAI	5.697,00	-	-	5.697,00
JUN	7.596,00	-	-	7.596,00
JUL	7.596,00	-	-	7.596,00
AGO	7.596,00	-	-	7.596,00
SET	7.596,00	-	-	7.596,00
OUT	7.596,00	-	-	7.596,00
NOV	7.596,00	-	-	7.596,00
DEZ	7.596,00	-	-	7.596,00
<b>TOTAL</b>	<b>58.869,00</b>	-	-	<b>58.869,00</b>

<b>RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:</b> Maria Elisabete Silva Barbosa	<b>EMPRESA:</b> Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.
---	--

<b>CRC:</b> CE - 010173/0-0	<b>Data:</b> 31/12/2021	<b>Assinatura:</b> 
--------------------------------	----------------------------	--

Controle Interno

  
Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

Contador  
Elisabete Barbosa  
CRC/CE 010.173/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda.  
Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

Ordenador de  
Despesa

  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

IN 03/13  
MODELO - 09

## DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	7.596,00	-	-	7.596,00
FEV	7.596,00	-	-	7.596,00
MAR	7.596,00	-	-	7.596,00
ABR	7.596,00	-	-	7.596,00
MAI	7.596,00	-	-	7.596,00
JUN	7.596,00	-	-	7.596,00
JUL	7.596,00	-	-	7.596,00
AGO	7.596,00	-	-	7.596,00
SET	7.596,00	-	-	7.596,00
OUT	7.596,00	-	-	7.596,00
NOV	7.596,00	-	-	7.596,00
DEZ	7.596,00	-	-	7.596,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.152,00</b>	-	-	<b>91.152,00</b>

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:**  
Maria Elisabete Silva Barbosa

**EMPRESA:**  
Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

**CRC:**  
CE - 010173/0-0

**Data:**  
31/12/2021

**Assinatura:**

**Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

**Contador**  
Elisabete Silva Barbosa  
CRC CE 010173/0-0  
Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

**Ordenador de  
Despesa**

  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

**IN 03/13**  
**MODELO - 09**

### DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: **Raul Cacau de Meneses**

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	7.596,00	-	-	7.596,00
FEV	7.596,00	-	-	7.596,00
MAR	7.596,00	-	-	7.596,00
ABR	7.596,00	-	-	7.596,00
MAI	7.596,00	-	-	7.596,00
JUN	7.596,00	-	-	7.596,00
JUL	0,00	-	-	0,00
AGO	0,00	-	-	0,00
SET	7.596,00	-	-	7.596,00
OUT	7.596,00	-	-	7.596,00
NOV	7.596,00	-	-	7.596,00
DEZ	7.596,00	-	-	7.596,00
<b>TOTAL</b>	<b>74.061,00</b>	-	-	<b>74.061,00</b>

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:**  
Maria Elisabete Silva Barbosa

**EMPRESA:**  
Contact Consultoria e Assessoria Contábil  
Ltda.

**CRC:**  
CE - 010173/0-0

**Data:**  
31/12/2021

**Assinatura:**

**Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

**Contador**  
Elisabete Silva Barbosa  
CRC CE 010.173/0-0  
Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

**Ordenador de  
Despesa**

  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

IN 03/13  
MODELO - 09

## DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: **Robério Albano de Meneses**

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	7.596,00	-	-	7.596,00
FEV	7.596,00	-	-	7.596,00
MAR	7.596,00	-	-	7.596,00
ABR	7.596,00	-	-	7.596,00
MAI	0,00	-	-	0,00
JUN	0,00	-	-	0,00
JUL	0,00	-	-	0,00
AGO	0,00	-	-	0,00
SET	0,00	-	-	0,00
OUT	0,00	-	-	0,00
NOV	0,00	-	-	0,00
DEZ	0,00	-	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.384,00</b>	-	-	<b>30.384,00</b>

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:**  
Maria Elisabete Silva Barbosa

**EMPRESA:**  
Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

**CRC:**  
CE - 010173/0-0

**Data:**  
31/12/2021

**Assinatura:**

**Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles  
Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

**Contador**

Elisabete Silva Barbosa  
CRC CE 010173/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda.

**Ordenador de  
Despesa**

Paulo Berg Melgaço  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

**IN 03/13**  
**MODELO - 09**

### **DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES**

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: **Roberto Teles Martins**

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	0,00	-	-	0,00
FEV	0,00	-	-	0,00
MAR	0,00	-	-	0,00
ABR	0,00	-	-	0,00
MAI	0,00	-	-	0,00
JUN	1.899,00	-	-	1.899,00
JUL	7.596,00	-	-	7.596,00
AGO	3.798,00	-	-	3.798,00
SET	0,00	-	-	0,00
OUT	0,00	-	-	0,00
NOV	0,00	-	-	0,00
DEZ	0,00	-	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>13.293,00</b>	-	-	<b>13.293,00</b>

<b>RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:</b> Maria Elisabete Silva Barbosa	<b>EMPRESA:</b> Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.
---	--

<b>CRC:</b> CE - 010173/0-0	<b>Data:</b> 31/12/2021	<b>Assinatura:</b> 
--------------------------------	----------------------------	------------------------

**Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles

Lívia Carla Couto Teles

Matr. 000015-9

**Contador**

Elisabete Martins  
CRC CE 010.173/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria

Contábil Ltda.

Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

**Ordenador de  
Despesa**

Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

IN 03/13  
MODELO - 09

## DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: Valdenir Marques Chaves

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	7.596,00	-	-	7.596,00
FEV	7.596,00	-	-	7.596,00
MAR	7.596,00	-	-	7.596,00
ABR	7.596,00	-	-	7.596,00
MAI	7.596,00	-	-	7.596,00
JUN	7.596,00	-	-	7.596,00
JUL	7.596,00	-	-	7.596,00
AGO	7.596,00	-	-	7.596,00
SET	7.596,00	-	-	7.596,00
OUT	7.596,00	-	-	7.596,00
NOV	7.596,00	-	-	7.596,00
DEZ	7.596,00	-	-	7.596,00
<b>TOTAL</b>	<b>91.152,00</b>	-	-	<b>91.152,00</b>

### RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:

Maria Elisabete Silva Barbosa

### EMPRESA:

Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

CRC:  
CE - 010173/0-0

Data:  
31/12/2021

Assinatura:

Controle Interno

Lívia Carla Couto Teles  
Lívia Carla Couto Teles

Matr. 000015-9

Contador

Elisabete Silva Barbosa  
CRC: CE 010173/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

Ordenador de  
Despesa

Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

IN 03/13  
MODELO - 09

## DEMONSTRATIVO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES

Câmara Municipal de Amontada

Exercício: 2021

Lei nº 1.125/2016, de 13 de setembro de 2016.

Vereador: Vicente da Silva Martins

Mês	Subsídio (R\$)	Outros		Total (R\$)
		Natureza	Valor	
JAN	0,00	-	-	0,00
FEV	0,00	-	-	0,00
MAR	0,00	-	-	0,00
ABR	0,00	-	-	0,00
MAI	3.798,00	-	-	3.798,00
JUN	3.798,00	-	-	3.798,00
JUL	0,00	-	-	0,00
AGO	0,00	-	-	0,00
SET	0,00	-	-	0,00
OUT	0,00	-	-	0,00
NOV	0,00	-	-	0,00
DEZ	0,00	-	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.596,00</b>	-	-	<b>7.596,00</b>

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:**  
Maria Elisabete Silva Barbosa

**EMPRESA:**  
Contact Consultoria e Assessoria Contábil Ltda.

**CRC:**  
CE - 010173/0-0

**Data:**  
31/12/2021

**Assinatura:**

**Controle Interno**

Lívia Carla Couto Teles  
Matr. 000015-9

**Contador**  
Elisabete Barbosa  
CRC CE 010.173/0-0  
Contact - Consultoria e Assessoria  
Contábil LTDA

Contact Consultoria e Assessoria  
Contábil Ltda. - CRC: CE-  
000595/0-3

**Ordenador de  
Despesa**

Paulo Berg Melgaço  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ N° 06.582.555/0001-75 / CGF N° 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

**XIV – Cópia da lei que fixou os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o período, assim como da lei que fixou o dos Vereadores, nos casos das contas de gestão de Câmara Municipal.**

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE**

**CNPJ: 07.159.615/0001-04**



LEI N°. 1126/2016.

Amontada-Ce, 13 de setembro de 2016.

**Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Amontada para a Legislatura 2017/2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal de Amontada fica estabelecido em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), e do Vice-Prefeito no valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), na forma do que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 29, inciso VI. Letra B, combinado com o art. 37, inciso XI e XV.

**Art. 2º** Os valores dos subsídios ora fixados serão corrigidos anualmente, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicado aos servidores Municipais, observados os limites previstos no § 1º, do artigo 29-A e no inciso XI do artigo 37, ambos da Constituição Federal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA(CE), em 13 de setembro de 2016.**



**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIARIO OFICIAL – Não havendo no Municipio Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 13 de setembro de 2016 a LEI MUNICIPAL Nº 1126/2016 - que "Fixa os subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Amontada para a Legislatura 2017/2020.".

Amontada-Ceará, 13 de setembro de 2016.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce



LEI Nº 1136/2017

DE 20 DE MARÇO DE 2017

Dá nova redação a Lei Municipal nº 1063/2015 e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada (CE) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Art. 1º. A Lei Municipal nº 1063/2015, de 05 de janeiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 1º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. As atribuições do Chefe do Poder Executivo Municipal são as definidas na Constituição da República, na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. As atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito Municipal são as estabelecidas no Regimento Interno aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, o qual definirá as competências, deveres e responsabilidades, observada a Lei Orgânica do Município e a presente Lei.

Parágrafo único. Através de decreto serão agregadas aos órgãos da estrutura administrativa as respectivas funções e subfunções de governo com as quais devam operar, destinadas a evitar os conflitos de atribuições na execução orçamentária e na aplicação dos recursos em qualquer nível.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 4º. A Administração Pública Municipal obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e, ainda, aos seguintes:

Prefeitura de Amontada  
Rua Martins Teixeira, 1360 - Torres.  
06.582.449/0001-91



- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Desconcentração;
- IV. Descentralização;
- V. Conformidade administrativa e
- VI. Controle.

2

## SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

Art. 5º. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena do seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitando as vocações, as peculiaridades e cultura locais e preservando o seu patrimônio histórico, artístico e ambiental.

Art. 6º. O Processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para o exercício da ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e das alternativas para as suas soluções em busca de conciliar os interesses sociais e solucionar os conflitos, através de audiências públicas.

Art. 7º. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I. Democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II. Eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III. Complementaridade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV. Viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir do interesse social, da solução e dos benefícios públicos;
- V. Adequação à realidade local e regional, em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 8º. A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do Plano Diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito, assegurando a sua continuidade durante o lapso de tempo necessário à sua realização.



Art. 9º. O planejamento e a execução das atividades do Governo Municipal obedecerão às diretrizes estabelecidas neste Capítulo e serão feitos por meio de elaboração e atualização, dentre outros, dos seguintes instrumentos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano Plurianual de Investimentos;
- III. Lei de Diretrizes Orçamentárias e
- IV. Orçamento Anual.

Art. 10. Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, visando o desenvolvimento local.

Art. 11. O Plano Diretor a que se refere o artigo 132 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Governo Municipal.

§ 1º. O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio artístico, histórico, cultural e ambiental e o interesse da coletividade, observados os incisos VIII e IX do art. 30, da Constituição Federal.

§ 2º. O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das associações representantes da comunidade diretamente interessadas, em conformidade com o inciso XII do art. 29 da Constituição Federal.

§ 3º. O Plano Diretor definirá as áreas especiais e de interesse social, urbanístico ou ambiental para as quais o Poder Municipal, através de lei específica, exigirá aproveitamento adequado nos termos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal.

Art. 12. Entende-se por Plano Diretor o conjunto de decisões harmônicas destinadas a alcançar, no período fixado, determinados estágios de desenvolvimento físico, econômico e social do Município, sempre as suas ações integrando o Plano Plurianual.

Art. 13. O Plano Diretor será apresentado sob a forma de diretrizes e dele constarão as definições harmônicas básicas adotadas, os elementos de informação que as justificarem e a determinação dos objetivos globais pretendidos, na forma seguinte:

- I. Físico-territorial - com disposição sobre viário, zoneamento urbano, loteamento e edificações urbanas;

Prefeitura de Amontada

Rua Martins Teixeira, 1360 - Torres.

06.582.449/0001-91



- II. Econômico - com disposição sobre o desenvolvimento e condições relativas à sua infraestrutura econômica;
- III. Social - com normas destinadas à promoção social da comunidade local e ao bem-estar da população;
- IV. Institucional - com normas de organização dos serviços públicos e demais instituições que possibilitem a permanente planificação das atividades municipais.

Art. 14. Em função da implantação do Plano Diretor, os projetos a serem executados sob a responsabilidade do Poder Público Municipal serão ordenados em programas gerais e setoriais, guardando sempre obediência às diretrizes estabelecidas neste sistema e no planejamento municipal.

## SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 15. A ação administrativa municipal será exercida mediante permanente processo de coordenação, sobretudo na execução dos planos e programas de governo, quer sejam gerais ou setoriais, observadas a previsão e a arrecadação da receita e a programação e execução da despesa.

§ 1º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração municipal, mediante a realização sistemática de reuniões do Chefe do Poder Executivo com Secretários, Assessores, Diretores, Coordenadores e demais ocupantes de cargos com função executiva do Poder Executivo.

§ 2º Nas reuniões destinadas à elaboração dos projetos de leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO; da Lei Orçamentária Anual - LOA e do Plano Plurianual - PPA, poderá resultar na reestruturação das Unidades Orçamentárias das Secretarias de Governo, mediante decreto, podendo ser suprimidas ou adicionadas, visando a melhor distribuição das atividades governamentais durante a execução orçamentária.

## SEÇÃO III DA DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 16. A execução das atividades da Administração Municipal será, tanto quanto possível, desconcentrada e descentralizada, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação de quem deliberar e capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorrentes.



§ 1º Compreende a desconcentração administrativa a deslocação, distribuição ou transferência de poderes aos gestores dos órgãos dentro da mesma Pessoa Jurídica, no mesmo núcleo, razão pela qual será uma transferência com hierarquia.

§ 2º Compreende a descentralização administrativa a deslocação, distribuição ou transferência de atribuições aos órgãos que compõem a estrutura administrativa.

Art. 17. A desconcentração e a descentralização efetuar-se-ão:

I. Nos quadros funcionais da administração pública, através da delegação de competência, distinguindo-se, em princípio, o nível de direção de execução;

II. Na ação administrativa, mediante a manutenção de órgãos da administração direta, ou, ainda, mediante convênios com órgãos ou entidades de outra esfera de poder;

III. Na execução de serviços da administração pública para a privada, mediante contratos administrativos de concessão ou atos permissivos ou autorizativos e

IV. Aplicar-se-á criteriosamente o princípio da segregação de funções, capaz de identificar e dividir, entre os componentes da esteira de trabalho, as respectivas responsabilidades administrativas designadas.

Art. 18. Aos órgãos de Administração Geral cabem o estabelecimento de normas, planos e programas a serem observados pelos demais órgãos da administração específica municipal, visando o desenvolvimento de suas atribuições legais ou regulamentares.

Art. 19. A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com a finalidade de assegurar maior rapidez, objetividade às decisões, identificação e divisão de responsabilidade.

Parágrafo único. A Administração Municipal poderá, mediante convênio, precedido de autorização legislativa, delegar competência a órgãos ou entidades de direito público interno para a execução de serviços municipais, tendo como objetivo principal evitar a duplicidade de serviços de igual natureza e o conflito de atribuições de competência, sempre relevando o princípio da segregação de funções.

Art. 20. É facultado ao Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal, delegar competência para a prática de atos administrativos, quando se tratar de:



PREFEITURA MUNICIPAL

## CATÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

#### 04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

04001 - Coordenadoria Administrativa do Apoio à Gestão;

#### 05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

05001 - Coordenadoria Administrativa do Apoio à Gestão;

#### 06000 - SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

06001 - Coordenadoria Administrativa do Apoio à Gestão;

#### 07000 - SECRETARIA DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER:

07001 - Coordenadoria Administrativa do Apoio à Gestão;

#### 08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO:

08001 - Coordenadoria Administrativa do Apoio à Gestão;

#### 09000 - SECRETARIA DAS OBRAS E DA INFRAESTRUTURA URBANA:

09001 - Coordenadoria Administrativa do Apoio à Gestão;

#### 10000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DA PESCA

10001 - Coordenadoria Administrativa do Apoio à Gestão;

#### 11000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

11001 - Coordenadoria Administrativa do Apoio à Gestão;

11002 - Gerência dos Fundos Especiais e dos Convênios.

AT



§ 1º. Aplicar-se-á ao Poder Legislativo Municipal o código inicial identificador abaixo configurado, o qual será desdoblado pelo referido Poder em conformidade com a respectiva estrutura funcional administrativa interna e aplicado ao respectivo Orçamento, para efeito de consolidação ordenada, a qualquer tempo, das contas públicas do Município, a saber:

**01000 - CÂMARA MUNICIPAL**

01001 - (orgão interno) aplicando-se a sequência até ao código final 01099.

§ 2º. Aplicar-se-á às entidades da Administração Indireta o código inicial identificador abaixo configurado, o qual será desdoblado em conformidade com a estrutura funcional administrativa interna e aplicado aos respectivos orçamentos, para efeito da consolidação ordenada, a qualquer tempo, das contas públicas do Município:

**81000 - ENTIDADE "A";**

**82000 - ENTIDADE "B";**

**83000 - ENTIDADE "C";**

**84000 - ENTIDADE "D" até a entidade 98000 "Z".**

§ 3º Compreende o código administrativo identificador as seguintes informações:

I - O código do órgão:

XXXXX - os dois (1º e 2º) primeiros dígitos especificam o órgão;  
XXXXX o terceiro (3º) dígito especifica a esfera administrativa: (1) administração direta; (2) administração indireta; e, fundos especiais;  
XXXXX os dois dígitos finais (4º e 5º dígitos) especificam uma unidade orçamentária daquele órgão ou de uma entidade descentralizada - autarquia, fundação ou outra - utilizados em cronológica sequencial.

II - O código da Esfera Orçamentária será localizado antes do código da Natureza da Despesa:

a) XXXXX 10 para o Orçamento Fiscal;

b) XXXXX 20 para o Orçamento da Seguridade Social;

c) XXXXX 30 para o Orçamento de Investimentos de Empresa Pública.

Art. 23. A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, subdividida em órgão de assistência imediata, de administração geral e de administração específica.

Parágrafo único - Compreende Órgão Público o centro de competências instituído para desempenhar funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é destinada à pessoa jurídica a que pertencem.

A small, handwritten signature in black ink, appearing to read "Hélio Góes".



- I - Compreende o órgão de Assistência Imediata àquele que desenvolve atenção e assessoria imediata e direta ao Chefe do Poder Executivo.
- II - Compreende o órgão de Administração Geral aquele que desenvolve as diretrizes administrativas aprovadas pelo Chefe do Poder Executivo as quais devem ser cumpridas pelos órgãos de administração específica, sob a sua concomitante vigilância;
- III - Compreende órgão de Administração Específica aquele que não estabelece diretrizes administrativas, apenas as cumpre ao executar o respectivo orçamento sob a vigilância concomitante dos órgãos superiores imediatos.

Art. 24. A Administração Direta do Poder Executivo compreende os seus órgãos governamentais a seguir especificados, com a respectiva codificação a ser aplicada ao Orçamento Geral do Município, observada a sua estrutura funcional administrativa Interna inicial e respeitada a subdivisão futura que vier a ser estabelecida para o melhor desempenho das respectivas competências e execução do Orçamento Geral, a saber:

### **CAPÍTULO III** **DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:**

#### **02000 - GABINETE DO PREFEITO:**

- 02001 - Chefia Administrativa do Gabinete;
- 02002 - Procuradoria Geral do Município;
- 02003 - Ouvidoria Geral do Município;
- 02004 - Controladoria Geral do Município;
- 02005 - Assessoria de Imprensa;
- 02006 - Conselho da Cidade;
- 02007 - Junta do Serviço Militar;

### **CATÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:**

#### **03000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:**

- 03001 - Coordenadoria da Administração Geral;
- 03002 - Coordenadoria do Planejamento;
- 03003 - Coordenadoria das Finanças;
- 03004 - Coordenadoria da Logística e da Estratégia Administrativa;
- 03005 - Balcão de Atendimento ao Cidadão;
- 03006 - Gerência dos Fundos Especiais e dos Convênios;
- 03007 - Encargos da Fazenda Pública;
- 03008 - Comissão de Licitação e Compras;



- I. Lotação e relocação nos quadros de pessoal;
- II. Instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- III. Institucionalização de comissões e subcomissões de licitações e de outros processos administrativos;
- IV. Abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades; e,
- V. Outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objetivo de lei e obedecidos aos limites estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de inteira responsabilidade do gestor.

Parágrafo único. O ato administrativo de delegação, que será sempre motivado, indicará com precisão o seu fundamento legal e regulamentar, quando a autoridade delegante concederá à autoridade delegada as atribuições de competência face ao objetivo administrativo perseguido na delegação.

#### **SEÇÃO IV DO CONTROLE**

Art. 21. O controle das ações administrativas deverá ser exercido em todos os níveis, órgãos e entidades da administração pública municipal e respectivas divisões, configuradas nas unidades administrativas e orçamentárias da respectiva divisão, compreendendo particularmente:

- I. Controle pela chefia competente da execução dos planos e programas administrativos e das normas que regem as atividades específicas do órgão controlado;
- II. Controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos órgãos usuários e dos sistemas de contabilidade e controle do patrimônio;
- III. Aplicação do princípio da segregação de funções aos servidores que compõem a esteira de trabalho;
- IV. Efetivação de competentes registros cadastrais e protocolares;
- V. Formação regular dos processos administrativos e
- VI. O inteiro cumprimento da conformidade administrativa de todo e qualquer ato.

#### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 22. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta, os quais obedecerão ao sistema de codificação implantado na presente Lei e que será aplicado aos Orçamentos Municipais.



## **SEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS AUTÔNOMOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

Art. 25. Compreende Órgão Autônomo o subordinado diretamente à cúpula da Administração o qual tem autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos, com funções de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência e atuação.

§ 1º. Sem prejuízo das disposições desta Lei, imediatamente após a sua aprovação e observadas as respectivas leis de criação, serão objetos de decreto a restruturação organizacional e administrativa dos órgãos e entidades a seguir codificados e especificados, a saber:

**51000 - Autarquia do Meio Ambiente de Amontada;**

51001 - Coordenadoria Administrativa do Apoio à Gestão;

**52000 - Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte Rodoviário;**

52001 - Coordenadoria Administrativa do Apoio à Gestão;

**53000 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;**

53001 - Coordenadoria Administrativa do Apoio à Gestão;

**54000 - Instituto de Previdência Social de Amontada;**

54001 - Coordenadoria Administrativa do Apoio à Gestão;

**55000 - Departamento da Guarda Municipal.**

55001 - Coordenadoria Administrativa do Apoio à Gestão;

§ 2º. A reestruturação dos órgãos autônomos em regular funcionamento dependerá de análise do atual funcionamento e visará o melhor controle de desempenho e de conformidade administrativos, observadas as disposições das respectivas leis.

§ 3º. Verificada a qualquer tempo, mediante parecer da Procuradoria Geral, a evidente inoperância e a notável desnecessidade operacional do órgão autônomo, o Prefeito Municipal, através de decreto, cancelará de imediato e temporariamente suas atividades, independentemente de sua efetiva extinção.

§ 4º. A extinção de órgão autônomo dependerá de análise pericial de suas contas quanto à sustentação financeira e patrimonial de suas atividades perante a sociedade e o patrimônio público, apreciadas em audiência pública e se efetivará por lei de iniciativa do Prefeito Municipal, a qual disporá sobre o aproveitamento ou indenização aos seus servidores e do destino do seu patrimônio público e/ou privado.



## CATÍTULO VI

### DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 26. Ao Gabinete do Prefeito, através da Chefia do Gabinete e da Procuradoria Geral, atribui-se, a princípio, o papel de assessoramento ao Prefeito e, ao mesmo tempo, de natural capacitação ao Vice-Prefeito quando de eventuais substituições ao Prefeito, não se subordinando, nem subordinando qualquer outro órgão ou titular da estrutura hierárquica da organização do Executivo Municipal.

§ 1º Os atos do Prefeito Municipal serão editados privativamente através de Decreto devidamente justificado, reportando-se à lei e observados os princípios da competência, a finalidade, a forma, o motivo e o objeto.

§ 2º Os atos dos Secretários serão editados através de portaria, resolução, instrução, circular e memorando devidamente justificados e reportando-se a decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os princípios da competência, a finalidade, a forma, o motivo e o objeto.

§ 3º Os atos baixados por chefe de departamento, de setores e das demais divisões de Secretaria de Governo serão editados através de memorando reportando-se ao ato do respectivo Secretário ou do superior imediato, sendo vedado reportar-se à lei ou decreto.

§ 4º Compreende o memorando a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em níveis diferentes, tratando-se de uma forma de comunicação eminentemente interna, tendo como característica principal a agilidade, devendo pautar-se pela rapidez e pela simplicidade de procedimentos burocráticos.

§ 5º Fica estabelecida a possibilidade da edição do ato denominado Portaria Conjunta Intersecretarial, quando o objeto for de interesse comum a mais de uma Secretaria de Governo e assinado pelos respectivos gestores, ouvida a Procuradoria Geral e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Todo e qualquer ato deverá respeitar os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nesta Lei, sob pena de invalidação.



## CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DOS AGENTES COMISSIONADOS

Art. 27. As atribuições de competências dos Agentes Comissionados serão definidas no Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, observado o que dispõe o Art. 3º desta Lei.

Parágrafo único - Os agentes comissionados, segundo as atribuições de competências, são remunerados exclusivamente por subsídios, observadas as demais disposições desta lei.

## CAPÍTULO VIII DAS UNIDADES OPERACIONAIS DE SERVIÇOS - UOPES

Art. 28. Ficam designadas Unidades Operacionais de Serviços em todos os órgãos da Administração Municipal que desenvolvam atividades de caráter eminentemente fim, compreendidas as unidades administrativas e orçamentárias em que se divide o órgão.

Art. 29. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação desta Lei, fará o levantamento das UOPES, enquadrando suas operações e seu contingente na presente lei de reorganização administrativa, observada as disposições do § 2º do art. 15 desta Lei.

Art. 30. A Administração do Poder Executivo Municipal, subdividida em órgãos gestores e estes em unidades administrativas, orçamentárias ou congêneres, formam um todo corpo único, devendo funcionar em perfeita harmonia e articulados, coordenados em estreita colaboração entre eles, evitando-se o confronto, a interferência, a superposição e os conflitos de atribuições de competências, permitindo a qualquer tempo dividir as responsabilidades administrativas das respectivas Contas de Gestão.

§ 1º. Preferencialmente, as atividades administrativas e orçamentárias das Secretarias de Governo, a saber:

I - as ações da Secretaria de Governo da Educação, da Secretaria de Governo da Saúde e, da Secretaria de Governo do Desenvolvimento Social serão planejadas e executadas de forma integradas e simultâneas entre elas; e,  
II - da mesma forma as ações da Secretaria de Governo da Cultura, do Esporte e do Lazer e, da Secretaria do Turismo serão também planejadas e executadas de forma integradas e simultâneas entre elas.

§ 2º. Os conflitos de atribuições de competências serão resolvidos por Decreto do Poder Executivo, ouvida a Procuradoria Geral do Município e, observado o emprego das funções e subfunções de governo estabelecidas pelo Governo Federal aplicadas na Lei Orçamentária do Município.



Art. 31. Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar, mediante decreto, a Organização Administrativa prevista nesta Lei, devendo as dotações da Lei Orçamentária para 2017 serem remanejadas e as propostas orçamentárias seguintes elaboradas em conformidade com a presente estrutura administrativa, observadas as disposições do § 2º do art. 15 desta Lei e visando a melhor execução da Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO IX DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Art. 32. É vedado dispor na organização institucional órgão ou unidade orçamentária contemplando ações e recursos nas seguintes funções e respectivas subfunções de governo:

- I. Judiciária.
- II. Essencial à Justiça;
- III. Defesa Nacional;
- IV. Segurança Pública;
- V. Organização Agrária;
- VI. Indústria;
- VII. Comunicações e
- VIII. Energia.

§ 1º. As funções de governo de que trata o *caput* deste artigo somente poderão ser contempladas em ações administrativas quando os recursos do Tesouro Municipal sejam partes integrantes na execução de convênio para realização de despesa em que resulte benefício social ou patrimonial ao Município.

§ 2º. É vedada a aplicação de esforço de servidor público municipal para suprir quaisquer atividades operacionais dos Governos da União, do Estado e de outros municípios ou entidades públicas ou privadas, com ônus de tempo, material ou recursos ao erário municipal.

§ 3º. Através de Decreto será aprovado o quadro de programa de governo, compatível com a estrutura funcional programática e as funções de governo.

§ 4º. É permitido a mais de um órgão operar, simultaneamente, utilizando a mesma função de governo, porém, vedado será utilizar, em qualquer tempo, a mesma subfunção de governo por mais de um órgão.

§ 5º. O decreto estabelecerá, anualmente, as funções e subfunções de governo que os órgãos e respectivas unidades orçamentárias devam operar.



## CAPÍTULO X DOS ENCARGOS DA FAZENDA PÚBLICA

Art. 33. Fica criado, em caráter transitório, o órgão Encargos da Fazenda Pública como unidade orçamentária destinada a cumprir com as Obrigações do Tesouro Municipal, agregada à Secretaria de Governo da Administração, Planejamento e Finanças, destinados a atender separadamente, enquanto houver, as despesas em relação às quais não se possam associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, classificadas como "Operações Especiais".

Parágrafo único - O órgão de que trata o *caput* deste artigo será desativado na ausência de ações classificadas como "Operações Especiais".

## CAPÍTULO XI DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DO TRABALHO

Art. 34. O Prefeito Municipal poderá instituir Programas Especiais de Trabalho para assuntos específicos e temporários com prazos definidos, ficando ao seu inteiro critério a inclusão destas ações na área típica de competência de qualquer das Secretarias de Governo, podendo nomear em provimento de comissão igual número de gerentes.

Parágrafo único. Os programas especiais de trabalho dependerão da existência de recursos para fazer face as suas despesas, podendo contratar pessoal especializado ou mão de obra necessária, independentemente de concurso público, observados os dispositivos da legislação municipal a respeito da contratação por tempo determinado.

## CAPÍTULO XII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 35. O Decreto do Prefeito Municipal estabelecerá os estágios da receita e da despesa e outros procedimentos de controle interno, observado o princípio da conformidade administrativa e da segregação de funções, mediante competente assinatura sobre o carimbo identificador do servidor responsável pelo respectivo ato na documentação que percorrer a esteira de trabalho.

Parágrafo único. A finalização de todo e qualquer procedimento administrativo conterá, no respectivo pacote processual, o mínimo de 03 (três) assinaturas de servidores que compuserem a referida esteira de trabalho procedural.



## CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS EM UTILIZAÇÃO

15

Art. 36. O pessoal, instalações, equipamentos e outros materiais diversos, necessários ao funcionamento da nova reorganização administrativa são os mesmos já em utilização, sem prejuízo de incremento de novas atividades humanas, instalações físicas e a implementação do complexo da modernidade relativo à tecnologia da informação eletrônica em todos os níveis do Poder Executivo.

§ 1º - Observado o princípio da conformidade administrativa e do instituto da segregação de funções, o gestor do órgão designará, anualmente, por período igual à execução orçamentária anual, servidores efetivos para as seguintes responsabilidades de controle interno:

- I. Encarregado do protocolo;
- II. Encarregado do setor de recursos humanos;
- III. Encarregado do material, patrimônio e arquivo;
- IV. Encarregado de serviços gerais;
- V. Encarregado da contabilidade, medição e liquidação da despesa.

§ 2º - As atividades dos servidores designados para integrar os expedientes relativos ao sistema de controle interno terão os seus resultados subordinados diretamente ao Secretário de Governo da Administração, Planejamento e Finanças, obrigando-se o respectivo gestor a aplicar o sistema anual de rodízio.

Art. 37. No caso de o servidor público, depois da seleção interna e por falta de maiores condições administrativas de recrutamento, não preencher de imediato o critério de conhecimento específico para o exercício da atividade do cargo, cumpre à gestão administrativa vinculada aplicar o treinamento exigido para a devida capacitação, observado o critério de desempenho no estágio probatório, se for o caso.

Art. 38 - Para efeito desta Lei considera-se cargo em provimento de comissão aquele que detém o poder de direção e comando sobre mais de um servidor a ele subordinado na respectiva unidade administrativa do Poder Executivo.

§ 1º É vedado conceder ao ocupante de cargo em comissão o acréscimo de qualquer vantagem pecuniária, compreendida a gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal e as disposições do Estatuto dos Servidores do Município com suas respectivas alterações e revogações legais.



§ 2º Os cargos em provimento em comissão são os constantes dos Anexos que integram esta Lei e serão remunerados exclusivamente por subsídios fixados em parcela única e indivisível.

§ 3º O ocupante de cargo em provimento de comissão detém os mesmos direitos concedidos aos demais servidores como previstos no estatuto dos servidores.

Art. 39. É vedada a nomeação para os cargos em comissão de parentes até o terceiro grau, consanguíneo, afins ou civis com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários de Governo, Presidente da Câmara e Vereadores, em todos os níveis do Poder Executivo, salvo as conveniências administrativas em caráter de urgência e/ou momentos de calamidade pública ou emergência, devidamente justificadas, exigindo-se a exoneração no prazo certo.

Art. 40. Destinados à posse no cargo, o servidor nomeado a qualquer título apresentará à Secretaria de Governo da Administração, Planejamento e Finanças, fotocópia dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF/MF;
- c) CTPS/NIT;
- d) Declaração de estado civil;
- e) Certidão de casamento se for o caso;
- f) Certidão de nascimento de filho, se houver, inclusive com o respectivo RG e CPF/MF;
- g) CNH no prazo de validade, para o caso de motorista profissional;
- h) Comprovante atualizado de endereço;
- i) Certidão de bons antecedentes;
- j) Declaração de bens e de rendimentos que deverá ser atualizada anualmente, até 30 de janeiro e
- k) Declaração que assumirá o cargo com o compromisso de bom servir e da responsabilidade por seus atos.

§ 1º. No caso de designação de ações na esteira de trabalho de controle interno, cumpre ao servidor designado proceder ao preenchimento do competente cartão de autógrafo na referida Secretaria de Governo da Administração, Planejamento e Finanças, a qual cumpre proceder à emissão do respectivo carimbo onde constarão as seguintes informações:

- a) Nome completo do servidor;
- b) CPF/MF;
- c) Cargo que atualmente ocupa e
- d) Número da respectiva matrícula funcional.



§ 2º. O servidor, em qualquer nível, somente será demitido ou exonerado a bem do serviço público através de competente processo administrativo disciplinar, concedidos o amplo direito de defesa e o contraditório, perante competente comissão disciplinar, especificamente nomeada para o objeto processual.

Art. 41. O expediente dos órgãos do Poder Executivo obedecerá ao horário estabelecido por Decreto do Prefeito Municipal, observados os intervalos de Lei para os serviços.

Parágrafo único. Os órgãos municipais atenderão ao expediente uniforme, com exceção dos serviços considerados de caráter essenciais, que ficarão a cargo do gestor respectivo, sem perda do nível satisfatório de atendimento.

Art. 42. São deveres do servidor público, no exercício de suas funções:

- I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - Ser leal às instituições a que servir;
- III - Observar e fazer observar as normas legais e regulamentares;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - Atender com presteza:
  - a) Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo funcional;
  - b) Expedir certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
  - c) Expedir requisições para a defesa da Fazenda Pública.
- VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VIII - Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - Tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será inicialmente apresentada à Procuradoria Geral que emitirá competente parecer, encaminhando o processo para homologação do Chefe do Poder Executivo, que decidirá pela abertura do processo administrativo disciplinar contra quem é formulada, assegurando ao representado a ampla defesa e o contraditório.



§ 4º - Fica criada a Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - GRATIDE equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo ocupado pelo servidor, concedida sob exclusivo critério do gestor, quando desempenhe obrigação burocrática sujeita à entrega de serviços em prazo certo, vedada sua cumulação com outra gratificação a qualquer título.

§ 5º - Ficam criados, conforme tabela anexa, os cargos de provimento temporário em comissão de membros de comissão de licitação e de comissão de compras, a saber:

- I - Presidente de Comissão;
- II - Agente Pregoeiro;
- III - Membro."

Art. 86. Destinados à plena e eficaz aplicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decretos específicos instituindo as regras administrativas internas e externas, definindo as competências dos cargos de provimento em comissão e respectiva redistribuição ou remanejamento, inclusive, dos servidores efetivos, assim como outros atos estabelecendo prazos de cumprimento de obrigações ao administrado e ao servidor que se fizerem necessários à sua operacionalização regular, em benefício da sociedade e do patrimônio público."

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover todas as medidas necessárias de adequação e conformidade com as receitas, repasses e limites legais durante a execução desta lei municipal, notadamente no que concerne aos valores de representação e subsídio dos cargos contidos nos anexos que a integram, inclusive no tocante à redução de valores para adequação ao limite de despesa com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Fica parcialmente revogada a Lei Municipal nº 1063/2015, de 05 de janeiro de 2015 nas disposições que contrariem as aqui expressas e não aproveitadas neste texto legal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se também as disposições em contrário esparsas em outros textos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete [2017], cujos efeitos financeiros retroagindo a primeiro de março do ano em curso.

*[Signature]*  
VALDIR HERBSTER FILHO  
Prefeito Municipal

Prefeitura de Amontada  
Rua Martins Teixeira, 1360 - Torres.  
06.582.419/0001-91

*[Signature]*  
RECEBIDO

*[Signature]*  
20/03/2017



Art. 43. Ao servidor é proibido:

- I - Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da autoridade imediata;
- II - Retirar, sem prévia anuênciâa da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - Recusar fé a documentos públicos;
- IV - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou a execução de serviço;
- V - Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI - Remeter a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - Participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XIII - Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XV - Proceder de forma desidiosa;
- XVI - Utilizar pessoal ou recursos materiais ou eletrônicos da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII - Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVIII - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho e
- XIX - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais no prazo de lei ou quando solicitado.

Parágrafo único. No recinto onde funcione qualquer atividade administrativa de comunicação direta com o público administrado, constará o seguinte anunciado de advertência:



### Desacato

**Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em**

**razão dela:**

**Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.**

Art. 44. Leis municipais disporão sobre a conduta dos servidores públicos municipais e do processo administrativo disciplinar, que serão regulamentadas por decreto.

## CATÍTULO XIV DO QUADRO FUNCIONAL DO PODER EXECUTIVO

Art. 45. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é composto por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, sob Regime Jurídico Estatutário, sujeito ao Regime Previdenciário Próprio do Município, podendo o Prefeito Municipal estabelecer por Decreto as regras deste Regime respeitada a conformidade das disposições federais.

§ 1º. Os cargos de provimentos em comissão são os constantes e na forma dos Anexos partes integrantes desta Lei.

§ 2º. Os cargos de provimento efetivo serão regulamentados por lei municipal específica.

§ 3º. A investidura em cargos de provimento efetivo ou emprego público dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e devidamente publicado em edital.

§ 4º. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 5º. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança que tenham sido criadas por leis anteriores e não previstos nos Anexos desta Lei.

Art. 46. Lei específica disporá sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e do Estatuto do Magistério quando a estrutura administrativa do Poder Executivo assim exigir.

§ 1º. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público de caráter efetivo com valor fixado em lei.



§ 2º Compreende o salário mínimo a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo Poder Público a todo agente público, fixada pelo Governo Federal, sem distinção de sexo, capaz de satisfazer as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

26

§ 3º. Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo vigente no ato do pagamento, independentemente da carga horária trabalhada.

§ 4º. A lei municipal a que se refere o *caput* deste artigo disporá sobre a redistribuição dos cargos de provimento efetivo entre os órgãos da administração pública municipal criados por esta Lei.

## CAPÍTULO XV DOS RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL

Art. 47. As contas financeiras de depósitos dos recursos públicos serão distintas e movimentadas mediante autorização de pagamento do respectivo Gestor do Órgão, após a competente liquidação definitiva pelo servidor indicado para o efetivo pagamento pelo Agente Pagador.

Art. 48. A despesa pública, inclusive a custeada com recursos a conta de fundo especial, convênio, ajuste ou acordo terá sua conta orçamentária e financeira movimentada em conformidade com as normas gerais de direito financeiro e responsabilidade fiscal, observado o princípio da segregação de funções a partir da denúncia da sua necessidade, o pré-empenho, o processo licitatório se for o caso, o contrato, o empenho por conta da respectiva dotação orçamentária e, com saldo suficiente para atender ao pagamento na respectiva fonte de recurso.

§ 1º - Para atender exigências de municipalização de atividades, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, por Decreto, uma (1) função gratificada de Gerente Administrativo para cada programa de governo ou Fundo Especial, como medida de apoio junto à respectiva Secretaria de Governo envolvida, que será ocupada, exclusivamente, por servidor efetivo.

§ 2º - O Gerente Administrativo de Fundo Especial, designado entre os servidores exclusivamente efetivos e lotado da respectiva Secretaria de Governo perceberá gratificação equivalente a até 50% (cinquenta por cento) dos subsídios do Secretário de Governo Municipal, ficando encarregado da execução do planejamento aprovado pelo Conselho Municipal competente, sendo-lhe vedado movimentar os respectivos recursos financeiros.

H.



## CAPÍTULO XVI DA INFORMATIZAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

21

Art. 49. Os controles internos serão informatizados de forma descentralizada, integrada e constantemente melhorados, destinados a atender aos servidores, contribuintes, credores e outros administrados de forma rápida e segura no mesmo expediente e, no que couber, com a devida publicidade na grande rede de computadores, a Internet, utilizando o sítio eletrônico do Poder Executivo.

§ 1º. Para o atendimento aos administrados será implantado no prazo de 90 (noventa) dias úteis da publicação do Regulamento desta Lei o Balcão de Atendimento ao Cidadão, agregado à Secretaria de Governo da Administração, Planejamento e Finanças, com razoável conforto ao administrado, menor prazo de espera e segurança nas informações que serão atendidas no prazo de lei.

§ 2º. Serão instalados no Balcão os sistemas eletrônicos de cadastro geral e protocolo geral, com computadores integrados à rede eletrônica de controle interno aos expedientes das Secretarias de Governo, sem distinção de atribuições de competência destinada à consultas.

§ 3º. A administração terá o prazo máximo estabelecido de 20 (vinte) dias úteis para informar ao interessado a possibilidade do seu atendimento, fornecendo-lhe competente certidão negativa ou positiva.

Art. 50. A Câmara Municipal em conformidade com seu regimento interno e, para atendimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal, poderá formalizar termo de adesão ao sistema de controle interno informatizado do Poder Executivo, extensivo desde sua implantação ao Poder Legislativo, sem ônus para o mesmo.

## CAPÍTULO XVII DAS RESPONSABILIDADES DAS CONTAS DE GESTÃO

Art. 51. Os gestores municipais assumem total responsabilidade por suas ações administrativas de gestões respondendo, nos termos legais e com ampla defesa, por todo e qualquer procedimento efetuado sem consulta, desacompanhado ou contrário aos termos do competente parecer jurídico.

§ 1º. Assumirá o gestor as ações que contrariar aos pareceres ou às orientações emitidos pela Procuradoria Geral do Município, Contabilidade Geral, quando se comprove desobediência às normas de controle interno ou resulте em prejuízo ao erário, detectadas pelo Tribunal de Contas competente, auditoria interna ou auditoria independente.



§ 2º. O gestor em qualquer nível se obriga, no prazo estabelecido pela Promotoria de Justiça, ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta quando a Procuradoria Geral identificar que a irregularidade cometida é de sua exclusiva responsabilidade administrativa.

Art. 52. Os gestores e demais servidores ocupantes de cargos comissionados em qualquer nível, receberão a carga dos bens patrimoniais afetos às suas atividades de direção, devendo elaborar relatório consubstanciado do respectivo órgão ou unidade administrativa no prazo estabelecido no decreto da sua nomeação e, após sua exoneração, prestando contas em competente relatório e nele relacionados os bens para a efetiva descarga patrimonial.

## CAPÍTULO XIII DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 53. O Secretário de Governo da Administração, Planejamento e Finanças, observadas as disposições legais sobre a matéria, nomeará Comissão Central de Licitação e Comissão Central de Compras, devendo os demais gestores a estas aderir através de ata específica.

§ 1º. Ao membro ativo, servidor público efetivo que integrar as comissões de que trata o *caput* deste artigo poderá ser-lhe concedida a gratificação de até o limite de 50% (cinquenta por cento) do respectivo vencimento, quando funcionar de forma permanente.

§ 2º. Através do instituto da Portaria Conjunta Intersecretarial previsto nesta Lei, nada obsta que mais de um Secretário de Governo criem comissões de licitação e de compras comuns, devendo em ata própria a esta aderir e cancelar sua adesão em ata da Comissão Central de Licitação ou de Compras, tratadas no *caput* deste artigo, sem prejuízo da aplicação, no que puder, do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º. Em todos os órgãos serão criadas comissões auxiliares de licitações e de compras, as quais procederão às pesquisas de preços de mercado, seus resultados e às quantidades de bens e serviços que devam ser licitados e encaminhados às comissões de licitações e de compras a que estiverem subordinados.

Art. 54. O gestor de órgão formalizará termo de adesão às comissões de que trata o art. 53 desta Lei.

Prefeitura de Amontada  
Rua Martins Teixeira, 1360 - Torres.  
06.582.449/0001-91



Parágrafo único - Compete, exclusivamente, ao Secretário de Governo, sem prejuízo de decisão superior hierárquica:

23

- I. Designar um servidor efetivo para os procedimentos licitatórios na modalidade convite;
- II. Autorizar a abertura do processo licitatório;
- III. Revogar e cancelar a licitação;
- IV. Homologar os processos licitatórios;
- V. Contratar, suspender e cancelar os contratos administrativos;
- VI. Aplicar sanções aos contratados, ouvida a Procuradoria Geral e
- VII. Revogar, validar, convalidar e invalidar os respectivos atos.

Parágrafo único. O empenho do credor resultante de despesa licitada e contratada não poderá ter o seu saldo disponível reduzido ou cancelado, salvo quando comprovada a sua inadimplência contratual resultante de processo administrativo, onde concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 55. Qualquer Secretaria de Governo do Poder Executivo poderá recorrer à execução de serviços através de pessoas ou entidades públicas ou privadas mediante processo de terceirização regular quando comprovadamente necessário e admissível, mediante procedimento previsto em Lei ou regulamento, ouvida a Procuradoria Geral.

§ 1º - São dispensados os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 nos casos de urgência ou emergência, comoção interna e calamidade pública quando devidamente reconhecidos e justificados pelo Prefeito Municipal, observado o prazo máximo de vigência de 120 (centro e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - O contratado temporário, legalmente admitido, somente poderá permanecer vinculado até 180 (cento e oitenta) dias da contratação, vedada nova vinculação no mesmo exercício, mesmo que em outra unidade administrativa, salvo quando a prestação de serviços em outra unidade administrativa for diferente da anteriormente contratada e no exercício seguinte à contratação anterior.



## TÍTULO II

### DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 56. O Prefeito Municipal, anualmente e em tempo hábil, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, baixará Decreto específico dispondo sobre:

- I. Metas e riscos fiscais;
- II. Prazo e forma de apresentação de propostas ao orçamento anual;
- III. Proposta para abertura de créditos adicionais;
- IV. Quadro de detalhamento da despesa (QDD) orçamentária;
- V. Compatibilização da receita com a despesa;
- VI. Programação financeira;
- VII. Cronograma de desembolso; e,
- VIII. Abertura de crédito adicional autorizado em Lei e respectivos fundos.

§ 1º. As retenções de receitas na fonte pelas unidades gestoras geradas dos pagamentos serão recolhidas ao Tesouro Municipal até o primeiro dia útil seguinte à sua ocorrência.

§ 2º. As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os artigos 249 e 250 da Constituição ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do erário municipal e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

§ 3º. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o parágrafo anterior em:

- I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;
- II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao Poder Público, inclusive às suas empresas controladas.

§ 4º. A Secretaria de Governo da Administração, Planejamento e Finanças abrirá contas específicas para o recolhimento das obrigações fiscais do Tesouro Municipal, separadas das disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social as quais serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.

§ 5º. No âmbito do Poder Executivo, a realização das despesas de capital terá programação financeira própria e cronograma de desembolso específico.



25

§ 6º. A realização das despesas correntes terá como limite o valor duodecimal por dotação orçamentária ou outro critério de ajuste financeiro estabelecido pelo Secretário de Finanças de conformidade com a programação financeira e o cronograma de desembolso.

§ 7º. A elaboração da Lei Orçamentária Anual observará a relação entre as fontes de recursos e as correspondentes despesas.

§ 8º. Serão entregues aos credores, no ato do pagamento, os respectivos comprovantes de depósitos relativos às obrigações fiscais que lhes forem retidas na fonte.

Art. 57. Fica autorizado o Prefeito Municipal a contratar empréstimos e financiamentos destinados à modernização administrativa em qualquer nível, assim como conveniar com entes federados para atuar de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, através de convênio.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo é extensiva para os convênios com entes federados, destinada a atender a criação de novas receitas municipais, mediante o controle e a constituição de novas empresas privadas, em conformidade com as instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

### TITULO III DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 58. Entende-se por Administração Indireta o conjunto de entidades dotadas de personalidades jurídica, criadas por Lei Municipal específica, na forma do inciso XIX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - A administração indireta compreende as empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas.

Art. 59. A participação de pessoas jurídicas de direito público interno no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista criadas pelo Município somente será permitida quando a maioria do capital, com direito a voto, pertença ao Município.

#



## TÍTULO IV DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

26

Art. 60. O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis da aprovação desta Lei, instituirá, por Decreto, o Regulamento Interno do Poder Executivo, no qual constará:

- I. Atribuições e competências dos órgãos;
- II. Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;
- III. Atribuições específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- IV. Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, devem constituir objeto de disposição em separado e
- V. Outras disposições.

Parágrafo único - Leis específicas disporão sobre o processo administrativo, a prestação de trabalho voluntário e a utilização da Intranet e Internet.

Art. 61. Para o cumprimento das determinações contidas na presente Lei, notadamente nos seus artigos, é facultada a criação de menor número de cargos de coordenação e direção do que o número de subunidades administrativas estabelecidas, podendo, nesse caso, a administração de mais de um órgão ou unidade orçamentária ficar sob responsabilidade de um único titular, nomeado de forma cumulativa.

Parágrafo único - O atendimento ao disposto no *caput* deste artigo não implica no acúmulo de remuneração dos cargos, ficando entendido que a remuneração ocorrerá optionalmente a de apenas 1 (um) cargo, mediante opção do titular.

Art. 62. O Regulamento Interno delegará competência às diversas chefias para proferirem despachos decisórios, podendo o Prefeito Municipal, em qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada de qualquer gestor, passando a se responsabilizar diretamente pelos atos de gestão que praticar.

Parágrafo único - Os casos de competência executiva do Prefeito Municipal previsto em Lei não podem ser delegados em nenhuma hipótese.



## TÍTULO V DOS DOCUMENTOS, BENS, SERVIÇOS E RESPECTIVOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS

Art. 63. Os processos administrativos terão início em requerimento escrito e assinado da parte interessada, protocolados e numerados de preferência utilizando etiquetas com código de barras.

Parágrafo único. O interessado deverá especificar no parágrafo inicial o nome, nacionalidade, profissão, estado civil, anexando em fotocópia, os seguintes comprovantes:

- I. RG;
- II. CPF/MF;
- III. CTPS/NIT;
- IV. Título de Eleitor;
- V. Cargo ocupado com a respectiva matrícula, no caso de servidor público e
- V. Comprovante de endereço.

Art. 64. O Prefeito Municipal, após o recebimento do relatório de conferência sobre a existência dos bens imóveis, móveis e equipamentos, em todos os níveis do Patrimônio Público, deverá identificar os inservíveis e recolher em depósito destinado a leilão, após competente avaliação por lotes.

Parágrafo único. Os bens móveis serão numerados, de preferência, por etiquetas com código de barras.

Art. 65. O Secretário de Governo receberá do setor de patrimônio a carga dos bens utilizados pelo respectivo órgão, os quais serão entregues aos responsáveis para a sua guarda e uso.

§ 1º Anualmente, após o encerramento do exercício e até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro, cumpre ao Secretário de Governo apresentar relatório circunstanciado da respectiva prestação de contas da gestão, para efeito da consolidação nas contas de governo e divisão de responsabilidade, constando em anexo a relação bens móveis e imóveis da respectiva carga patrimonial, indicando a localização e a responsabilidade a quem transferida.

§ 2º Cada ambiente de trabalho deverá constar, em parte visível, a relação dos bens nele existentes e respectivos valores, assinada pelo responsável pela guarda e uso e, somente poderão ser deslocados para outro ambiente mediante termo de responsabilidade entre as partes administrativas das respectivas responsabilidades patrimoniais, indicando o prazo da devolução.



Art. 66. No prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias úteis, o Prefeito Municipal, através de procedimento licitatório recomendado, padronizará os veículos automotores e os equipamentos de uso do expediente interno, do Patrimônio do Município ou locados.

28

§ 1º. Exigir-se-á na padronização dos veículos automotores e outros fora-de-estrada, salvo o mau uso ou uso indevido contrário às disposições do respectivo manual de uso, as seguintes disposições:

- I. Que a produção industrial tenha origem no Brasil, independente da marca;
- II. Disposição permanente de peças de substituição no mercado de peças;
- III. Garantia de fábrica de no mínimo 5 (cinco) anos, independente da quilometragem percorrida ou da quantidade de horas trabalhadas;
- IV. Assistência técnica no local onde se encontrar o veículo;
- V. Disposição para o pagamento de assistência técnica e de aquisição de peças em até 30 (trinta) dias da instalação ou recuperação.

§ 2º. Exigir-se-á na padronização de equipamentos de uso do expediente interno as seguintes disposições:

- I. Garantia mínima de fábrica de 90 (noventa) dias;
- II. A possibilidade de garantia extendida em caráter anual com a imediata substituição do equipamento; e,
- III. Assistência técnica do fornecedor com a disposição permanente de peças de substituição no mercado de peças.

§ 3º. O servidor guia ou operador de equipamento, em qualquer nível, responderá administrativamente pelo mau uso ou uso indevido que contrariem o respectivo manual de uso.

§ 4º. Compreende o equipamento fora-de-estrada aquele motorizado qualificado trator, motonivelador ou assemelhado em qualquer nível, para o qual não se exige a regular identificação do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 67. No prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, o Prefeito Municipal, através de procedimento licitatório recomendado, definirá:

§ 1º. A companhia de telefonia fixa e celular para o uso do Poder Executivo desde que dispuser a fornecer aos servidores municipais aparelhos telefonicos do tipo "smarth"; 2 (dois) chips; acesso a Internet; tela não inferior a 5' (cinco polegadas); garantia extendida; e, com preço mais baixo do mercado, mediante aquisição com prestações de até 12 (doze) vezes, com contrato mensal de consumo reduzido.



§ 2º. O aparelho de telefonia celular do Secretário de Governo do Município, guiador de veículo, fiscal de serviço e servidor da guarda municipal, será do patrimônio do Município sem ônus ao servidor do respectivo consumo, destinado ao acesso direto, mediante senha privativa aos aplicativos de controle interno que o Prefeito Municipal vier a disponibilizar, utilizando o chip indicado.

§ 3º. As ligações para outras operadoras utilizando o chip indicado pelo Prefeito, assim com as consideradas estranhas aos serviços públicos serão de responsabilidade do respectivo servidor, as quais depois de identificadas nas respectivas contas, os valores serão encaminhados ao Setor de Pessoal para o desconto em folha, no mês seguinte.

§ 4º. A perda do aparelho de que trata o § 2º deste artigo, cadastrado ao servidor utilizando os IMEI A e IMEI B terá o imediato cancelamento dos respectivos IMEI A e IMEI B pela operadora, implicando no resarcimento do servidor ao erário do equivalente a 35 % (trinta e cinco por cento) do valor original do objeto.

Art. 68. O veículo automotor e equipamento fora-de-estrada terão os respectivos pneus marcados através de códigos, os quais devem indicar o equipamento utilizado.

Parágrafo único. A peça a ser instalada dependerá do depósito da substituída, ambas mediante registros que indicarão a procedência e o destino, incluindo a data, a quilometragem ou as horas do equipamento, assim como a identificação do guiador depositário e do requisitante.

Art. 69. Todo e qualquer veículo automotor afeto à administração pública deverá possuir respectivo Diário de Bordo no qual constarão as seguintes informações anotadas pelo servidor responsável que estiver no comando:

§ 1º. No ato da posse:

- I - Identificação do guiador ou operador responsável utilizando a CNH;
- II - Indicação inicial da quilometragem ou horas;
- III - Dia, hora e minuto da posse;
- IV - Espécie e volume de combustível abastecido, local, preço unitário e global e
- V - Informações das peças substituídas e aplicadas.

§ 2º. No ato do depósito ou da entrega ao servidor substituto:

- I - Indicação final da quilometragem ou horas;
- II - Relação de equipamentos, pneus de estepe, chaves e outros equipamentos de uso recomendado;
- III - Dia, hora e minuto da entrega;
- IV - Entrega das peças substituídas para o depósito e controle de estoque.



IV - Relatório resumido do trânsito, tráfego, operações do equipamento e outros fatos que julgar relevantes.

Art. 70. A multa de trânsito será de exclusiva responsabilidade do respectivo guiador, ao qual cumprirá, inicialmente, apresentar no prazo de 3 (três) dias do recebimento da Anotação de Infração de Trânsito - AIT, justificativa por escrito perante a Procuradoria Geral, a quem caberá tomar uma das seguintes providências:

- I. Julgar procedente a justificativa com o ônus da multa ao erário ou
- II. Julgar improcedente a justificativa, recomendando o pagamento com ônus temporário ao erário e o desconto direto na folha de pagamento do servidor infrator, em até 5 (cinco) parcelas sucessivas a partir do mês imediatamente seguinte, acrescidas da atualização monetária.

§ 1º. No período de suspensão da CNH do servidor guiador por acumulação de infrações cometidas em veículo do Patrimônio do Município ser-lhe-á concedida a dispensa de 50% (cinquenta por cento) do seu expediente mediante o desconto no mesmo percentual da sua remuneração, sendo vedada a sua redesignação, no mesmo período, para outro cargo ou função, salvo requerida a sua demissão ou aprovado em concurso público.

§ 2º. Sujeitar-se-á ao competente processo administrativo disciplinar o guiador que cometer acidente de trânsito em qualquer nível, podendo ser suspenso sem remuneração ou demitido por justa causa.

§ 3º. Cumpre ao guiador, antes de retirar o veículo do local do acidente, tomar as medidas de socorro imediato, requerer a perícia de trânsito mais próxima, cumprindo permanecer no local até a sua conclusão, no caso de não haver sofrido danos físicos que o impeça ou prejudique a sua saúde e de outros eventuais acidentados.

Art. 71. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, cumpre ao Poder Executivo intalar câmaras de vigilância eletrônica munidas com áudio nos seguintes ambientes:

- I. Repartições públicas;
- II. Veículos de transporte escolar;
- III. Estabelecimentos de ensino público;
- IV. Áreas de recreação e desportos;
- V. Mercado Público e centro de abastecimento público e
- VI. Cemitérios.

§ 1º. Serão instaladas nas principais vias de entrada e saída da sede e dos distritos, inclusive noutras áreas urbanas de circulação de pessoas e veículos, câmeras de vigilância eletrônica munidas de áudio, a partir de julho de 2017, quando a escolha resulte de audiências públicas sobre o assunto.



§ 2º. O veículo de transporte escolar do Patrimônio do Município deverá ser munido de câmera veicular objetivando gravar o percurso e respectivas paradas, obrigação extensiva à empresa de locação de veículo ou contratada para o transporte de pessoas pelo Poder Público Municipal.

§ 3º. As máquinas e demais veículos que executem outras operações, inclusive as de transportes de pessoas, são igualmente obrigados a serem munidos de câmera de vigilância interna e câmera veicular, objetivando gravar o movimento interno, o percurso e as paradas.

§ 4º. Os veículos de transporte alternativo de pessoas, sob a licença de funcionamento concedida pela Fazenda Pública Municipal, a partir 1º de janeiro de 2018, somente receberão o ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO quando comprovadas as instalações das câmeras de que trata o presente artigo.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72. Para os efeitos desta lei são consideradas Contas de Governo e Contas de Gestão os seguintes entendimentos:

I - Compreendem as Contas de Governo, quando não verificada a ordenação da execução de despesa pública, as funções políticas administrativas aplicadas no cumprimento obrigatório dos percentuais constitucionais nas áreas de educação, de saúde e o limite de gasto com pessoal estabelecido na Lei Complementar Federal nº 201/2000, quando o competente Tribunal de Contas, através de parecer técnico, verificará se o Prefeito Municipal aplicou:

- a) Em EDUCAÇÃO, o mínimo de 25% (vinte por cento) dos impostos arrecadados e transferidos;
- b) Em SAÚDE, o mínimo de 15% (quinze por cento) dos impostos arrecadados e transferidos; e,
- c) Se foi respeitado o limite constitucional de aplicação de até 54% da Receita Corrente Líquida com pagamento de pessoal e
- d) Se houve a regular aplicação dos recursos do FUNDEB, compreendendo a aplicação de 60% (sessenta por cento) do total com o pagamento da remuneração dos professores do Magistério que atuam na educação básica e o percentual de 40% (quarenta por cento) noutras despesas de manutenção, entendendo-se que a educação básica abrange a educação infantil e o ensino fundamental.



32

II - Compreendem as Contas de Gestão a parte operacional compreendida a ordenação da execução da despesa pública quando devidamente desconcentradas e descentralizadas e sob a exclusiva responsabilidade administrativa dos respectivos administradores de recursos públicos, representada pelos Secretários de Governo e por dirigentes de outras instituições municipais, inclusive os gestores de fundos especiais, quando o competente Tribunal de Contas julgará, em definitivo, estas contas resultando em aplicação de penalidades ao respectivo gestor;

§ 1º Para as Contas de Governo é previsto o julgamento político levado a efeito pelos vereadores, mediante auxílio técnico do TC, que emitirá parecer prévio à Câmara Municipal recomendando que as contas sejam aprovadas ou desaprovadas, quando referido parecer somente poderá ser desaprovado por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º O regime de apreciação das Contas de Gestão impõe o julgamento técnico realizado em caráter definitivo pela Corte de Contas (TC), consubstanciado em acórdão que terá eficácia de título executivo quando imputar débito ao Gestor exigindo a devida reparação do dano patrimonial ou aplicação de multa, como punição administrativa e dispensado o julgamento pela Câmara Municipal.

§ 3º. Quando o Prefeito Municipal resolver acumular as funções políticas com as funções de ordenador de despesa, o Tribunal de Contas julgará as respectivas prestações de contas, submetendo-o a duplo julgamento: Contas de Governo e Contas de Gestão, sendo as primeiras levadas ao julgamento político pela Câmara Municipal.

Art. 73. Para os efeitos desta Lei são consideradas prioritárias em relação a outras, as seguintes obrigações administrativas:

I - Quanto à Receita Pública:

- a) Cadastro de contribuinte;
- b) Lançamento em qualquer nível;
- c) Notificação da obrigação;
- d) Cobrança e execução e
- e) Depósito na conta bancária específica.

II - Quanto à Despesa Pública:

- a) Pessoal em qualquer nível de despesa;
- b) Obrigações previdenciárias;
- c) Água e esgotos;
- d) Limpeza Pública;
- e) Iluminação Pública;
- f) Proteção ao Patrimônio Público;

Prefeitura de Amontada

Rua Martins Teixeira, 1360 - Torres.

06.582.449/0001-91



- g) Cumprimento dos percentuais constitucionais obrigatórios;  
h) Pagamento segundo o cronograma financeiro da fonte de recurso recomendada.

33

§ 1º. As despesas indicadas nas letras "a" e "b", do inciso II, deste artigo serão liquidadas automaticamente no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 2º. O Poder Executivo não concederá ajuda para transporte ou alimentação a servidor com residência fixa em outro município.

§ 3º. É vedado o uso de transporte escolar por qualquer pessoa não matriculada na rede de ensino do Município ou fora da rota específica do veículo transportador.

Art. 74. Observados os princípios da efetivação, oficialidade e especialidade administrativos, preferencialmente, será nomeado para cargo de provimento em comisão o servidor efetivo.

§ 1º. Somente será concedido adiantamento financeiro a servidor efetivo, ressalvando-se o adiantamento a título de suprimento de fundos, em respeito à legislação financeira, podendo tal adiantamento ser concedido a qualquer servidor público, independentemente da maneira contratada, em cargo de comissão, temporário ou efetivo.

§ 2º. Para atendimento desta Lei e observados a respectiva classificação funcional, a carga horária e o valor do vencimento, o servidor em qualquer nível poderá ser remanejado para outro órgão para o desempenho da mesma função inicialmente ocupada, de preferência para a mesma subfunção de governo.

Art. 75. O Poder Executivo possuirá arquivo físico e eletrônico dos documentos recebidos e produzidos em qualquer nível.

Parágrafo único. O documento digitalizado do arquivo eletrônico poderá ser disponibilizado ao interessado que requerer a respectiva cópia em meio físico, sendo vedado o fornecimento de cópia digitalizada em qualquer meio magnético.

Art. 76. A prestação de serviço burocrático ao administrado interessado, em qualquer nível, por órgãos do Poder Executivo que implique em custo ao erário, somente ocorrerá mediante a apresentação de comprovante de recolhimento de depósito da Taxa de Prestação de Serviços.



Art. 77. Os órgãos criados nesta Lei somente serão instalados quando o Poder Executivo dispuser de servidores, espaço físico e equipamentos próprios ou locados, sendo vedada a utilização comum de servidores, área e equipamentos.

\* 34

§ 1º. Observado o princípio da segregação de funções o órgão somente funcionará quando dispuser de endereço certo e servidores para as seguintes atividades:

- I - Gestor do órgão;
- II - Responsável pelo almoxarifado;
- III - Fiscal de serviços;
- IV - Membro componente da subcomissão ou comissão de licitação;
- V - Responsável pela documentação e arquivo e
- VI - Responsável pelo patrimônio específico.

§ 2º. Apenas um dos servidores poderá ocupar duas funções, excluídos o Gestor do órgão e o Fiscal de serviços.

Art. 78. Os conselhos municipais serão criados e extintos por Decreto e, preferencialmente, serão indicadas para suas composições pessoas portadoras de ilibada conduta e de comprovado conhecimento das respectivas atividades.

Art. 79. Os servidores responsáveis em qualquer nível da administração do Poder Executivo deverão obedecer aos seguintes prazos:

- I - 03 (três) dias úteis para informar o que lhe for requerido, mediante termo próprio e, apresentar justificativas sobre atos e fatos da sua pessoa, entre outros, a atualização de endereço da atual residência;
- II - 05 (cinco) dias úteis para a Procuradoria Geral do Município emitir parecer ou orientação sobre o objeto de consulta administrativa interna;
- III - 10 (dez) dias úteis para apresentar comprovante de qualquer obrigação administrativa orçamentária, financeira ou patrimonial;
- IV - 15 (quinze) dias úteis para Procuradoria Geral do Município emitir parecer ou orientação sobre o objeto de consulta administrativa externa;
- V - 20 (vinte) dias úteis da nomeação, e, no mesmo prazo, após sua exoneração, para prestar contas em competente relatório, e nele relacionar os bens e respectivo local onde se encontra para a efetiva descarga patrimonial;
- VI - 30 (trinta) dias corridos do encerramento do exercício para o gestor de órgão apresentar relatório circunstaciado da prestação de contas da gestão, para efeito da consolidação nas contas de governo e divisão de responsabilidade.
- VII - 30 (trinta) dias corridos para o servidor apresentar justificativas de abandono de cargo.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Edson José de Souza", is placed here.

Prefeitura de Amontada  
Rua Martins Teixeira, 1360 - Torres.  
06.582.449/0001-91



Art. 80. São vedadas as seguintes condutas ou decisões administrativas:

I - Despropriação de bem ou acervo em qualquer nível sem a comprovada existência dos seguintes atos e registros:  
35

- a) Projetos básico e executivo da finalidade objetiva de interesse social decorrente de audiência pública;
- b) Da contemplação no Plano Plurianual;
- c) Do respectivo projeto no Orçamento Geral do Município relativo ao Exercício inicial da obra, indicando, respectivamente, a dotação orçamentária e a fonte de recurso financeiro.

II - Doação de bem do Patrimônio do Município a pessoa física ou jurídica sem a comprovada existência dos seguintes atos e registros:

- a) Lei especificando o bem destinado à doação e a sua exclusiva finalidade objetiva;
- b) Avaliação global do bem e das respectivas parcelas doadas do desdobramento;
- c) Comprovação de renda mínima ou da capacidade financeira para implantação do objeto ou finalidade;
- d) Contraprestação obrigatória do beneficiado;
- e) Tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para comprovar a realização do objeto ou a finalidade do seu uso e, obrigatoriamente, referido prazo se vencerá no final do mandato do Prefeito Municipal responsável doador.
- f) O termo de doação será assinado pelo Prefeito, Secretário de Governo responsável pela carga do bem e pelo recebedor.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. Para a efetiva implantação da Organização Administrativa de que cuida esta Lei, o Prefeito Municipal poderá propor à Câmara de Vereadores outras medidas de natureza legal que se fizerem necessárias e expedirá, progressivamente, os atos administrativos regulamentares de sua competência privativa, necessários à instituição do pacote da Legislação Básica do Governo Municipal.

§ 1º. Compreende entre as medidas imediatas projetadas que integrarão o pacote da Legislação Básica do Governamental - LBG, que serão encaminhadas ao Poder Legislativo, os seguintes projetos de leis, que caso já existam serão revistos para a adequação e atualização da legislação pertinente:



- I. Projeto de Lei da Procuradoria Geral do Município;
- II. Projeto de Lei do Processo Administrativo Burocrático;
- III. Projeto de Lei do Processo Administrativo Disciplinar;
- IV. Projeto de Lei do Deptº de Trânsito e Tráfego;
- V. Projeto de Lei da Regulamentação de Cemitérios;
- VI. Projeto de Lei de Obras e Posturas;
- VII. Projeto de Lei da Política Ambiental;
- VIII. Projeto de Lei de Diretrizes Urbanas;
- IX. Projeto de Lei de Organização Territorial;
- X. Projeto de Lei do Uso e Parcelamento do Solo;
- XI. Projeto de Lei de Reforma do Código Tributário do Município e
- XII. Projeto de Lei que Cria a Guarda Municipal.

36

§ 2º. A lei sancionada que entrar em vigor será regulamentada no que exigir para melhor aplicação em prazo não superior a 60 (sessenta dias) úteis.

§ 3º. Os órgãos já existentes ou os criados por esta Lei poderão ter suas atividades regulamentadas por decreto do Poder Executivo, inclusive suprimindo ou adicionando, em qualquer tempo, unidades orçamentárias para melhor aplicação e distribuição dos recursos orçamentários e financeiros.

§ 4º. O pacote da Legislação Básica do Governamental ficará à disposição do administrado no Balcão de Atendimento podendo este exigir do servidor atendente que apresente o dispositivo em lei que permitiu o procedimento favorável ou contrário ao respectivo pedido formulado.

Art. 82. O Prefeito Municipal tem o prazo 60 (dias) dias úteis, após a entrada em vigor da presente lei, para decretar sua regulamentação, quando serão estabelecidas em cada Secretaria de Governo as respectivas divisões administrativas ou unidades orçamentárias, compreendendo a departamentalização e a setorização que julgar convenientes.

Parágrafo único - Fica a critério do Secretário de Governo a designação dos servidores lotados no respectivo órgão para o exercício dos expedientes administrativos de suas divisões administrativas, onde será aplicada a segregação de funções, observadas as disposições dos artigos 36, 40, 48 e 54 desta Lei.

Art. 83. O sistema de cobrança de obrigações financeiras aplicado contra a Fazenda Pública do Município terá inicio através de competente petição de Cobrança Administrativa dirigida ao Prefeito Municipal, devidamente protocolizada e inicialmente apresentada à Procuradoria Geral para competente parecer, respeitado o prazo máximo de resposta de 20 (vinte) dias úteis, a qual será encaminhada ao requerente e à Secretaria de Governo competente para autorizar o pagamento, se for o caso, observados os



procedimentos recomendados de controle interno e de conformidade administrativa e as disposições do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 84. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias ou remanejadas do atual Orçamento de 2017 e autorizadas as suplementações, em caso de insuficiência.

Art. 85. O artigo 120 do Estatuto dos Servidores do Município passa a ter a seguinte redação:

**"CAPÍTULO VII**  
**DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS**  
**SEÇÃO VIII**  
**DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO E DA GRATIFICAÇÃO**  
**POR TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

Art. 120 - Poderá ser concedida a gratificação de representação ao servidor efetivo e ao ocupante de cargo em comissão, tendo em vista as despesas de natureza social e profissional, observadas as seguintes disposições:

- I - Quando em função de confiança de gabinete como auxiliar administrativo de Secretário de Governo;
- II - Quando em missão ou estudo fora do Município ou em designação para função de confiança do Prefeito; e,
- III - Quando designado para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva onde exigida a representação do Governo do Município.

§ 1º - A gratificação de que trata o inciso I deste artigo será parte integrante de tabela própria onde indicado o cargo e o valor da respectiva gratificação, parte integrante desta Lei.

§ 2º - As gratificações de que tratam os incisos II e III do *caput* deste artigo serão arbitradas por decreto do Prefeito Municipal, não excedendo ao subsídio do Secretário de Governo, podendo ser acumulada com a diária, observado o período estabelecido na designação.

§ 3º - É vedada a acumulação da gratificação de representação com a gratificação pela prestação de serviço extraordinário.





D  
38

§ 4º - Fica criada a Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - GRATIDE equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo ocupado pelo servidor, concedida sob exclusivo critério do gestor, quando desempenhe obrigação burocrática sujeita à entrega de serviços em prazo certo, vedada sua cumulação com outra gratificação a qualquer título.

§ 5º - Ficam criados, conforme tabela anexa, os cargos de provimento temporário em comissão de membros de comissão de licitação e de comissão de compras, a saber:

- I - Presidente de Comissão;
- II - Agente Pregoeiro;
- III - Membro."

Art. 86. Destinados à plena e eficaz aplicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decretos específicos instituindo as regras administrativas internas e externas, definindo as competências dos cargos de provimento em comissão e respectiva redistribuição ou remanejamento, inclusive, dos servidores efetivos, assim como outros atos estabelecendo prazos de cumprimento de obrigações ao administrado e ao servidor que se fizerem necessários à sua operacionalização regular, em benefício da sociedade e do patrimônio público."

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover todas as medidas necessárias de adequação e conformidade com as receitas, repasses e limites legais durante a execução desta lei municipal, notadamente no que concerne aos valores de representação e subsídio dos cargos contidos nos anexos que a integram, inclusive no tocante à redução de valores para adequação ao limite de despesa com pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Fica parcialmente revogada a Lei Municipal nº 1063/2015, de 05 de janeiro de 2015 nas disposições que contrariem as aqui expressas e não aproveitadas neste texto legal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se também as disposições em contrário esparsas em outros textos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete [2017], cujos efeitos financeiros retroagindo a primeiro de março do ano em curso.

*Valdir Herbster Filho*  
VALDIR HERBSTER FILHO  
Prefeito Municipal

Prefeitura de Amontada  
Rua Martins Teixeira, 1360 - Torres.  
06.582.449/0001-91



## ANEXOS DA LEI DE REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA SEGUNDO OS ÓRGÃOS

ANEXO I DA LEI Nº 1136/2017 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE.

02000 - GABINETE DO PREFEITO  
02001 - CHEFIA ADMINISTRATIVA DO GABINETE.

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Chefe de Gabinete	01	ANS-1
Assessor Especial do Prefeito	03	ANS-3
Diretor Técnico de Projetos e Convênios	01	SAS-1
Assessor Técnico	03	SAS-3
Assistente Administrativo de Gestão	17	SAS-6
Agente Condutor	02	SAS-3

02002 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Procurador Geral	01	ANS-1
Subprocurador	03	ANS-2
Gerente de Núcleo de Precatórios	01	SAS-4
Gerente de Núcleo de Processos Judiciais e Administrativos	01	SAS-4
Assessor Técnico	01	SAS-3
Assistente Administrativo de Gestão	02	SAS-6

02003 - OVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Ouvendor	01	ANS-3
Gerente do Núcleo de Processos da Ouvidoria	02	SAS-4
Assessor Técnico	01	SAS-3
Assistente Administrativo de Gestão	02	SAS-6

02004 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura de Amontada  
Rua Martins Teixeira, 1360 - Torres.  
06.582.449/0001-91



PREFEITURA MUNICIPAL

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Controlador do Município	01	ANS-2
Supervisor Técnico de Abastecimento de Veículos	03	SAS-1
Gerente do Núcleo de Controle de Patrimônio	01	SAS-3
Supervisor Técnico de Materiais e Almoxarifado	01	SAS-1
Gerente do Núcleo de Processos da Controladoria	02	SAS-3
Assistente Administrativo de Gestão	03	SAS-6

#### 02005 - ASSESSORIA DE IMPRENSA

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Assessor Técnico de Imprensa	02	SAS-3
Assistente Administrativo de Gestão	03	SAS-6

#### 02006 - CONSELHO DA CIDADE

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Conselheiro Presidente	01	SAS-1
Conselheiro Secretário	01	SAS-2
Conselheiro	04	SAS-6

#### 02007 - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR - JSM

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Coordenador Técnico da Junta de Serviço Militar	01	SAS-4
Agente Administrativo de Gestão	01	SAS-6



PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II DA LEI Nº 1136/2017 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE  
AMONTADA-CE  
03000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
03001 - COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

41

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Secretário Geral de Administração e Finanças	01	ANS-1
Coordenador Especial de Administração Geral	01	ANS-4
Diretor de Núcleo de Recursos Humanos	01	SAS-1
Coordenador Especial de Auditoria	02	ANS-4
Tesoureiro Geral	01	ANS-3
Diretor de Suporte Téc. em Administração	05	SAS-4
Gerente de Núcleo da Dívida Ativa	01	SAS-3
Assistente Administrativo de Gestão	20	SAS-6
Assessor Técnico Administrativo	04	SAS-3
Diretor do Núcleo de Almoxarifado	01	SAS-1
Diretor do Núcleo de Compras	01	SAS-1

03002 - COORDENADORIA DO PLANEJAMENTO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Coordenador Especial de Planejamento	01	ANS-4
Assessor de Planejamento Administrativo	01	SAS-3
Coordenador Técnico de Suporte Administrativo	05	SAS-4
Assessor Técnico Administrativo	03	SAS-3
Assistente Administrativo de Gestão	10	SAS-6

03003 - COORDENADORIA DAS FINANÇAS

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Coordenador Especial de Finanças	01	ANS-4
Assessor Técnico	03	SAS-3
Agente Cadastrador Multifinalitário	05	SAS-3
Assistente Administrativo de Gestão	20	SAS-6

03004 - COORDENADORIA DA LOGÍSTICA E DA ESTRATÉGIA ADMINISTRATIVA

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Coordenador Especial da Logística e Estratégia	01	ANS-4
Coordenador Técnico de Projetos, Planos e Programas	01	SAS-4
Assistente Administrativo de Gestão	05	SAS-6



### 03005 - BALCÃO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Coordenador Especial do Balcão de Atendimento	01	ANS-4
Coordenador Técnico de Cadastro de Cidadão	02	SAS-4
Coordenador Técnico de Protocolo de Correspondência	01	SAS-4
Coordenador de Suporte Técnico em Informática	02	SAS-4
Coordenador Técnico de Arquivo	03	SAS-4
Assistente Administrativo de Gestão	10	SAS-6

### 03006 - GERÊNCIA DOS FUNDOS ESPECIAIS E DOS CONVÊNIOS

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Diretor de Núcleo Prestação de Contas	01	SAS-1
Coordenador Técnico de Gestão	01	SAS-4
Assistente Administrativo de Gestão	05	SAS-6

### 03007 - ENCARGOS DA FAZENDA PÚBLICA

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Coord. Especial de Encargos da Fazenda Pública	01	ANS-4
Coord. Técnico de Encargos da Fazenda Pública	01	SAS-4

### 03008 - CARGOS TEMPORÁRIOS EM COMISSÃO DE MEMBROS DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DE COMISSÃO DE COMPRAS (Art. 120 do Estatuto dos Servidores do Município)

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Presidente de Comissão de Licitação	01	ANS-2
Pregoeiro	01	SAS-1
Membro da Comissão de Licitação	03	SAS-2
Diretor do Núcleo da Comissão de Compras	01	SAS-1
Coordenador Técnico da Comissão de Compras	01	SAS-4
Membro da Comissão de Compras	03	SAS-3



**ANEXO III DA LEI Nº 1136/2017 – RESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE  
AMONTADA-CE.**

• 43

**04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
04001 – COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO APOIO À GESTÃO**

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal de Educação	01	ANS-1
Assessor Especial do Secretário de Educação	01	ANS-3
Coordenador Especial de Administração da Educação	01	ANS-4
Coordenador Especial de Gestão Escolar	01	ANS-4
Coordenador Especial Técnico-Pedagógico	01	ANS-4
Coordenador Técnico da Merenda Escolar	01	SAS-4
Gerente de Núcleo do Ens. Fundamental - Séries Iniciais	01	SAS-1
Gerente do Núcleo do Ens. Fundamental - Séries Finais	01	SAS-1
Gerente do Núcleo de Educação Infantil	01	SAS-1
Coordenador Técnico de Educação de Jovens e Adultos	01	SAS-4
Coordenador Técnico de Formação Continuada	01	SAS-4
Gerente do Núcleo de Transportes e Garagem	01	SAS-1
Assessor Técnico Educacional	08	SAS-3
Assistente Administrativo de Gestão	100	SAS-6
Agente Condutor	20	SAS-3
Monitor de Transporte Escolar	30	SAS-6
Coordenador Técnico Contábil-Financeiro	01	SAS-4
Gerente de Núcleo de Almoxarifado	01	SAS-1
Coordenador Técnico de Recursos Humanos	01	SAS-4



ANEXO IV DA LEI Nº 1136/2017 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE  
AMONTADA-CE.

05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
05001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE APOIO À GESTÃO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Secretário de Saúde	01	ANS-1
Secretário Executivo da Saúde	01	ANS-2
Coordenador de Auditoria	01	ANS-4
Coordenador de Tesouraria Contábil Financeira	01	ANS-4
Coordenador de Atenção Básica	02	ANS-4
Coordenador do NASF - Núcleo de Apoio a Saúde da Família	01	ANS-4
Coordenador de Saúde Bucal	01	ANS-4
Coordenadoria de Vigilância a Saúde	02	ANS-4
Coordenador de Atenção Psicossocial - CAPS	01	ANS-4
Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	ANS-4
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	ANS-4
Diretor Especial Geral do Hospital	01	ANS-3
Diretor Especial Clínico do Hospital	01	ANS-3
Diretor do Núcleo de Enfermagem do Hospital	01	SAS-1
Coordenador Técnico de Almoxarifado	01	SAS-4
Coordenador Técnico de Recursos Humanos	01	SAS-4
Diretor Técnico de Endemias	01	SAS-4
Assistente Administrativo de Endemias	04	SAS-6
Diretor Técnico de Unidade Básica de Saúde - I	10	SAS-4
Coordenador Técnico de Educação em Saúde e Mobilização Social	01	SAS-4
Assistente Administrativo de Gestão de Laboratório e Análise Clínica	01	SAS-6
Assistente Administrativo de Vigilância Sanitária	01	SAS-6
Ouvidor do SUS	01	SAS-2
Agente Administrativo de Unidade Básica de Saúde	20	SAS-6
Assistente Administrativo de Gestão	30	SAS-6
Agente Condutor	10	SAS-3
Diretor Técnico da Central de Marcação	01	SAS-4
Gerente do Núcleo de Transportes e Garagem	01	SAS-1

STF



**ANEXO V DA LEI N° 1136/2017 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE.**

**06000 - SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
06001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE APOIO À GESTÃO**

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Secretário do Desenvolvimento Social	01	ANS-1
Coordenador Especial de Ação Social	02	ANS-4
Diretor do Núcleo da Defesa Civil	01	SAS-1
Coordenador Técnico Contábil-Financeiro	01	SAS-4
Assistente Administrativo de Gestão	20	SAS-6
Agente Condutor	04	SAS-3
Gerente de Núcleo Executivo dos Conselhos	01	SAS-3
Coordenador Técnico de Habitação	01	SAS-4
Assessor Técnico de Gestão do SUAS	01	SAS-4
Coordenador Técnico de Vigilância Sócio-assistencial	01	SAS-4
Coordenador Técnico do Cadastro Único	01	SAS-4
Coordenador Técnico da Proteção Social Especial de Média Complexidade	01	SAS-4
Coordenador Técnico da Proteção Social	01	SAS-4
Coordenador Técnico do CRAS	01	SAS-4
Coordenador Técnico do CREAS	01	SAS-4
Coord. Técnico do Polo de Convivência Social	01	SAS-4
Diretor Técnico do Polo de Convivência Social	01	SAS-4
Diretor Técnico de Benefícios Eventuais	01	SAS-4
Diretor Técnico da Cozinha Comunitária	01	SAS-4
Gerente do Núcleo de Transportes e Garagens	01	SAS-1
Assessor Técnico	03	SAS-3

**ANEXO VI DA LEI N° 1136/2017 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE.**

**07000 - SECRETARIA DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER  
07001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE APOIO À GESTÃO**

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Secretário da Cultura, do Esporte e do Lazer	01	ANS-1
Coordenador Especial do Esporte e do Lazer	01	ANS-4
Coordenador Técnico de Esportes	02	SAS-3
Diretor Técnico de Desporto	03	SAS-4
Agente de Promoção Desportiva	10	SAS-6
Assessor Técnico	04	SAS-3
Agente de Promoção Cultural	25	SAS-6
Coordenador Técnico de Desenvolvimento Cultural	01	SAS-4
Coordenador Técnico de Eventos Culturais	01	SAS-4
Assistente Administrativo de Gestão	03	SAS-6



**ANEXO VII DA LEI Nº 1136/2017 - RESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE.**

46

**08000 - SECRETARIA DE GOVERNO DO TURISMO  
08001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE APOIO À GESTÃO**

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Secretário do Turismo	01	ANS-1
Coordenador Especial do Turismo	01	ANS-4
Coordenador Técnico de Desenvolvimento do Turismo	01	SAS-4
Gerente do Núcleo de Promoção ao Turismo	01	SAS-3
Assessor Técnico	02	SAS-3
Assistente Administrativo de Promoção ao Turismo	07	SAS-6

**ANEXO VIII DA LEI Nº 1136/2017 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE.**

**09000 - SECRETARIA DE OBRAS E DA INFRAESTRUTURA URBANA  
09001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE APOIO À GESTÃO**

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Secretário das Obras e da Infraestrutura Urbana	01	ANS-1
Coordenador Especial de Obras e Infraestrutura Urbana	01	ANS-4
Coordenador Especial de Estudos e Projetos	01	ANS-4
Coordenador Técnico de Infraestrutura Viária e da Mobilidade Urbana	01	SAS-1
Coordenador Técnico de Serviços Urbanos	01	SAS-1
Coordenador Técnico de Obras e Instalações	01	SAS-1
Coordenador Técnico de Topografias	01	SAS-1
Coordenador Técnico de Equipamentos Públicos	01	SAS-1
Coordenador Técnico da Iluminação Pública	01	SAS-1
Supervisor Técnico de Execução e Acompanhamento de Obras	01	SAS-1
Assessor Técnico de Infraestrutura e Serviços Públicos	02	SAS-3
Assistente Administrativo de Gestão	05	SAS-6
Agente Condutor	06	SAS-3
Gerente do Núcleo de Transportes e Garagem	01	SAS-1



ANEXO IX DA LEI Nº 1136/2017 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE  
AMONTADA-CE  
10000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DA PESCA  
10001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE APOIO A GESTÃO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Secretário de Agricultura e da Pesca	01	ANS-1
Coordenador Especial	02	ANS-4
Diretor de Núcleo da Agricultura, Pecuária e Pesca	01	SAS-1
Coordenador Técnico de Suporte e Administração	05	SAS-4
Coordenador Técnico de Projetos	02	SAS-4
Agente de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca	02	SAS-6
Assessor Técnico	03	SAS-3
Assistente Administrativo de Gestão	05	SAS-6

ANEXO X DA LEI Nº 1136/2017 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE  
AMONTADA-CE.

11000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
11001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE APOIO À GESTÃO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Sec. de Desen. Econômico e Relações Institucionais	01	ANS-1
Coordenador Especial de Desen. Econ. e Relações Institucionais	01	ANS-4
Assessor Técnico Econômico	01	SAS-3
Coordenador Técnico de Empreendedorismo	01	SAS-4
Agente de Desenvolvimento de Geração de Emprego e Renda	01	SAS-6
Agente de Captação de Unidades Produtivas	01	SAS-6
Assistente Administrativo de Gestão	05	SAS-6

11002 - GERÊNCIA DOS FUNDOS ESPECIAIS E DOS CONVÊNIOS

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Diretor de Núcleo Prestação de Contas	01	SAS-1
Coordenador Técnico de Gestão	01	SAS-4
Assistente Administrativo de Gestão	02	SAS-6



## ÓRGÃOS AUTÔNOMOS - AUTARQUIAS MUNICIPAIS

ANEXO XI DA LEI Nº 1136/2017 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE.

51000 - AUTARQUIA DO MEIO AMBIENTE  
51001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE APOIO À GESTÃO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Diretor Geral	01	ANS-2
Coordenador Especial	01	ANS-4
Diretor Técnico de Fiscalização	02	SAS-4
Assessor Técnica	01	SAS-3
Coordenador Técnico-Administrativo	01	SAS-4
Agente de Gestão	06	SAS-6

ANEXO XII DA LEI Nº 1136/2017 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE.

52000 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO  
52001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE APOIO À GESTÃO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito	01	ANS-2
Presidente da JARI	01	SAS-1
Gerente do Núcleo de Supervisão de Trânsito	01	SAS-4
Agente Administrativo de Gestão de Trânsito	05	SAS-5

ANEXO XIII DA LEI Nº 1136/2017 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE AMONTADA-CE.

53000 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE.  
53001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE APOIO À GESTÃO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Diretor Geral do SAAE	01	ANS-2
Assessor Técnico de Gestão	25	SAS-3
Agente Condutor	01	SAS-3
Assistente Administrativo de Gestão	02	SAS-6
Coordenador Técnico-Financeiro	01	SAS-4



ANEXO XIV DA LEI Nº 1136/2017 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE  
AMONTADA-CE.

54000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA  
54001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE APOIO À GESTÃO

19

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Presidente do Instituto de Previdência Social	01	ANS-2
Coordenador Técnico-Financeiro	01	SAS-4
Coordenador Técnico-Administrativo	01	SAS-4
Coordenador Técnico de Acompanhamento Processual	01	SAS-4
Diretor Técnico de Benefício Previdenciário	01	SAS-4
Assistente de Gestão	06	SAS-6

ANEXO XV DA LEI Nº 1136/2017 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE  
AMONTADA-CE.

55000 - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL  
55001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE APOIO À GESTÃO

CARGO COMISSIONADO	QUANT.	SIMBOLOGIA
Diretor da Guarda Municipal	01	ANS-2
Coordenador Especial da Guarda Municipal	01	ANS-4
Coordenador Técnico-Administrativo	01	SAS-4
Coordenador Técnico de Acompanhamento Processual	01	SAS-4
Coordenador Técnico de Eventos de Transito	01	SAS-4
Assistente de Gestão	13	SAS-6
Coordenador Técnico-Financeiro	01	SAS-4





**ANEXO XVI DA LEI Nº 1136/2017 - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA  
DE AMONTADA-CE.**

50

**TABELA DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS  
- SUBSÍDIOS E REPRESENTAÇÃO -**

(§ 3º, do Art. 30 da Lei nº006/2017)  
(Art. 120 do Estatuto dos Servidores do Município)

SIMBOLOGIA	SUBSÍDIO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
ANS-1	-----	7.000,00	7.000,00
ANS-2	1.500,00	4.000,00	5.500,00
ANS-3	1.200,00	2.800,00	4.000,00
ANS-4	1.000,00	2.500,00	3.500,00
SAS-1	1.000,00	2.000,00	3.000,00
SAS-2	700,00	1.100,00	1.800,00
SAS-3	550,00	1.050,00	1.600,00
SAS-4	500,00	1.000,00	1.500,00
SAS-5	450,00	950,00	1.400,00
SAS-6	200,00	900,00	1.100,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CEARÁ, aos 20 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete [2017].

*Valdir Herbster Filho*  
VALDIR HERBSTER FILHO  
Prefeito Municipal



LEI N°. 1125/2016.

Amontada-Ce, 13 de setembro de 2016.

**Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Amontada para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art.1º**- Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a **Legislatura 2017/2020**, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes a searem observadas conjuntamente

I - ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em especie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art 29, VI. "ALINEA") da Carta Nacional).

II - desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art 29, VII da C F,),

III - o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da :receita da Câmara (duodecimo), incluindo a folha de pagamento (art 29-A §1º da C F ),

IV - deve ser respeitada a norma prevista no art 19 c/c art 20, III. a ª da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo

**Parágrafo Único:** Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra especie remuneratória

**Art. 2º** - O valor dos subsídios dos Vereadores sera de **R\$ 7.596,00 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais)** que corresponde a **30,00% (trinta cento)** daquele atribuido em espécie, aos Deputados Estaduais

**Parágrafo Único:** A ausência do Vereador na Ordem do Dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês

**Art. 3º** O Presidente da Câmara perceberá, a partir de 1º de janeiro de 2017. subsídio mensal de **R\$ 8.735,50 (oito mil setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)**, nos termos desta Lei

**Art. 4º** No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Vereador receberá seu subsídio integral

**Parágrafo Único** Assumindo o suplente no decorrer do mes, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança



**Art. 5º** - Quando as despesas com o pagamento dos subsídios dos Vereadores contribuírem para ultrapassar os percentuais estabelecidos no artigo 1º desta Lei, o Presidente da Câmara deverá baixar Decreto reduzindo os valores fixados nos artigos 2º e 3º ao limite adequado, a fim de atender ao que determinam os mandamentos constitucionais

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal de Amontada

**Art. 7º** - Esta Lei entrara em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017 e após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA(CE), em 13 de setembro de 2016**



PAULO CÉSAR DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

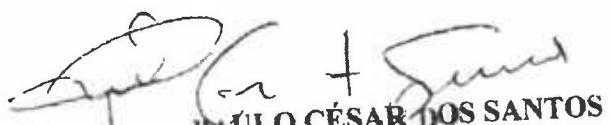


## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais. e. em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105 232/96/0053484-5. In Verbais ‘LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIARIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal’’

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelografo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 13 de setembro de 2016 a LEI MUNICIPAL Nº 1125/2016 - que “Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Amontada para Legislatura 2017/2020 e dá outras providências”.

Amontada-Ceará 13 de setembro de 2016

  
PAULO CÉSAR DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Amontada-Ce



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## **(PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### **Ata de Aprovação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022**

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE**

**CNPJ: 07.159.615/0001-04**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

136

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA LEGISLATURA (2021/2024), DA 36ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.** Às vinte horas do dia vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal de Amontada, realizou-se mais uma Sessão Ordinária. Após assinatura do Livro de Presença, feita a chamada regimental, verificou-se a presença dos Vereadores: **Antônio Arnóbio Vasconcelos, Antônio Sobrinho da Silva, Eduardo Silva Santos, Jorge Ribeiro Siebra, José Ferreira de Sousa, Maria Sirlana Saldanha Freitas, Moab Ribeiro da Silva, Narcélio dos Anjos Almeida, Paulo Berg Melgaço, Pedro de Sousa Viana, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues e Valdenir Marques Chaves.** Ao todo 12 (doze) Vereadores presentes, nenhum ausente. Havendo, pois, o número legal o Presidente declarou aberta a décima sétima sessão ordinária do Primeiro Período Legislativo do ano de 2021. Registre-se a presença do Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Flávio César Bruno Teixeira Filho, do Chefe de Gabinete Sr. Flávio César Bruno Teixeira e sua esposa Sra. Magna Kelly Medeiros Bruno e Dr. Adeonis Facunde dos Santos. O Presidente deu início aos atos para a Posse do Sr. Roberto Teles Martins, 4º Suplente pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS). O Presidente proferiu o juramento: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM DIGNIDADE A MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU Povo". Em seguida o Sr. Roberto Teles Martins declarou: ASSIM PROMETO. O Presidente declarou empossado o Vereador Roberto Teles Martins. Na sequência passou-se a Discussão e votação da ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de junho de 2021, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente determinou a leitura das matérias do expediente: **1 - Parecer Conjunto nº 009/2021** da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 14/2021, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022; **2 - Emenda Modificativa nº 17 de 2021**, Altera o art. 27 do Projeto de Lei nº 014/2021, que trata das diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2022. Autor: Mesa Diretora; **3 - Parecer Prévio do Tribunal de Contas nº 74 de 2019**, Processo nº 12695/2018-7 (Nº de origem:



## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

137

100306/15). Prestação de Contas de Governo do Município de Amontada. Exercício de 2014. Parecer ministerial pela desaprovação das contas. Descumprimento do limite máximo de despesas com pessoal. Não repasse integral de contribuições previdenciárias para o Órgão Municipal. Decisão do Pleno pela Emissão de Parecer Prévio desfavorável à aprovação das contas. Recomendações. Autor: Tribunal de Contas do Estado - TCE/CE. **PEQUENO EXPEDIENTE:** o tempo destinado ao Pequeno Expediente foi cedido para uso na Tribuna Livre Virtual, tendo como convidado o contador do Município Sr. Antônio Wilson da Silva, que tratou sobre o Projeto de Lei que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, que tramita nesta Casa Legislativa. Nenhum vereador fez uso da palavra. Antes de iniciar o Grande Expediente, o Presidente passou a palavra para o Prefeito Municipal Sr. Flávio César Bruno Teixeira Filho. Iniciando o **GRANDE EXPEDIENTE:** Os Vereadores se revezaram em reivindicar, reclamar e sugerir ações, na seguinte ordem: 1 – Pedro de Sousa Viana, 2 – Narcélio dos Anjos Almeida, 3 – Roberto Teles Martins, aparteado por Antônio Arnóbio Vasconcelos, 4 – Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues, 5 – Moab Ribeiro da Silva, 6 – Antônio Sobrinho da Silva, 7 – Paulo Berg Melgaço, aparteado por Antônio Sobrinho da Silva, 8 – Eduardo Silva Santos, e 9 – Maria Sirlana Saldanha Freitas. **ORDEM DO DIA:** presentes os Vereadores: **Antônio Arnóbio Vasconcelos, Antônio Sobrinho da Silva, Eduardo Silva Santos, Jorge Ribeiro Siebra, José Ferreira de Sousa, Maria Sirlana Saldanha Freitas, Moab Ribeiro da Silva, Narcélio dos Anjos Almeida, Paulo Berg Melgaço, Pedro de Sousa Viana, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues, Roberto Teles Martins e Valdenir Marques Chaves.** Nenhum vereador ausente. Iniciada a discussão e votação das seguintes matérias: **1 - Emenda Modificativa nº 17 de 2021**, Altera o art. 27 do Projeto de Lei nº 014/2021, que trata das diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2022. Autor: Mesa Diretora, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade; **2 - Projeto de Lei do Executivo nº 14 de 2021**, Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. Autor: Flávio César Bruno Teixeira Filho, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por Unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a 17ª Sessão Ordinária de 2021 às vinte horas e trinta minutos, mandando que se lavrasse



## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

138

a presente ata, que após lida e discutida, se aprovada for, vai assinada por mim 1º Secretário e pelo Presidente da Mesa Diretora. Ato contínuo o Presidente declarou também o início do Recesso Legislativo do 1º Período de 2021, comunicando a todos que o retorno das sessões ordinárias ocorrerá no dia 06 de agosto de 2021

A handwritten signature in blue ink that appears to read 'Paulo Berg Melgaço'.  
**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente

A handwritten signature in blue ink that appears to read 'Narcélio dos Anjos Almeida'.  
**Narcélio dos Anjos Almeida**  
Primeiro Secretario

**APROVADO**  
Em 09/07/2021  
  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### Ata de Aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual para 2022

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE**

**CNPJ: 07.159.615/0001-04**



## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

238

**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA LEGISLATURA (2021/2024), DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.** Às dezenove horas do dia vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal de Amontada, realizou-se mais uma Sessão Ordinária. Após assinatura do Livro de Presença, feita a chamada regimental, verificou-se a presença dos Vereadores: **Paulo Berg Melgaço – Presidente, Antônio Arnóbio Vasconcelos – Vice-Presidente, Narcélio dos Anjos Almeida – 1º Secretário, Maria Sirlana Saldanha Freitas – 2ª Secretária, Antônio Sobrinho da Silva, Francisco Vagner Moura, Jorge Ribeiro Siebra, José Ferreira de Sousa, Moab Ribeiro da Silva, Pedro de Sousa Viana, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues, Raul Cacau de Meneses e Valdenir Marques Chaves.** Ao todo 13 (treze) Vereadores presentes, nenhum ausente. Havendo, pois, o número legal o Presidente declarou aberta a Trigésima Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo do ano de 2021. Na sequência passou-se a discussão e votação da ata da 29ª sessão ordinária e da 14ª Sessão Extraordinária, ambas entre os dias 22 e 23 de outubro de 2021, ambas aprovadas por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente determinou a leitura da matéria do expediente: **1 - Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 028/2021 - Executivo, que modifica o inciso III e parágrafo primeiro, ambos do art. 8º. Autor: Comissão de Finanças e Orçamento.** Iniciando o **PEQUENO EXPEDIENTE** fizeram uso da palavra os Vereadores: 1 - Francisco Vagner Moura, 2 - Pedro de Sousa Viana, 3 - Antônio Sobrinho da Silva, 4 - Raul Cacau de Meneses, 5 - Narcélio dos Anjos Almeida, 6 - Moab Ribeiro da Silva, 7 - Valdenir Marques Chaves, 8 - Jorge Ribeiro Siebra e 9 - Maria Sirlana Saldanha Freitas. Em seguida o Presidente iniciou o **GRANDE EXPEDIENTE:** Os Vereadores se revezaram em reivindicar, reclamar e sugerir ações, na seguinte ordem: 1 - Raul Cacau de Meneses, aparteado pelo Vereador Narcélio dos Anjos Almeida; 2 - Antônio Sobrinho da Silva; 3 - Moab Ribeiro da Silva, aparteado pelo Vereador Pedro de Sousa Viana; 4 - Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues, aparteado pelos Vereadores Paulo Berg Melgaço e Moab Ribeiro da Silva. **ORDEM DO DIA:** presentes os Vereadores: **Antônio Arnóbio Vasconcelos, Antônio Sobrinho da Silva, Francisco Vagner Moura, Jorge Ribeiro Siebra, José Ferreira de Sousa, Maria Sirlana Saldanha Freitas, Moab Ribeiro da Silva, Narcélio dos Anjos Almeida, Paulo Berg Melgaço,**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

239

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

**Pedro de Sousa Viana, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues, Raul Cacau de Meneses e Valdenir Marques Chaves.** Nenhum vereador ausente. Iniciada a discussão e votação das seguintes matérias: **1 - Emenda Modificativa nº 27 de 2021**, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 028/2021 - Executivo, que modifica o inciso III e parágrafo primeiro, ambos do art. 8º. Autor: Comissão de Finanças e Orçamento, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: Discutido por Paulo Berg Melgaço. **Votos Nominais:** Antônio Arnóbio Vasconcelos - Sim; Antônio Sobrinho da Silva - Sim; Francisco Vagner Moura - Sim; Jorge Ribeiro Siebra - Sim; José Ferreira de Sousa - Sim; Maria Sirlana Saldanha Freitas - Sim; Moab Ribeiro da Silva - Sim; Narcélio dos Anjos Almeida - Sim; Pedro de Sousa Viana - Sim; Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues - Sim; Raul Cacau de Meneses - Sim; Valdenir Marques Chaves - Sim; **2 - Projeto de Lei do Executivo nº 28 de 2021**, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Amontada para o exercício financeiro de 2022. Autor: Flávio César Bruno Teixeira Filho, Tipo: Nominal, Sim: 12, Não: 0, Abstenções: 0, Resultado: Aprovado por unanimidade - Obs.: Discutido por Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues, Pedro de Sousa Viana e Paulo Berg Melgaço. **Votos Nominais:** Antônio Arnóbio Vasconcelos - Sim; Antônio Sobrinho da Silva - Sim; Francisco Vagner Moura - Sim; Jorge Ribeiro Siebra - Sim; José Ferreira de Sousa - Sim; Maria Sirlana Saldanha Freitas - Sim; Moab Ribeiro da Silva - Sim; Narcélio dos Anjos Almeida - Sim; Pedro de Sousa Viana - Sim; Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues - Sim; Raul Cacau de Meneses - Sim; Valdenir Marques Chaves - Sim. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a 30ª Sessão Ordinária do ano de 2021 às vinte e uma horas e trinta e cinco minutos, convocando a todos para a realização da 31ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 05 de novembro de 2021, de forma presencial e aberta ao público, seguindo todos os protocolos sanitários. Ato contínuo mandou que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e discutida, se aprovada for, vai assinada por mim 1º Secretário e pelo Presidente da Mesa Diretora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### Decreto que estabelece o limite de recursos financeiros para o Legislativo em 2021

GESTOR:

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

Elaborado por:

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE

CNPJ: 07.159.615/0001-04



**DECRETO MUNICIPAL N°. 065/2021-S.** de 23 de agosto de 2021.

**DISPÕE SOBRE O VALOR ANUAL A SER  
REPASSADO AO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em pleno exercício do cargo, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar o valor a ser repassado à Câmara Municipal de Amontada, no exercício de 2021, a título de duodécimo, nos termos do estabelecido pelo art. 29 – A, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício Circular nº 34/2014-PRESI, do Tribunal de Contas dos Municípios, datado de 19 de novembro de 2014, determinando a exclusão das contribuições previdenciárias obrigatórias da correspondente base de cálculo do duodécimo a ser repassado à Câmara Municipal, nos termos do Parecer Técnico nº 07/2014 e conforme deliberação do Pleno daquela Corte de Contas em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2014;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 8819/2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, datada de 10 de dezembro de 2019, informando que a Contribuição de Iluminação Pública não deve integrar a base de cálculo do duodécimo, por se tratar de contribuição com finalidade de arrecadação previamente determinada pela Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, a Lei nº 1.243, de 03 de novembro de 2020, que fixou o valor de R\$ 3.300.020,00 (três milhões, trezentos mil e vinte reais) para a Câmara Municipal de Amontada;

**CONSIDERANDO** ainda que referida Lei foi elaborada antes do encerramento do exercício, quando ainda não havia como aferir com exatidão as receitas arrecadadas no exercício;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, que fixa o limite máximo de transferência de valores ao Poder Legislativo em 7% das receitas provenientes de Impostos e Transferências no exercício anterior;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de adequação é requisito para o cumprimento do disposto no art. 29-A, § 1º, III da Constituição Federal;



**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de adequação das dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal, dada a revisão dos valores das receitas que compõem a sua base de cálculo;

**CONSIDERANDO** que no Decreto Municipal nº 012/2021 de 1º de março de 2021, o valor do repasse anual ao Poder Legislativo foi informado à menor, sendo solicitado sua retificação pelo Presidente do Poder Legislativo, através do Ofício nº 129/2021 – CMA;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica definido o valor anual de **R\$ 3.271.829,60 (três milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**, para repasse para manutenção do Poder Legislativo Municipal.

**§ 1º.** Foi repassado ao Poder Legislativo nos meses de Janeiro a Fevereiro de 2021, a importância mensal de **R\$ 275.001,67 (duzentos e setenta e cinco mil, um real e sessenta e sete centavos)**; Março a importância de **R\$ 272.182,63 (duzentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos)**; Abril a Agosto de 2021 a importância de **R\$ 271.869,40 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos)**;

**§ 2º.** Nos meses seguintes, ou seja, Setembro a Dezembro de 2021, deverá ser repassada a importância mensal de **R\$ 272.574,16 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos)**.

**Art. 2º.** Para adequação das dotações orçamentárias aos valores a serem transferidos, ficam anuladas dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, no valor referente à diferença entre o valor fixado na Lei Orçamentária e o valor constante no *caput* do art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Em decorrência do princípio da independência e harmonia entre os poderes, constante na Constituição Federal, deverão ser informadas pela Câmara Municipal de Amontada, as dotações com valores excedentes, para que sirvam de fonte de suplementação ao Orçamento do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 23 de agosto de 2021.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada



# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ – RECURSO ESPECIAL Nº 105.232 – CEARÁ (96/0053484-5), In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – NÃO HAVENDO NO MUNICÍPIO IMPRENSA OFICIAL, A PUBLICAÇÃO DE SUAS LEIS E ATOS ADMINISTRATIVOS PODE SER FEITA POR FIXAÇÃO NA PREFEITURA E NA CÂMARA MUNICIPAL”.**

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, o **DECRETO MUNICIPAL Nº. 065/2021-S, DE 23 DE AGOSTO DE 2021 – DISPÕE SOBRE O VALOR ANUAL A SER REPASSADO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 23 de agosto de 2021.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito Municipal de Amontada



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

Lei de criação do Controle Interno e demais Atos relacionados.

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

Elaborado por:

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE

CNPJ: 07.159.615/0001-04



LEI N° 1151/2017

DE 26 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
- SCI DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA NOS  
TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N°  
101/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Projeto de Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara do Município de Amontada, organizada sob a forma de Órgão Central do Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo;

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

**I - Sistema de Controle Interno (SCI):** o conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e buscando auferir:

- a) a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;
- b) a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Rua Martins Teixeira, 1360 – Torres CEP: 62540-000  
www.amontada.ce.gov.br / governodeamontada@gmail.com

RECEBIDO

  
26/06/2017



c) a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;

d) a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

**II - Órgão Central do Controle Interno (OCCI):** unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do Sistema de Controle Interno;

**III - Unidades Executoras (UE):** todas as unidades integrantes da estrutura organizacional do ente controlado, responsáveis pela execução dos processos de trabalho da entidade, pela identificação e avaliação dos riscos inerentes a esses processos e pela normatização e execução das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle destinados à mitigação dos riscos;

**IV - Unidade de Controle Interno:** unidade organizacional pertencente ao Sistema de Controle Interno, independente da gerência, reportando-se diretamente à autoridade máxima, responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade;

**V - Auditoria Interna (AI):** técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não cabendo-lhe estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos;

**VI – Fiscalização:** aplicação de um conjunto de procedimentos que permitem o exame dos atos da administração pública, visando a avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, sendo uma técnica de controle que visa comprovar se:

- a) o objeto dos programas de governo existe;
- b) corresponde às especificações estabelecidas;
- c) atende às necessidades para as quais foi definido;
- d) guarda coerência com as condições e características pretendidas;
- e) os mecanismos de controle da administração pública são eficientes.

**VII - Objetos de Controle:** aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

**VIII - Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle:** normas internas sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6

Rua Martins Teixeira, 1360 – Torres CEP: 62540-000

[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)

RECEBIDO



risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização;

**IX – Acompanhamento / Monitoramento:** atividade executada pela unidade de controle interno, que tem o propósito de verificar o grau de implementação das recomendações pelo auditado, podendo ser realizada no contexto de uma nova auditoria ou mediante designação específica. Consiste em medir o padrão de efetividade do sistema de controle interno (em nível de entidade) e das atividades de controle inerentes aos processos (em nível de atividades);

**X – Avaliação:** atividade executada pela unidade de controle interno, mediante a qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.

## CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º** - A fiscalização da Câmara do Município de Amontada será exercida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

## CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

**Art. 4º** - O órgão responsável pelos atos e procedimentos pertinentes ao controle interno da Câmara Municipal de Amontada, diretamente vinculado à Presidência da Câmara, possuirá independência de atuação para o desempenho de suas atribuições de controle em todas as unidades desta Casa de Leis, em nível de assessoramento, além de outras atividades que forem fixadas por lei municipal, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias e caberá o exercício das seguintes competências/finalidades:



# Prefeitura de Amontada

- I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente;
- II - avaliar o cumprimento e a execução da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;
- III - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- IV - representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;
- V - acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;
- VI - assessorar a Presidência da Câmara Municipal;
- VII - realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;
- VIII - avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;
- IX - acompanhar os limites constitucionais e legais;
- X - avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Internos, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;
- XI - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;
- XII - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;
- XIII - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
- XIV - orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;
- XV - monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
- XVI - zelar pela qualidade, aperfeiçoamento e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- XVII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da Câmara Municipal de Amontada.
- XVIII - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

RECEBIDO



XIX – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**Art. 5º** - Compete aos responsáveis por unidades, áreas e/ou ações administrativas, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal:

I - prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II - coordenar o processo de elaboração, implementação ou atualização do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle, relativos aos temas que lhe dizem respeito, gerido pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

III - cumprir e exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV - encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com evidências das apurações;

V - atender às solicitações do Órgão Central do Sistema de Controle Interno quanto às informações, providências e recomendações;

VI - comunicar à chefia superior, com cópia para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades;

VII - promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva unidade.

## CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 6º** - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será chefiado por servidor Efetivo ou Comissionado, conforme art. 3º, § 1º da Instrução Normativa TCM CE nº 01/2017, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias,





# Prefeitura de Amontada

inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 7º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas neste Projeto de Lei, o Controlador do Sistema de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Amontada, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno, esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 8º** - Para assegurar a eficácia do controle interno, o SCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

## CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 9º** - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o SCI de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Em caso da não tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o SCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

§ 2º. Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Órgão Central do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Art. 10º** - No apoio ao Controle Externo, o SCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:



PREFEITURA DE AMONTADA  
CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6  
Rua Martins Teixeira, 1360 – Torres CEP: 62540-000  
[www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br) / [governodeamontada@gmail.com](mailto:governodeamontada@gmail.com)

RECEBIDO

*[Assinatura]*



I - realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCM/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão do Órgão Central do SCI;

II - organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCM/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno; no caso de determinação do TCM/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;

III - realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do TCM/CE;

IV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 9º da Lei Orgânica do TCM/CE;

V - acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas do gestor do legislativo municipal aos órgãos de controle externo.

## CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 11º** - O Controlador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses, relatório geral de atividades, ao Presidente da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

**Art. 12** - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem o Sistema:



I – independência profissional para o desempenho das atividades;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do SCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, o SCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º O servidor lotado no SCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 13** - Além do Presidente e do Contador, o Controlador do SCI assinará conjuntamente o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 14** - O Controlador do Sistema de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do SCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

## CAPÍTULO X DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO CONTROLE INTERNO

**Art. 15** - Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Amontada, o cargo em comissão de Controlador Geral, conforme Anexo I.

Parágrafo único - O ocupante do cargo criado no caput deste artigo, de Controlador Geral, deverá demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

§2º. O Servidor ocupante do cargo de Controlador Geral terá um mandato definido de, no mínimo, 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 16** – É vedada a nomeação de pessoa para exercer o cargo de Controlador Geral, que:



- I - Tenha prestação de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, rejeitadas pelo Tribunal de Contas;
- II – Possua cônjuge, parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito, vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município;
- III – Possua cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) graus, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores;
- IV – tenha sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional; e,
- VI – realize atividade político – partidária

**Art. 17** – Deverá ser criado no Quadro Permanente da Câmara Municipal o cargo de Auditor Público Interno, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo único – até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de Auditoria serão recrutados do quadro efetivo de pessoal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função, remunerados através da denominada função gratificada.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 18** – A Sistematização do Controle Interno, na forma estabelecida neste Projeto de Lei, não elimina ou prejudica os controles próprios dos sistemas e subsistemas criados no âmbito da Câmara Municipal, nem o controle administrativo inerente a cada chefia, compreendendo:

- I - instrumentos de controle de desempenho quanto à eficiência, eficácia, efetividade e economicidade da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente;
- II - instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema;
- III - instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.



Prefeitura de  
**Amontada**

**Art. 19** – Os servidores do SCI deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

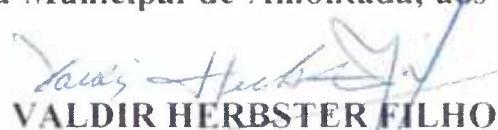
I - de qualquer processo de expansão da informatização no Poder Legislativo Municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

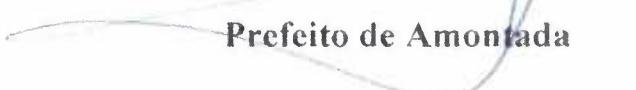
II - de cursos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 20** – As despesas do Órgão do Sistema de Controle Interno correrão à conta de dotações fixadas anualmente no Orçamento destinado à Câmara Municipal.

**Art. 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2017.

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

  
**Prefeito de Amontada**



Prefeitura de  
**Amontada**

**ANEXO I**

**QUADRO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO
Controlador Geral	1	R\$ 1.700,00	800,00

Amontada/CE, 26 de junho de 2017.

*Valdir Herbster Filho*  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

Prefeito de Amontada



Prefeitura de  
**Amontada**

**ANEXO II**  
**QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Auditor Público Interno	1	R\$ 600,00

Amontada/CE, 26 de junho de 2017.

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

Prefeito de Amontada

RECORRIDO



Prefeitura de  
**Amontada**

**ANEXO III**  
**ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA LEI**

Declaro que foi alterada o número da presente lei, que trata do Sistema de Controle Interno - SCI da Câmara Municipal de Amontada nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar Nº 101/2000 e dá outras providências, passando a ser a Lei nº1151/2017.

Amontada/CE, 26 de junho de 2017.

*Valdir Herbster Filho*  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

Prefeito de Amontada



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

LEI Nº 1.285, 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o art. 11 da Lei nº 1151, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Amontada.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 11 da Lei Municipal nº 1.151, de 26 de junho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 1.204, de 25 de junho de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 O Controlador encaminhará até o 30º dia do mês subsequente ao encerramento de cada quadriestre, relatório com periodicidade quadriestral, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em que deverá constar as informações de caráter gerencial relacionadas ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, em 14 de maio de 2021.

Antônio Arnóbio Vasconcelos

Vice-Presidente do Poder Legislativo

RECEBIDO EM  
14/05/2021  
Eduardo Góes  
ASSINATURA



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, *in verbis*: "LEI MUNICIPAL - PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICO para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2021, a **Lei nº 1.285, de 14 de maio de 2021**, que *"Altera o art. 11 da Lei nº 1151, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Amontada"*.

Paço da Câmara Municipal de Amontada, aos 14 de maio de 2021.

Paulo Berg Melgaço

Presidente



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, a LEI Nº 1.285/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021 – ALTERA O ART. 11 DA LEI Nº 1151, DE 26 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 14 de maio de 2021.

Amontada/CE, 14 de maio de 2021.

  
Flávio César Bruno Teixeira Filho  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA



Prefeitura de  
**Amontada**

LEI N° 1204/2019,

DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**ALTERA O ANEXO II DA LEI N° 1.151/2017 QUE  
DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO - SCI DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
AMONTADA NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI  
COMPLEMENTAR N° 101/2000.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ, no  
uso de suas atribuições:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei n° 1.151/2017, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, aos 25 dias do mês de  
junho do ano de 2019.

*[Handwritten signature of Valdir Herbster Filho]*  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

Prefeito de Amontada

Gustavo Bezerra Guab.  
Técnico Legislativo  
Mat. 0000 243



Prefeitura de  
**Amontad...**

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1204/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019**

O Anexo II QUADRO DA FUNÇÃO GRATIFICADA passará a vigorar conforme a seguir:

**ANEXO II – QUADRO DA FUNÇÃO GRATIFICADA**

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Auditor Público Interno	1	30% (trinta por cento) dos vencimentos.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, aos 25 dias do mês de junho do ano de 2019.

  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

Prefeito de Amontada



Prefeitura de  
**Amontada**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “**LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL** – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal e no site do município, [www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br).

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada, Ceará no ano de 2019 a Lei Municipal nº 1204/2019 – ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1151/2019 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO – SCI DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amontada-CE, aos 25 de junho de 2019.

  
VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada



*[Signature]* RECEBIDO  
30/06/2016  
NAT: 000030 - 2

LEI MUNICIPAL N° 1124/2016

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica instituída, na Estrutura Organizacional do Poder Legislativo de Amontada, a **OUVIDORIA PÚBLICA**, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade, imparcialidade e eficiência dos atos administrativos, criando um canal de comunicação direta entre a Sociedade e o Poder Legislativo, recebendo idéias, reclamações, denúncias, sugestões, elogios de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de **OUVIDOR PÚBLICO** da Câmara Municipal de Amontada, ocupado, obrigatoriamente, por servidor pertencente ao quadro de servidores efetivos da mesma de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal de Amontada

**§ Único** - Fica concedida ao Ouvidor Público da Câmara Municipal de Amontada gratificação que incidirá sobre o vencimento do mesmo e que obedecerá ao percentual de 20% (vinte por cento)

**Art. 3º** - Compete a Ouvidoria da Câmara Municipal de Amontada

I- Receber manifestações dos cidadãos, interpreta-las e buscai soluções para o caso, visando o aprimoramento do processo de prestação do serviço público

II- Contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados, primando a prevenção de insatisfação do cidadão que utiliza os serviços públicos,

III- Informar adequadamente a direção dos setores administrativos sobre indicativos de satisfação de usuários,

IV- Funcionar como instrumento de interação entre o Poder Legislativo e a Sociedade,

V- Privilegiar a visão do cidadão como sujeito de direitos, prezar por sua autonomia, instrumentalizando-o para que seja o promotor da resolução de seu problema,

VI- Informar aos cidadãos que trazem suas demandas específicas, quais são os setores que devem ser acionados, quais são suas responsabilidades e de que forma a resposta poderá ser cobrada.

*(Signature)*



## GOVERNO MUNICIPAL

CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**VII-** Receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades do Poder Legislativo Municipal,

**VIII-** Diligenciar junto aos setores administrativos competentes para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior,

**IX-** Manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelos setores administrativos, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados,

**X-** Organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as denúncias, reclamações e sugestões recebidas,

**XI-** Encaminhar a Mesa Diretora denúncias que necessitem de maior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público ou outros órgãos competentes,

**Art. 4º** - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso a informação

**§ 1º** O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizando em meio eletrônico e físico, no site na internet e na Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Amontada

**Art. 5º** - O pedido de informação de qualquer interessado deverá conter

I - Nome do requerente,

II - Número de documento de identificação válido,

III - Especificação, de forma clara e precisa da informação requerida,

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida,

V - Telefone para contato

**§ 1º** Não serão atendidos pedidos de acesso a informação

I - Gênericos,

II - Desproporcionais ou desarrazoados,

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, serviço de produção e tratamento de dados que não seja de competência da Câmara de Vereadores de Amontada

**Art. 6º** - O acesso as informações pessoais deverá respeitar a intimidade, a vida privada a honra e a imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais

**§1º** Quando em risco os valores descritos no caput, as informações pessoais serão de acesso restritos aos agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que elas se referirem, podendo ser autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem

**Art. 7º** - A Ouvidoria não poderá

I - Apurar denúncias de irregularidades e infrações (disciplina e processo administrativo) ou realizar auditorias,

II - Desempenhar ações de assistencialismo e paternalismo,

III - Agir com imediatismo (resolução apenas no caso apresentado),

62



**Art. 8º** - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias

**Art. 9º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 30 de junho de 2016



PAULO CÉSAR DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

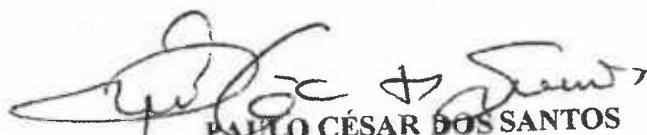


## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento as exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105 232/96/0053484-5, In Verbais “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIARIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 30 de junho de 2016 a LEI MUNICIPAL Nº 1124/2016 - que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Amontada-Ceará, 30 de junho de 2016



PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce



LEI Nº 1230/2020,

DE 03 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E  
O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS  
SERVIDORES EFETIVOS E  
COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal que trata da revisão geral anual nos mesmos índices do município;

**CONSIDERANDO** a revisão geral anual concedida aos Servidores Municipais de Amontada, com o índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Concede revisão geral de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Amontada.

Art. 2º Concede reajuste de 5% (cinco por cento) aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Amontada.

Art. 3º Os valores do Anexo I da Lei nº 933/2012, de 14 de fevereiro de 2012, alterada pelas Leis nº 1.138/2017, de 20/03/2017 e nº 1.191/2019, de 26 de março de 2019; do Anexo II da Lei nº 1.211, de 30 de agosto de 2019 e Anexo Único da Lei nº 1151/2017, passam a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei.

RECEBIDO EM  
17/03/2020  
Custiane Alves



Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao 1º dia do mês de fevereiro do ano de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, aos 03 dias do mês de março do ano de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Valdir Herbster Filho".  
**VALDIR HERBSTER FILHO**

Prefeito de Amontada



**ANEXO ÚNICO DA LEI N° 1230/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS DA  
CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.**

CARGO	QUANT.	VENCIMENTO POR CARGO	VENCIMENTO TOTAL
Vigia	3	R\$ 1.222,83	R\$ 3.668,48
Auxiliar de Serviços Administrativos	7	R\$ 1.222,83	R\$ 8.559,78
Auxiliar Legislativo	2	R\$ 2.334,95	R\$ 4.669,89
Técnico Legislativo	2	R\$ 3.456,94	R\$ 6.913,88
Agente Administrativo	6	R\$ 1.222,83	R\$ 7.336,96

**QUADRO DE CARGOS E REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES COMISSONADOS  
DA CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**

CARGO/FUNÇÃO	SIMB.	QUANT	VENCI-MENTO	REPRESEN-TAÇÃO	TOTAL UNITÁRIO	TOTAL POR CARGO
Assessor Jurídico	DAS - 1	1	R\$ 1.926,85	R\$ 2.890,27	R\$ 4.817,12	R\$ 4.817,12
Assessor Jurídico Adjunto	DAS - 2	1	R\$ 1.598,41	R\$ 2.397,61	R\$ 3.996,02	R\$ 3.996,02
Diretor Geral	DAS - 1	1	R\$ 1.554,62	R\$ 2.331,92	R\$ 3.886,54	R\$ 3.886,54
Diretor do Departamento Contábil e de Recursos Humanos	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.215,23	R\$ 2.025,38	R\$ 2.025,38
Diretor do Departamento Legislativo	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.215,23	R\$ 2.025,38	R\$ 2.025,38
Diretor do Departamento de Transparência e Comunicação	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.215,23	R\$ 2.025,38	R\$ 2.025,38



Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.215,23	R\$ 2.025,38	R\$ 2.025,38
Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.215,23	R\$ 2.025,38	R\$ 2.025,38
Assessor da Presidência	DAS - 3	1	R\$ 1.532,72	R\$ 2.299,08	R\$ 3.831,80	R\$ 3.831,80
Assessor Parlamentar	DAS - 3	12	R\$ 788,26	R\$ 1.182,38	R\$ 1.970,64	R\$ 23.647,68
Assessor de Suporte Legislativo	DAS - 3	4	R\$ 490,47	R\$ 735,71	R\$ 1.226,18	R\$ 4.904,70

**QUADRO DE PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO DO SISTEMA DE  
CONTROLE INTERNO - SCI DA CAMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**

CARGO	QUANT	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO TOTAL
Controlador Geral	01	R\$ 1.916,99	R\$ 902,12	R\$ 2.819,11

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, aos 03 dias do mês de março do ano de 2020.

**VALDIR HERBSTER FILHO**

Prefeito de Amontada



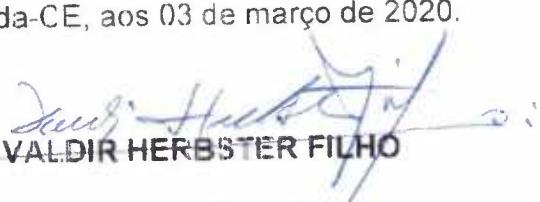
Prefeitura de  
**Amontada**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “**LEI MUNICIPAL -- PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL** – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal e no site do município, [www.amontada.ce.gov.br](http://www.amontada.ce.gov.br)

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada, Ceará no ano de 2020 a Lei Municipal nº 1230/2020 – **DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amontada-CE, aos 03 de março de 2020.

  
VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito de Amontada



LEI N° 1.253/2021, de 03 de Fevereiro de 2021.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N°  
1.211/2019, DE 30 DE AGOSTO DE 2019,  
ALTERADA PELA LEI N° 1.230/2020, DE  
03 DE MARÇO DE 2020, NA FORMA QUE  
INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 12 da Lei Municipal nº 1211/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Assessoria Jurídica Geral, órgão de assessoramento e cooperação vinculada diretamente à Presidência do Poder Legislativo, compete representar e orientar o Poder Legislativo nos assuntos pertinentes à justiça, além da representação “ad judicia” nas questões em que tiver interesse como autor, réu, interveniente ou oponente, com as seguintes atribuições precípuas:

**Art. 2º** – O inciso III do art. 12 da Lei Municipal nº 1211/2019 passará a vigorar com a seguinte redação.

*III. Emitir pareceres, pronunciamentos, minutas, informações e assessoramento jurídico sobre questões de natureza administrativa ou judicial que forem submetidas à sua apreciação pelos Vereadores, Membros da Mesa Diretora ou pelo Presidente;*

**Art. 3º** – Revoga-se os incisos IV e V do art. 12 da Lei Municipal nº 1.211/2019.

**Art. 4º** – Fica alterado o Anexo II - Quadro de Pessoal Comissionado e suas respectivas remunerações da Lei Municipal nº 1.211/2019.

**Art. 5º** – Fica alterado o Anexo III - Descrição das atribuições e requisitos dos cargos comissionados da Lei Municipal nº 1.211/2019.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 03 de Fevereiro de 2021.

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

*Flávio César Bruno Teixeira Filho  
03/02/2021*



ANEXOS DA LEI N° 1.253/2021, de 03 de Fevereiro de 2021.

**ANEXO II**  
**QUADRO DE PESSOAL COMISSONADO E SUAS RESPECTIVAS  
REMUNERAÇÕES**

CARGO/FUNÇÃO	SIMB.	QUANT	VENCI- MENTO	REPRESEN- TAÇÃO	TOTAL UNITÁRIO	TOTAL POR CARGO
Diretor Geral	DAS - 1	1	R\$ 1.554,62	R\$ 2.331,92	R\$ 3.886,54	R\$ 3.886,54
Assessor Jurídico	DAS - 1	1	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Assessor Jurídico Adjunto	DAS - 2	1	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento Contábil e de Recursos Humanos	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.215,23	R\$ 2.025,38	R\$ 2.025,38
Diretor do Departamento Legislativo	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.215,23	R\$ 2.025,38	R\$ 2.025,38
Diretor do Departamento de Transparência e Comunicação	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.215,23	R\$ 2.025,38	R\$ 2.025,38
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.215,23	R\$ 2.025,38	R\$ 2.025,38
Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares	DAS - 2	1	R\$ 810,15	R\$ 1.215,23	R\$ 2.025,38	R\$ 2.025,38
Assessor da Presidência	DAS - 3	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.100,0	R\$ 2.100,00
Assessor de Suporte Legislativo	DAS - 3	4	R\$ 490,47	R\$ 735,71	R\$ 1.226,18	R\$ 4.904,70
Assessor Parlamentar	DAS - 4	12	R\$ 450,00	R\$ 650,00	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 07.311.367/0001-27 - Fone: (42) 3772-8200  
Av. Presidente Getúlio Vargas, 142 - Centro - CEP: 88.300-000  
www.amontada.com.br



### ANEXO III

#### DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS COMISSIONADOS

##### **CARGO: ASSESSOR JURÍDICO – DAS 1**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

- I. Dirigir a Assessoria Jurídica Geral do Poder Legislativo, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II. O Exercício das atribuições da Assessoria Jurídica Geral elencadas no art. 12 da presente Lei.
- III. Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS:** ensino superior completo na área do Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - seção Ceará.

##### **CARGO: ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO – DAS 2.**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar na atuação da Assessoria Jurídica Geral, em conjunto com o Assessor Jurídico;
- II. Em conjunto com o Assessor Jurídico, exercer as atribuições da Assessoria Jurídica Geral elencadas no art. 12 da presente Lei.
- III. Executar outras atividades correlatas.

**REQUISITOS:** ensino superior completo na área do Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil - seção Ceará.

##### **CARGO: DIRETOR GERAL – DAS 1**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

- I. O exercício das atribuições da Diretora Geral elencadas no art. 6º da presente Lei.
- II. Executar atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Instrução - Ensino Médio Completo.

**Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.

##### **CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL E DE RECURSOS HUMANOS – DAS 2**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

- I. O exercício das atribuições do Departamento Contábil e de Recursos Humanos elencadas no art. 7º da presente Lei.
- II. Executar atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Instrução - Ensino Médio Completo.

**Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.



## **CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO – DAS 2**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I. O exercício das atribuições do Departamento Contábil e de Recursos Humanos elencadas no art. 8º da presente Lei.

II. Executar atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Instrução - Ensino Médio Completo.

**Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.

## **CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO – DAS 2**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I. O exercício das atribuições do Departamento Contábil e de Recursos Humanos elencadas no art. 9º da presente Lei.

II. Executar atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Instrução - Ensino Médio Completo.

**Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.

## **CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DAS 2**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I. O exercício das atribuições do Departamento Contábil e de Recursos Humanos elencadas no art. 10 da presente Lei.

II. Executar atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Instrução - Ensino Médio Completo.

**Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.

## **CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES – DAS 2**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

I. O exercício das atribuições do Departamento Contábil e de Recursos Humanos elencadas no art. 11 da presente Lei.

II. Executar atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Instrução - Ensino Médio Completo.

**Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.

## **CARGO: ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA – DAS 3.**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:



- I. Fornecer os subsídios necessários às decisões do Presidente da Câmara;
- II. Revogado;
- III. Revogado;
- IV. Assistir o Presidente em assuntos de cunho exclusivamente político, como atendimento ao público, encaminhamento de pedidos, representação em solenidades quando solicitado, pesquisas populares, encaminhamento dos pedidos dos Srs. Vereadores e outras tarefas afins
- V. Outras atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Instrução - Ensino Médio Completo.

**Outros requisitos** - conhecimento de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet.

### **CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR – DAS 3**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade que indicou, compete ao cargo as seguintes atribuições:

#### **Quanto ao Vereador**

- I. Revogado.
- II. Assistir os Vereadores em assuntos de cunho exclusivamente político, como atendimento ao público, encaminhamento de pedidos, representação em solenidades quando solicitado, pesquisas populares, encaminhamento dos pedidos dos Srs. Vereadores e outras tarefas afins;
- III. Outras atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Ensino Médio completo e os requisitos constantes § 2º do art. 8º da presente Lei.

### **CARGO: ASSESSOR DE SUPORTE LEGISLATIVO – DAS 3**

**ATRIBUIÇÕES:** Além do elemento de confiança da autoridade nomeante, compete ao cargo as seguintes atribuições:

- I. Manter o Diretor Geral e os Diretores de Departamento ao qual está alocado sempre ciente dos problemas, necessidades e melhorias no seu Departamento;
- II. Dar suporte no que aos Diretores de Departamento no exercício de suas funções,
- III. Orientar e Auxiliar os demais servidores no exercício de suas competências,
- IV. Outras atividades correlatas.

**Requisitos para provimento:** Ensino Fundamental completo

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 03 de Fevereiro de 2021

A decorative signature in black ink is positioned above the title. The signature reads "Flávio César Bruno Teixeira Filho". Below the signature, the title "PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA" is printed in a bold, black, sans-serif font.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.550.449/0001-91 / CGF: 06 920 220-6

Avenida Antônio Soares, 1742 – CEP: 62.540-000

Amontada - PR - Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br) E-mail: [cmainmontada@gmail.com](mailto:cmainmontada@gmail.com)

## PORTRARIA Nº 005/2021

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DA  
NOMEAÇÃO DE AUDITOR PÚBLICO INTERNO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, Sr. Paulo Berg Melgaço, de acordo com o que disciplina o Regimento Interno da Câmara e em atendimento a Lei Municipal nº 1151/2017 de 26 de junho de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 1204/2019, de 25 de junho de 2019, em seu Anexo II,

### RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a Portaria nº 008/2020, de 02/01/2020, que nomeou, no Cargo de Auditor Público Interno da Câmara Municipal de Amontada, o Servidor **Gustavo Bezerra Guabiraba**, brasileiro, casado, Servidor Efetivo da Câmara Municipal, Matrícula nº 0000248, cadastrado no CPF com o nº 024.834.273-83, residente e domiciliado na Fazenda Santa Rita, nº 800, Bairro Aracatiara, na cidade de Amontada/Ce.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço da Câmara Municipal de Amontada.  
Em, 04 de janeiro de 2021.

*Paulo Berg Melgaço*  
**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente do Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 04/01/21  
Referente à Ratificação  
de nomeação de Au-  
ditor Público Interno da  
Câmara.  
Servidor Matrícula nº 000015-9



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br) E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## PORTEIRA N.º 006/2021

### DESIGNA SERVIDOR PARA GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

O Presidente da Câmara Municipal de Amontada, Sr. Paulo Berg Melgaço, no uso das atribuições legais;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sr. **Lino Queiroz de Barros Júnior**, ocupante do cargo de Ouvidor Público, Mat. Nº 0000302, para exercer a função de **Gestor do Portal da Transparência**.

Art. 2º Compete ao gestor do Portal da Transparência a observância aos preceitos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).

Parágrafo único. Cada Departamento/Setor é responsável pela publicidade das informações de sua competência, cabendo ao Gestor da Transparência a averiguação periódica dessas publicações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amontada - CE., 04 de janeiro de 2021.

**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente do Legislativo

#### CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades que são inerentes em razão da função em 04/01/21.

**Lino Queiroz de Barros Júnior**  
Mat. Nº 0000302

CÂMARA MUNICIPAL  
Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 04/01/21  
Referente a Designa Ser-  
vidor p/ Gestão do Pos-  
tal da transparência  
da Câmara Lee I  
Servidor Matrícula n.º 0000159



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.camaramontada.ce.gov.br](http://www.camaramontada.ce.gov.br) E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PORTEIRA Nº 007 / 2021

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE OUVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, Sr. Paulo Berg Melgaço, de acordo com o que disciplina o Regimento Interno da Câmara e em atendimento a Lei Municipal nº 1124/2016.

### RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a nomeação do Servidor, Sr. **Lino Queiroz de Barros Júnior**, brasileiro, solteiro, servidor efetivo da Câmara Municipal de Amontada, Matrícula nº 000030-2, cadastrado no CPF com o nº 436.945.193-00 e RG nº 155975186 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Dona Maria Belo, nº 201, Centro, na cidade de Amontada/CE, no Cargo de **Ouvidor Público** da Câmara Municipal de Amontada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Amontada.  
Em, 04 de janeiro de 2021.

*Paulo Berg Melgaço*  
**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL  
Extracto de Portaria nº 007/2021  
Publicado em 04/01/21  
Referente à Ratificação  
de Nomeação de ouvi-  
dor Público da Câma-  
ra.  
Servidor Matrícula nº 000030-2



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br) E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## PORTEIRA Nº 008 / 2021

### DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DE NOMEAÇÃO DA CONTROLADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, Sr. Paulo Berg Melgaço, de acordo com o que disciplina o Regimento Interno da Câmara e em atendimento a Lei Municipal nº 1151/2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a Portaria nº 049/2017, de 27/06/2017, que nomeia a Servidora Sra. **Lívia Carla Couto Teles**, brasileira, solteira, servidora efetiva da Câmara Municipal de Amontada, Matrícula nº 000015-9, cadastrada no CPF com o nº 051.131.293-80 e RG nº 2007184484-2 SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Pe. Joaquim Teodoro, nº 1024, Apto. 20, Centro, na cidade de Amontada/CE, no Cargo de **Controladora Geral** da Câmara Municipal de Amontada.

Art. 2º - A Servidora ocupante do cargo de Controladora Geral terá um mandato definido de, no mínimo, 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Amontada.  
Em, 04 de janeiro de 2021.

*Paulo Berg Melgaço*  
**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente do Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL  
Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 04/01/21  
Referente à Rotificação  
de nomeação da Con-  
troladora da Câmera.  
Servidor Matrícula nº 000015-9



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.cmaumontada.ce.gov.br](http://www.cmaumontada.ce.gov.br) E-mail: [cmaumontada@gmail.com](mailto:cmaumontada@gmail.com)

## PORTEIRA 009 / 2021

### DESIGNA SERVIDORES PARA A EXECUÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, SR. PAULO BERG MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.74 da Constituição Federal que impõe aos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário a manutenção de forma integrada do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do art.54 e art.59 da Lei Complementar nº001/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO o contido nas Instruções Normativas: N°004/2019 - SCP - Controle de Estoques;

CONSIDERANDO as práticas modernas de Controle Interno e de governança institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, bem com apoio nas boas práticas de planejamento institucional;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Designar a servidora **MARIA ITA SANTOS VICENTE**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, CPF: 048.070.693-06, Mat. Nº 0000280, como responsável pelo **Controle de Almoxarifado**.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMONTADA-CE., 04 DE JANEIRO DE 2021.

*Paulo Berg Melgaço*

**Paulo Berg Melgaço**

Presidente do Legislativo

#### Ciência da Servidora Designada:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades que são inerentes em razão da função em 04/01/21

*Maria Ita S. Vicente*  
**Maria Ita Santos Vicente**  
Mat. Nº 0000280

CÂMARA MUNICIPAL  
Extrato de Portaria 009/2021 em Mural  
Publicado em 04/01/21  
Referente a Designa Ser-  
vidores para execução  
do controle interno da  
Câmara.  
Servidor Matrícula nº 0000280



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce  
CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Site: [www.camaraontada.ce.gov.br](http://www.camaraontada.ce.gov.br) E-mail: [camaraontada@gmail.com](mailto:camaraontada@gmail.com)

## PORTRARIA 010 / 2021

### DESIGNA SERVIDORES PARA A EXECUÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, SR. PAULO BERG MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.74 da Constituição Federal que impõe aos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário a manutenção de forma integrada do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do art.54 e art.59 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO o contido nas Instruções Normativas:

Nº001/2019 - SCP – Registro, Controle, Inventário de Bens Móveis e Imóveis;

Nº002/2019 - SCP – Cessão de bens;

Nº003/2019 - SCP – Providência em caso de extravio e furto de Bens;

CONSIDERANDO as práticas modernas de Controle Interno e de governança institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, bem como apoio nas boas práticas de planejamento institucional;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Designar a servidora CRISTIANE TABOSA DE MELO ALVES, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, CPF: 004.893.743-60, Mat. Nº 0000221, como responsável pelo **Controle de Patrimônio**.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMONTADA-CE., 04 DE JANEIRO DE 2021.

*Paulo Berg Melgaço*  
Paulo Berg Melgaço  
Presidente do Legislativo

#### Ciência da Servidora Designada:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades que são inerentes em razão da função em 04/01/21.

*Cristiane Tabosa de Melo Alves*  
Cristiane Tabosa de Melo Alves

Mat. Nº 0000221

CÂMARA MUNICIPAL  
Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 04/01/21  
Referente a Designa servidores para a execução do controle interno da câmara  
Servidor Matriculado nº 0000221



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.camariamondada.ce.gov.br](http://www.camariamondada.ce.gov.br) E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## PORTEIRA Nº 012/2021

DESIGNA SERVIDORA PARA  
FISCAL DOS CONTRATOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE AMONTADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, SR. PAULO BERG  
MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora Sra. **Elizeuda Ferreira Magalhães**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, CPF nº: 021.862.083-77, Mat. N° 0000299, para exercer a função de **Fiscal de Contratos**.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amontada - CE., 04 de janeiro de 2021.

*Paulo Berg Melgaço*  
**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente do Legislativo

### Ciência da Servidora Designada:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades que são inerentes em razão da função em 24/01/21.

*Elizeuda Ferreira Magalhães*  
**Elizeuda Ferreira Magalhães**  
Mat. N° 0000299

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 04/01/21  
Referente a Designar Ser-  
vidora para função de  
fiscal de contratos  
da câmara  
Servidor Matrícula nº 00015-0



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br) E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## PORTEIRA Nº 013/2021

### DESIGNA SERVIDOR PARA GESTÃO DOS CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, SR. PAULO BERG MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **Sr. Richard Rooney da Silva Araújo**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, CPF nº: 057.622.923-71, RG nº 2003014075890, Mat. N° 0000345, para exercer a função de **Gestor de Contratos**.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amontada - CE., 04 de janeiro de 2021.

*Paulo Berg Melgaço*  
**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente do Legislativo

#### Ciência do Servidor Designado:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades que são inerentes em razão da função em 04/01/2021

*[Assinatura]*  
Richard Rooney da Silva Araújo  
Mat. N° 0000345

CÂMARA MUNICIPAL  
Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 04/01/21  
Referente à Designa servid  
ridor para gestao de  
contratos da camara  
0000345-7  
Servidor Matr.: 0000345-7



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.camamontada.ce.gov.br](http://www.camamontada.ce.gov.br) E-mail: [camamontada@gmail.com](mailto:camamontada@gmail.com)

## PORTRARIA 014 / 2021

### CONSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, SR. PAULO BERG MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.74 da Constituição Federal que impõe aos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário a manutenção de forma integrada do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do art.54 e art.59 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3ºdo art.106 da Lei Federal Nº4.320/64;

CONSIDERANDO o contido nas Instruções Normativas:

Nº001/2019 – SCP – Registro, Controle, Inventário de Bens Móveis e Imóveis;

Nº002/2019 – SCP – Cessão de Bens;

Nº003/2019 – SCP – Providência em caso de extravio e furto de Bens;

Nº004/2019 – SCP – Controle de Estoques;

CONSIDERANDO as práticas modernas de Controle Interno e de Governança Institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, bem como apoio nas boas práticas de planejamento institucional;

### RESOLVE:

**Art.1º** Constituir a Comissão de Avaliação, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga e Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o tombamento e o levantamento dos bens patrimoniais móveis em todo o prédio da Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores:

**RESPONSÁVEL:** **CRISTIANE TABOSA DE MELO ALVES**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, mat. nº 0000221, CPF: 004.893.743-60;

**MEMBRO:** **SHEILA SÂMIA TEIXEIRA ALVES**, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Mat. Nº 0000353, CPF: 887.063.203-25;

**MEMBRO:** **MARIA GECILANE MELO MACHADO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, mat. Nº 0000337, CPF: 048.070.693-06;



## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce  
CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Site: [www.cnamontada.ce.gov.br](http://www.cnamontada.ce.gov.br) E-mail: [cnamontada@gmail.com](mailto:cnamontada@gmail.com)

**Art.2º** Os serviços prestados serão sem ônus ao Município e considerados de relevância.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMONTADA-CE., 04 DE JANEIRO DE 2021.

**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente do Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL

Extracto de Publicação em Mural  
Publicado em: 04/01/21  
Referente a constitui a  
comissão de Patrimônio  
Público da Câ  
mara. 2021  
Servidor Matrícula nº 00015-9



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.ciamontada.ce.gov.br](http://www.ciamontada.ce.gov.br) E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## PORTRARIA 017 / 2021

### DESIGNA SERVIDORES PARA A EXECUÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, SR. PAULO BERG MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art.74 da Constituição Federal que impõe aos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário a manutenção de forma integrada do Sistema de Controle Interno;

CONSIDERANDO o contido no parágrafo único do art.54 e art.59 da Lei Complementar nº001/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000;

CONSIDERANDO o contido nas Instruções Normativas: Nº004/2019 - SCP - Controle de Estoques;

CONSIDERANDO as práticas modernas de Controle Interno e de governança institucional, que recomendam atuação integrada, inter e multidisciplinar, bem com apoio nas boas práticas de planejamento institucional;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Designar a servidora **Maria Evanelice Barbosa dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, CPF: 024.599.443-22, Mat. Nº 0000183, como responsável pela **Área de Compras** da Câmara Municipal.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMONTADA-CE., 04 DE JANEIRO DE 2021.

*Paulo Berg Melgaço*  
**Paulo Berg Melgaço**

Presidente do Legislativo

#### Ciência da Servidora Designada:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades que são inerentes em razão da função em 04/01/2021

*Maria Evanelice Barbosa dos Santos*

**Maria Evanelice Barbosa dos Santos**

Mat. Nº 0000183

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Extrato de Publicação em Mural  
Publicado em 04/01/21  
Referente à Designa ser-  
vidores para execução  
de controle interno da  
Câmara. 0000183  
Servidor responsável: 0000183



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - Ce

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br) E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## PORTRARIA Nº 019/2021

### DESIGNA SERVIDOR PARA CONTROLE DE FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA, SR. PAULO BERG MELGAÇO, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor Sr. **Pedro Guilherme Rodrigues Gustavo**, ocupante do cargo de Diretor do Departamento de Serviços Auxiliares, CPF nº: 079.261.673-12, Mat. Nº 0000713, para exercer a função de **Controle de Frota**.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amontada - CE., 04 de janeiro de 2021.

*Paulo Berg Melgaço*  
**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente do Legislativo

#### Ciência do Servidor Designado:

Declaro-me ciente da designação ora atribuída e das responsabilidades que são inerentes em razão da função em 04/01/21.

*PEDRO GUILHERME RODRIGUES GUSTAVO*

**Pedro Guilherme Rodrigues Gustavo**  
Mat. Nº 0000713

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Extracto de F... com Mural  
Publicado em 04/01/21  
Referente a Designa ser-  
vidor para controle  
de frota da Câmara.  
Servidor Matr... 0000713  
0000713-01



**CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**  
Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE  
CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9  
Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414  
Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)  
E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## **PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021**

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### **Relação de Decretos de Suplementação**

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE

CNPJ: 07.159.615/0001-04

Listagem de decretos e ofícios por período

01/04/2022

Câmara Municipal de Amontada

Decretos e ofícios no período de 01/01/2021 a 31/12/2021

Decreto	Ofício	Lei	Obs	Data	Total cr. suplementar	Total cr. especial	Total cr. extraord.	Total Envolve redução	Total Câmara
00027/21		01243/20		15/04/2021	50.080,00	0,00	0,00	50.080,00	SÓ CM
00060/21		01243/20		02/08/2021	56.000,00	0,00	0,00	56.000,00	SÓ CM
00072/21		01243/20		01/10/2021	127.470,00	0,00	0,00	127.470,00	SÓ CM
Totais					233.550,00	0,00	0,00	233.550,00	



**DECRETO MUNICIPAL N°. 027/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.**

**ALTERA AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA NA  
FORMA QUE INDICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ,**  
no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em pleno exercício do cargo, com fundamento no que dispõe a Lei Orgânica do Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Orçamentária Anual, veda o Poder Legislativo realizar modificações nas rubricas orçamentárias, dependendo para tanto, de ato do Chefe do Poder Executivo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica alterado as dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Amontada, da seguinte forma:

**Anular**

<b>01.01.01.031.0001.2.001 – Manutenção e Funcionamento Legislativo Municipal</b>		
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.....	R\$	10.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.....	R\$	40.080,00
<b>Total a ser anulado.....</b>	<b>R\$</b>	<b>50.080,00</b>

**Suplementar**

<b>01.01.01.031.0001.2.001 – Manutenção e Funcionamento Legislativo Municipal</b>		
3.3.90.40.00 – Serv. de Tecnologia da Inform./Comunicação PJ.....	R\$	33.080,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$	40.080,00
<b>Total a ser anulado.....</b>	<b>R\$</b>	<b>50.080,00</b>

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 15 de abril de 2021.**

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA**

# CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

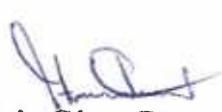
Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas Leis e Atos Administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, o **DECRETO MUNICIPAL Nº. 027/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021 – ALTERA AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA NA FORMA QUE INDICA.**

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, 15 de abril de 2021.**

Amontada/CE, 15 de abril de 2021.



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

Ceará  
Prefeitura Municipal de Amontada

DECRETO Nro 00060/21, de 02 de Agosto de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Amontada o crédito suplementar no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Amontada no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na Lei nro. 01243/20

D E C R E T A :

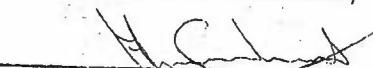
Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$ 56.000,00 (Cinquenta e Seis Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amontada, em 02 de Agosto de 2021

  
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Ceará  
Prefeitura Municipal de Amontada

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00060/21 de 0  
de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 01243/20.

DOTAÇÃO	DESCRIPÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
01 031 0001 2.001	01.01 Câmara Municipal de Amontada Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal. 3.3.90.30.00 Material de consumo 1001000000 Recurso Ordinário	Anul.dotação	
3.3.90.33.00 1001000000	Passagens e despesas com locomoção Recurso Ordinário	Anul.dotação	7.000,00
3.3.90.36.00 1001000000	Outros serv. de terceiros pessoa física Recurso Ordinário	Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.39.00 1001000000	Outros serv. de terc. pessoa jurídica Recurso Ordinário	Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.40.00 1001000000	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ Recurso Ordinário	Anul.dotação	25.000,00
3.3.90.47.00 1001000000	Obrigações tributárias e contributivas Recurso Ordinário	Anul.dotação	8.000,00
3.3.91.39.00 1001000000	Outros serv. de terc. pessoa jurídica Recurso Ordinário	Anul.dotação	3.000,00
TOTAL Câmara Municipal de Amontada			3.000,00
TOTAL GERAL			56.000,00

Amontada, 02 de Agosto de 2021.

  
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Ceará  
Prefeitura Municipal de Amontada

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00060/21 de 0  
de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 01243/20.

DOTAÇÃO	DESCRIPÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
01 031 0001 01 01 2.001	Câmara Municipal de Amontada Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal		
3.1.90.11.00 10001000000	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil Recurso Ordinário		
3.1.90.16.00 10001000000	Outras desp. variáveis pessoal civil Recurso Ordinário		30.000,00
3.1.91.13.00 10001000000	Obrigações patronais Recurso Ordinário		1.000,00
3.3.90.35.00 10001000000	Serviços de consultoria Recurso Ordinário		10.000,00
TOTAL Câmara Municipal de Amontada			15.000,00
TOTAL GERAL			56.000,00
			56.000,00

Amontada, 02 de Agosto de 2021.

  
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Ceará  
Prefeitura Municipal de Amontada

DECRETO Nro 00072/21, de 01 de Outubro de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Amontada o crédito suplementar no valor de R\$ 127.470,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Amontada no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01243/20

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 127.470,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$127.470,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, Quatrocentos e Setenta Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Amontada, em 01 de Outubro de 2021

  
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Ceará  
Prefeitura Municipal de Amontada

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00072/21 de 01 de Outubro de 2021, autorizado pela LEI 01243/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
01 031 0001 2.001	01 01 Câmara Municipal de Amontada Manutenção e Funcionamento do Legislativo Municipal.		
4.4.90.51.00 1001000000	4.4.90.51.00 Obras e instalações 1001000000 Recurso Ordinário	Anul.dotação	127.470,00
	TOTAL Câmara Municipal de Amontada		127.470,00
	TOTAL GERAL		127.470,00

Amontada, 01 de Outubro de 2021.

  
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Ceará  
Prefeitura Municipal de Amontada

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00072/21 de 01 de Outubro de 2021, autorizado pela LEI 01243/20.

DOTAÇÃO	DESCRÍÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
01 031 0001	01 01. Câmara Municipal de Amontada		
2.001	Manutenção e Funcionamento do		
	Legislativo Municipal		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		15.400,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		4.000,00
1001000000	Recurso Ordinário		
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		1.000,00
1001000000	Recurso Ordinário		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		2.000,00
1001000000	Recurso Ordinário		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		2.500,00
1001000000	Recurso Ordinário		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		8.000,00
1001000000	Recurso Ordinário		
3.3.50.41.00	Contribuições		600,00
1001000000	Recurso Ordinário		
3.3.90.08.00	Outros benef. assist. do servidor e do mil		1.500,00
1001000000	Recurso Ordinário		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		15.000,00
1001000000	Recurso Ordinário		
3.3.90.30.00	Material de consumo		17.000,00
1001000000	Recurso Ordinário		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		3.100,00
1001000000	Recurso Ordinário		
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		3.120,00
1001000000	Recurso Ordinário		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		10.000,00
1001000000	Recurso Ordinário		

FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO  
Prefeito Municipal

Ceará  
Prefeitura Municipal de Amontada

Pág: 02

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00072/21 de 01 de Outubro de 2021, autorizado pela LEI 01243/20.

DOTAÇÃO	DESCRIPÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.40.00 1001000000	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ Recurso Ordinário		17.000,00
3.3.90.47.00 1001000000	Obrigações tributárias e contributivas Recurso Ordinário		5.800,00
3.3.90.59.00 1001000000	Pensões especiais Recurso Ordinário		1.100,00
3.3.90.92.00 1001000000	Despesas de exercícios anteriores Recurso Ordinário		1.300,00
3.3.90.93.00 1001000000	Indenizações e restituições Recurso Ordinário		2.000,00
3.3.91.39.00 1001000000	Outros serv. de terc. pessoa jurídica Recurso Ordinário		3.900,00
4.4.90.52.00 1001000000	Equipamentos e material permanente Recurso Ordinário		13.150,00
TOTAL Câmara Municipal de Amontada			127.470,00
TOTAL GERAL			127.470,00

Amontada, 01 de Outubro de 2021.

  
FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA FILHO  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

## Termo de Posse da Mesa Diretora para o biênio 2021-2022

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE**

**CNPJ: 07.159.615/0001-04**



GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.cmamontada.ce.gov.br](http://www.cmamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)



### ATA DA PRIMEIRA SESSÃO SOLENE DA DÉCIMA LEGISLATURA

### (2021/2024), DA 36ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

**AMONTADA.** Às dez horas, do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, a Câmara Municipal de Amontada realizou a Primeira Sessão Solene para instalação da Legislatura de 2021/2024, de acordo com o art. 17 da Lei Orgânica e o art. 4º do Regimento Interno da Casa, sob a presidência do Vereador mais votado nas eleições de 2020, Sr. Paulo Berg Melgaço. A seguir registrou a presença das seguintes autoridades: ex-Prefeito Valdir Hersbster Filho, ex-Prefeito Paulo César dos Santos, Flávio César Bruno Teixeira e sua esposa Magna Kelly Medeiros Bruno e Dr. Adeonis Facunde dos Santos. Pelo Livro de Presença verifica-se a presença dos seguintes vereadores eleitos: Antônio Arnóbio Vasconcelos, Antônio Sobrinho da Silva, Antônio Valdenir Marques Chaves, Francisco Vagner Moura, Jorge Ribeiro Siebra, José Ferreira de Sousa, Maria Sirlana Saldanha Freitas, Moab Ribeiro da Silva, Narcélio dos Anjos Almeida, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues, Raul Cacau de Meneses e Robério Albano de Meneses. O Presidente convidou os vereadores e a vereadora para tomar assento. A seguir convidou o Vereador Antônio Sobrinho da Silva para secretariar os trabalhos da sessão. Dando início a realização da instalação da Legislatura de acordo com a forma regimental, o Presidente convidou a todos os presentes para de pé entoar o Hino Nacional Brasileiro e em seguida o Hino do Município de Amontada. Ato contínuo, o Presidente convidou a todos a ficarem de pé e com a mão direita erguida proferirem o juramento: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM DIGNIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO"**. Feita a chamada regimental, cada vereador proclamou: ASSIM PROMETO. Nos termos do art. 59 da Lei Orgânica o Sr. Presidente convidou os vereadores Antônio Arnóbio Vasconcelos, José Ferreira de Sousa e Maria Sirlana Saldanha Freitas para acompanharem o Prefeito Exmo. Flávio César Bruno Teixeira Filho e o Vice-Prefeito Exmo. Jonas Rabelo Pinheiro até o Plenário para prestarem o juramento



## CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

2

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.cmamontada.ce.gov.br](http://www.cmamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

e serem empossados. **PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE.** Ato contínuo o Prefeito e o vice-Prefeito proferiram: ASSIM PROMETO. O Presidente em exercício Paulo Berg Melgaço, declarou empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito para a legislatura de 2021/2024. Logo após discursaram o ex-Prefeito Valdir Herbster Filho, o Prefeito Flávio César Bruno Teixeira Filho e o Vice-Prefeito Jonas Rabelo Pinheiro. Dando sequência, passa-se a eleição da Mesa Diretora para o biênio 2021/2022 realizada por escrutínio aberto com chapa única registrada antes da eleição. O Presidente em exercício Paulo Berg Melgaço apresentou a chapa única com os seguintes componentes: **Presidente:** Paulo Berg Melgaço; **Vice-Presidente:** Antônio Arnóbio Vasconcelos; **1º Secretário:** Narcélio dos Anjos Almeida e **2ª Secretária:** Maria Sirlana Saldanha Freitas. Nos termos regimentais, o Sr. Presidente inicia a votação nominal por ordem alfabética, para eleição da Mesa Diretora biênio 2021/2022, comunicando que é facultado a cada vereador proferir o seu discurso de agradecimento no momento do seu voto. A votação iniciou com o Vereador Antônio Arnóbio Vasconcelos: votou a favor da chapa única, Antônio Sobrinho da Silva: votou a favor da chapa única, Antônio Valdenir Marques Chaves: votou a favor da chapa única, Francisco Vagner Moura: votou a favor da chapa única, Jorge Ribeiro Siebra: votou a favor da chapa única, José Ferreira de Sousa: votou a favor da chapa única, Maria Sirlana Saldanha Freitas: votou a favor da chapa única, Moab Ribeiro da Silva: votou a favor da chapa única, Narcélio dos Anjos Almeida: votou a favor da chapa única, Raimundo Sigefredo Santos Rodrigues: votou a favor da chapa única, Raul Cacau de Meneses: votou a favor da chapa única, Robério Albano de Meneses: votou a favor da chapa única e por último Paulo Berg Melgaço: votou a favor da chapa única. Ato contínuo, após apuração, a chapa única foi eleita com 13 (treze) votos a favor e nenhum contra e o Presidente em exercício proclamou o resultado da votação: **Presidente:** Paulo Berg Melgaço; **Vice-Presidente:** Antônio Arnóbio

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



GOVERNO MUNICIPAL  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.cmamontada.ce.gov.br](http://www.cmamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)



Vasconcelos; 1º Secretário: Narcélio dos Anjos Almeida e 2ª Secretária: Maria Sirlana Saldanha Freitas. Em seguida o Presidente eleito Vereador Paulo Berg Melgaço convidou o Prefeito e o Vice Prefeito para assinatura do Termo de Posse. Ato contínuo, o Sr. Presidente Paulo Berg Melgaço, passou a Presidência da sessão para o Vereador Antônio Sobrinho da Silva que declarou empossada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amontada para o biênio 2021/2022, os quais foram aplaudidos pelos presentes. Em seguida usou a palavra o Presidente eleito Vereador Paulo Berg Melgaço que proferiu o discurso de encerramento, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão Solene, convidando o Sr. Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores a assinarem a ata de posse, nada havendo mais a constar, eu Antônio Sobrinho da Silva, na qualidade de Secretário designado para Secretariar esta Sessão, lavrei a presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelo Prefeito, Vice-Prefeito eleitos e todos os Vereadores presentes. Plenário da Câmara Municipal de Amontada Ceará, às doze horas do dia primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um.

**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
Prefeito

**Paulo Berg Melgaço**  
Presidente

**Narcélio dos Anjos Almeida**  
1º Secretário

**Valdenir Marques Chaves**  
Vereador

**Francisco Vagner Moura**  
Vereador

**Jonas Rabelo Pinheiro**  
Vice-Prefeito

**Antônio Arnóbio Vasconcelos**  
Vice-Presidente

**Maria Sirlana S. Freitas**  
2ª Secretária

**Antônio Sobrinho da Silva**  
Vereador

**Jorge Ribeiro Siebra**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / Cep: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ (MF) Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Site: [www.cmamontada.ce.gov.br](http://www.cmamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

4

**José Ferreira De Sousa**

Vereador

**Raimundo Sigefredo Santos**

Rodrigues

Vereador

**Robério Albano de Meneses**

Vereador

**Moab Ribeiro da Silva**

Vereador

**Raul Cacau de Meneses**

Vereador

**APROVADO**

Em 01/01/2021

 Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## (PCS) Prestação de Contas de Gestão – 2021

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013 D.O.E. de 23 de dezembro de 2013

### Relatório Conclusivo das Contas Anuais

**GESTOR:**

**Paulo Berg Melgaço**

**01/01/2021 a 31/12/2021**

**Elaborado por:**

**CONTACT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

**RUA IRMÃ NÚBIA ALVES DIAS, 1330, CENTRO, 62.800-000, ARACATI-CE**

**CNPJ: 07.159.615/0001-04**



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Emitente:** Unidade Central de Controle Interno.

**Gestor responsável:** Paulo Berg Melgaço

**Exercício:** 2021

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, a Instrução Normativa 003/2019 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF, esse órgão de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle objetivando principalmente:

- I - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Amontada;
- II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando o universo a que se referem os pontos de controle apontados neste relatório, os procedimentos foram realizados por amostragem, utilizando-se técnicas de Auditoria Governamental aplicáveis a cada caso.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

### 1. Procedimentos de controle adotados pela unidade executora do controle interno.

#### 1.1 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária:

##### 1.1.1 - Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro

No corrente ano, a Câmara Municipal não realizou aumento da despesa, uma vez que os órgãos públicos ficaram proibidos de criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa, de acordo com a LC 173, de 27 de maio de 2020, em seu Art. 8º, inciso II.

##### 1.1.2 - Despesa pública - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa - afetação das metas fiscais

No corrente ano, a Câmara Municipal observou as condições previstas no Art. 17, §§ 1º e 3º da LRF, e constatou que os atos não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes.

##### 1.1.3 - Déficit orçamentário - medidas de contenção

No corrente ano, a Câmara Municipal não expediu atos de limitação de empenho e movimentação financeira.

##### 1.1.4 - Execução de despesas - créditos orçamentários

No corrente ano, a Câmara Municipal não realizou despesas ou elevou obrigações diretas que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais. Em algumas situações ocorreram

4001



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

suplementações com anulações de dotações próprias da Câmara para cobrir despesas que excederam o valor estimado para aquela dotação.

## 1.1.5 - Créditos adicionais – autorização Legislativa para abertura

No corrente ano, a Câmara Municipal não realizou abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

## 1.1.6 - Créditos adicionais – decreto executivo

No corrente ano, a Câmara Municipal não realizou abertura de Crédito Adicional Especial ou Suplementar sem Decreto Executivo.

## 1.1.7 - Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências

No corrente ano, a Câmara Municipal **não realizou** a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização Legislativa**.

Todos os Decretos de suplementações de Dotações tiveram prévia autorização Legislativa e estão elencados abaixo:

Data	Nº Decreto	Lei	Redução R\$	Suplementação R\$
15/04/2021	00027/21	01243/20	50.080,00	50.080,00
02/08/2021	00060/21	01243/20	56.000,00	56.000,00
01/10/2021	00072/21	01243/20	127.470,00	127.470,00
<b>TOTAL</b>			<b>233.550,00</b>	<b>233.550,00</b>

## 1.1.8 - Autorização Legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza

No corrente ano, a Câmara Municipal não realizou a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

## 1.1.9 - Realização de investimentos plurianuais

No corrente ano, a Câmara Municipal não iniciou investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

## 1.1.10 - Créditos extraordinários - abertura

No corrente ano, a Câmara Municipal não realizou abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atendessem situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

delet

### **1.1.11 - Transparéncia na gestão - instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais**

No corrente ano, a Câmara Municipal realizou ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos:

**a) Aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício financeiro de 2022**

<b>L.D.O. PARA 2022</b>	
Projeto de Lei nº	014/2021
Data da aprovação	25/06/2021
Sessão Ordinária nº	17

**b) Aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA**

<b>L.O.A. PARA 2022</b>	
Projeto de Lei nº	028/2021
Data da aprovação	29/10/2021
Sessão Ordinária nº	30

**c) Prestação de Contas de Governo**

<b>CONTAS DE GOVERNO 2020</b>	
Protocolo Nº	202102008
Data	04/02/2021
Migrado para Nº	02720/2021-0

**d) Prestação de Contas de Gestão**

<b>CONTAS DE GESTÃO 2020</b>	
Protocolo Nº	202111660
Data	14/05/2021
Migrado para Nº	10302/2021-0

4001



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## e) Prestação de Contas Mensais

AMONTADA		2021			
Escolher outro município		Escolher outro ano			
PREFEITURA CAMARA DE VEREADORES					
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSais DO SIM</b>					
Situação em: 16/01/2022					
Mês de Referência	Data Limite	Data de Entrega	Situação		
Janeiro	01/03/2021	24/02/2021	ENTREGOU EM DIA!		
Fevereiro	20/03/2021	22/03/2021	ENTREGOU EM DIA!		
Marco	30/04/2021	20/04/2021	ENTREGOU EM DIA!		
AbriL	31/05/2021	19/05/2021	ENTREGOU EM DIA!		
Maio	30/06/2021	24/06/2021	ENTREGOU EM DIA!		
Junho	30/07/2021	23/07/2021	ENTREGOU EM DIA!		
Julho	30/08/2021	24/08/2021	ENTREGOU EM DIA!		
Agosto	30/09/2021	20/09/2021	ENTREGOU EM DIA!		
Setembro	01/11/2021	20/10/2021	ENTREGOU EM DIA!		
Outubro	30/11/2021	22/11/2021	ENTREGOU EM DIA!		
Novembro	30/12/2021	16/12/2021	ENTREGOU EM DIA!		
Última atualização em: 28/12/2021					
Fonte: Dados enviados pelo Município através do Sistema de Informações Municipais - SIM.					
<a href="#">Voltar</a>					

Obs: O SIM de dezembro será informado no Relatório do 1º quadrimestre de 2022, tendo em vista que a data legal para entrega é 30 de janeiro de 2022.

## f) Relatório de Gestão Fiscal – RGF

Período	Data da Remessa	Prazo Legal da Remessa	Data da Publicação	Prazo Legal Publicação
3º Quadrimestre/2020	04/02/2021	14/02/2021	27/01/2021	30/01/2021
1º Quadrimestre/2021	09/06/2021	14/06/2021	27/05/2021	30/05/2021
2º Quadrimestre/2021	11/10/2021	14/10/2021	28/09/2021	30/09/2021

O relatório referente ao 3º quadrimestre 2021 será publicado até 31/01/2022 e o prazo da remessa junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará é até 14/02/2022.

### 1.1.12 – Transparéncia na gestão – execução orçamentária

No corrente ano, a Câmara Municipal fez a divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira.

### 1.1.13 – Relatório de Gestão Fiscal – elaboração

No corrente ano, a Câmara Municipal elaborou os demonstrativos fiscais que integram o Relatório de Gestão Fiscal – RGF em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Portaria STN nº 637/2012.

A tabela apresentada abaixo é referente ao 2º Quadrimestre de 2021.

Relatório de Gestão Fiscal 2º Quadrimestre de 2021:	R\$	% s/ RCL ajustada
Receita Corrente Líquida	R\$ 107.575.818,85	100 %
Despesa Bruta com Pessoal	R\$ 2.385.702,50	-

RCF



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AMONTADA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

Despesa total c/ pessoal	R\$ 2.385.702,50	2,22 %
Limite Máximo	R\$ 6.454.549,13	6,00 %
Limite Prudencial	R\$ 6.131.821,67	5,70 %
Limite de Alerta	R\$ 5.809.094,22	5,40 %

Obs.: O relatório do 3º quadrimestre/2021 será publicado até 31/01/2022.

## 1.1.14 - Contribuições previdenciárias - recolhimento

No corrente ano, a Câmara Municipal efetuou, em relação às contribuições previdenciárias (patronal e retida dos servidores) e os parcelamentos de débitos previdenciários, as devidas retenções e recolhimentos regularmente, e o registro contábil das contribuições dos servidores e do ente estatal está sendo realizado de forma individualizada.

### ANÁLISE DE VALORES REPASSADOS AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E AMONTADAPREV

Mês	INSS Vereadores/ Servidores/ Prest. Serv. em R\$	INSS Patronal em R\$	FMSS/ Efetivos em R\$	FMSS Patronal em R\$	Total das Obrigações Pagas em R\$	Situação
Janeiro	0,00	0,00	3.206,58	6.500,63	9.707,21	Regular
Fevereiro	23.261,52	50.405,80	3.252,82	6.594,36	83.514,50	Regular
Março	11.824,51	25.726,41	3.206,58	6.500,63	47.258,13	Regular
Abril	12.050,24	26.263,23	4.139,94	6.594,36	49.047,77	Regular
Maio	12.327,20	26.488,17	0,00	0,00	38.815,37	Regular
Junho	12.352,37	26.693,83	10.797,61	17.206,79	67.050,60	Regular
Julho	12.133,60	26.310,03	4.487,40	7.151,01	49.982,04	Regular
Agosto	12.037,98	26.235,94	5.612,40	8.943,83	52.830,15	Regular
Setembro	12.001,29	26.174,23	4.565,77	7.275,95	50.017,24	Regular
Outubro	12.410,16	26.917,63	4.540,06	7.234,96	51.102,81	Regular
Novembro	12.043,00	26.231,38	4.461,59	7.109,90	49.845,77	Regular
Dezembro	14.091,00	31.087,84	4.145,95	6.606,93	55.931,72	Regular

## 1.1.15 - Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias

No corrente ano, a Câmara Municipal realizou as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela Administração Pública.

J. Col



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

Credor	INSS	IRRF	ISS	Total Retido e Recolhido em R\$	Situação
Hedelita Nogueira Vieira Eireli	0,00	176,03	0,00	176,03	Regular

## 1.1.16 - Pagamento de precatórios

No corrente ano, a Câmara Municipal não realizou pagamentos de precatórios.

## 1.1.17 - Pagamento de passivos - ordem cronológica das exigibilidades.

No corrente ano, a Câmara Municipal realizou pagamentos de passivos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

## 1.1.18 - Cancelamento de passivos

No corrente ano, a Câmara Municipal não fez cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.

## 1.1.19 - Registros contábeis - Normas Brasileiras de Contabilidade

No corrente ano, a Câmara Municipal registrou as Demonstrações Contábeis de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público.

## 1.1.20 - Registros de Bens Móveis e Imóveis

No corrente ano, a Câmara Municipal constatou que as Demonstrações Contábeis evidenciaram a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações. As depreciações foram lançadas no setor de contabilidade mensalmente, e os valores do Patrimônio fecham com os valores apresentados do Balanço Patrimonial.

## 1.1.21 - Registro de Bens Permanentes

No corrente ano, a Câmara Municipal constatou que os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e existem na estrutura administrativa do órgão, agentes responsáveis por sua guarda e administração, conforme determina a Instrução Normativa SCP nº 006/2020, de 22/11/2019, da Câmara Municipal.

## 1.1.22 - Despesa - realização sem prévio empenho

No corrente ano, a Câmara Municipal não realizou despesas sem emissão de prévio empenho.

*HLS*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## 1.1.23 – Despesa – liquidação

No corrente ano, a Câmara Municipal não realizou pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

## 1.1.24 – Despesa – desvio de finalidade

No corrente ano, a Câmara Municipal não realizou desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.

## 1.2 – Gestão Patrimonial:

### 1.2.1 – Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.

No corrente ano, as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal foram depositadas no Banco do Brasil S/A, Agência: 4159-9, Conta Corrente: 7457-8.

### 1.2.2 – Registros de Bens Móveis e Imóveis

No corrente ano, a Câmara Municipal constatou que as Demonstrações Contábeis evidenciaram a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações. As depreciações foram lançadas no setor de contabilidade mensalmente, e os valores do Patrimônio fecham com os valores apresentados do Balanço Patrimonial.

### 1.2.3 – Cancelamento de passivos

No corrente ano, a Câmara Municipal não fez cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.

## 1.3 – Limites constitucionais e legais

### 1.3.1 – Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação

No corrente ano, a Câmara Municipal atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88 para fixação do subsídio dos Vereadores, observando especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra, conforme Lei nº 1.125/2016 de 13/09/2016, que fixou os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal.

### 1.3.2 – Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento

No corrente ano, a Câmara Municipal efetuou os pagamentos de subsídios aos vereadores obedecendo aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.

100%



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## 1.3.3 - Despesas com pessoal - remuneração vereadores

No corrente ano, a Câmara Municipal constatou que a remuneração dos vereadores não ultrapassou o montante de 5% da receita do Município.

## 1.3.4 - Poder Legislativo Municipal - despesa total

No corrente ano, a Câmara Municipal constatou que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º Quadrimestre de 2021, a despesa total com pessoal foi de 2,22 %.

## 1.3.5 - Poder Legislativo Municipal - despesa com folha de pagamento

No corrente ano, a Câmara Municipal constatou que os gastos totais com as folhas de pagamento não ultrapassaram setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimo no exercício.

	ANUAL	MENSAL
DUODÉCIMO REPASSADO	R\$ 3.271.829,61	R\$ 272.652,46
ORÇADO - PESSOAL EM (70%)	R\$ 2.290.280,73	R\$ 190.856,73
E.C. 025 - 70%	NO ANO	%
Vencimentos e Vantagens Fixas (319011)	R\$ 1.957.905,01	59,84
<b>TOTAL EFETIVAMENTE PAGO</b>	<b>R\$ 1.957.905,01</b>	<b>59,84</b>

## 1.3.6 - Despesas com pessoal - abrangência

No corrente ano, a Câmara Municipal não realizou despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, que não fossem consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

## 1.3.7 - Despesas com pessoal - limite

No corrente ano, a Câmara Municipal constatou que os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados.

## 1.3.8 - Despesas com pessoal - descumprimento de limites - nulidade do ato

No corrente ano, a Câmara Municipal constatou que não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.

1001



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## 1.3.9 – Despesas com pessoal – aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato –nulidade do ato

No corrente ano, a Câmara Municipal não praticou atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.

## 1.3.10 – Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações

No corrente ano, a Câmara Municipal não excedeu o limite máximo de 95% permitido para o Poder com despesas totais com pessoal, e no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas. Conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º Quadrimestre de 2021, o limite prudencial foi de 5,70%.

## 1.3.11 – Despesas com pessoal – extração do limite – providências

No corrente ano, a Câmara Municipal não ultrapassou a limite estabelecido no artigo 20 da LRF.

## 1.3.12 – Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO

No corrente ano, na Câmara Municipal não houve concessão de vantagem para os servidores efetivos e alteração de estrutura de carreiras. Houve alteração de valores dos servidores comissionados, com base na Lei 1.253/2021, de 03 de fevereiro de 2021. Não houve a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras. Ocorreu admissão ou contratação de pessoal pelo órgão, conforme portarias listadas abaixo:

Nº Portaria	Data Portaria	Servidor (a) Nomeado (a)
011/2021	04/01/2021	Eduarda Joice Irineu Oliveira
015/2021	04/01/2021	Pedro Guilherme Rodrigues Gustavo
016/2021	04/01/2021	Maria Jocléia Batista Paixão
018/2021	04/01/2021	Jefferson Gregory Magalhães Rodrigues
020/2021	04/01/2021	Elvis Renê Irineu Lucas
037/2021	08/03/2021	Graziely Brito Magalhães
038/2021	08/03/2021	João Júnior Rodrigues da Silva
041/2021	05/04/2021	Antônio Jackson Coelho de Sousa

## 1.3.13 – Despesas com pessoal – medidas de contenção

No corrente ano, na Câmara Municipal não houve extração dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal.

100%



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada – CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [cmamontada@gmail.com](mailto:cmamontada@gmail.com)

## 1.3.14 - Obrigações contraídas no último ano de mandato

No corrente ano, na Câmara Municipal não contraiu, nos dois últimos quadrimestres, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a ser pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

## 1.4 - Demais atos de gestão:

### 1.4.1 - Pessoal - função de confiança e cargos em comissão

No corrente ano, na Câmara Municipal as funções de confiança estão sendo exercidas por serviços ocupantes de cargos em comissão e servidores ocupantes de cargo efetivo. Os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

### 1.4.2 - Pessoal - função de confiança e cargos em comissão

No corrente ano, a Câmara Municipal está cumprindo a lei específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, conforme Lei nº 1230/2020, de 03/03/2020, alterada pela Lei nº 1.253/2021 de 03/02/2021.

### 1.4.3 - Pessoal - contratação por tempo determinado

No corrente ano, a Câmara Municipal não teve contratação por tempo determinado.

### 1.4.4 - Pessoal - teto

No corrente ano, a Câmara Municipal obedeceu ao teto remuneratório dos servidores públicos vinculado ao órgão conforme o disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.

### 1.4.5 - Realização de despesas - previsão em lei específica

No corrente ano, na Câmara Municipal não houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.

### 1.4.6 - Segregação de funções

No corrente ano, a Câmara Municipal observou o princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

### 1.4.7 - Dispensa de Inexigibilidade de Lição

No corrente ano, a Câmara Municipal obedeceu às disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações, nas contratações por dispensa de licitação. Não houve situações de inexigibilidade de licitação.

4001



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

## 1.4.8 - Devolução de Saldo de Duodécimo 2020

No corrente ano, a Câmara Municipal devolveu aos cofres da Prefeitura Municipal de Amontada a importância de R\$ 2.197,70 (dois mil cento e noventa e sete reais e setenta centavos), referente à sobra de saldo financeiro de 2020.

## 1.4.9 - Devolução de Saldo de Duodécimo 2021

No corrente ano, a Câmara Municipal devolveu aos cofres da Prefeitura Municipal de Amontada a importância de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), referente à sobra de saldo financeiro de 2021.

## 2. Auditorias realizadas

No corrente ano, a Câmara Municipal realizou auditoria nos Setores de Transporte, Contabilidade e Recursos Humanos.

## 3. Proposições

No corrente ano, a Câmara Municipal não apresentou proposições e alertas para o gestor responsável.

## 4. Parecer Conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Paulo Berg Melgaço, Presidente da Câmara Municipal de Amontada, relativa ao exercício de 2021, com o objetivo de:

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura do órgão ou ente;

II - Avaliar o cumprimento e a execução da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias, no mínimo uma vez por ano;

III - Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;

IV - Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

Na opinião da Unidade Central de Controle Interno, considerando a análise das seguintes peças que integram a prestação de contas, quais sejam: as leis que aprovaram o orçamento (LOA, Leis do Controle Interno, Lei do Subsídio e Balanço anual), os decretos expedidos pelo Poder Executivo, a transparência na gestão, Relatório de Gestão Fiscal, as contribuições previdenciárias, as retenções e recolhimentos de impostos, os registros contábeis, o controle de patrimônio, as despesas com pessoal, o quadro de funcionários, a segregação de função e as licitações e dispensas de licitação, representam adequadamente a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal, bem como, a prática de atos de gestão, no exercício a

400



# CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: [www.camaraamontada.ce.gov.br](http://www.camaraamontada.ce.gov.br)

E-mail: [ciamontada@gmail.com](mailto:ciamontada@gmail.com)

que se refere, observando-se a legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos.

## 5.1 – Ressalvas:

Unidade Central de Controle Interno opta por constatar que não existem ressalvas.

Amontada/CE, 31 de dezembro de 2021.

Lívia Carla Couto Teles  
Lívia Carla Couto Teles  
Controladora  
Matrícula nº 0000159